



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO DE 7 A 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 - Nazaré, Salvador-BA, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na primeira página do Diário Oficial do TRT da 5ª Região, Caderno 1, que circulou em vinte e cinco de setembro de dois mil e dois, e, ainda, na página trezentos e oitenta e quatro do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou em dez de setembro de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Juíza Dolores Correia Vieira, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 5ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região; o Sr. Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia; o Sr. Presidente da AMATRA V; e o Sr. Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas - ABAT. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por vinte e nove Juízes: Dra. Dolores Correia Vieira (Presidente), Dr. Roberto Freitas Pessoa (Vice-Presidente), Dr. Waldomiro Santos Pereira (Corregedor Regional), Dra. Marama dos Santos Carneiro (Vice-Corregedora Regional), Dr. Odimar de Almeida Leite, Dr. Raymundo Carlos Figueirôa, Dra. Maria da Conceição M. D. Martinelli Braga, Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira, Dra. Ilma Aguiar de Sousa, Dr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Dra. Sônia Santos Melo, Dr. Horácio Raymundo de Senna Pires (convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho de 1º/8/2002 a 19/12/2002 - RA/TST/866/2002), Dra. Maria Nunes da Silva Lisboa, Dra. Ana Lúcia Bezerra Silva, Dr. Raymundo Antônio Carneiro Pinto, Dra. Vânia Jacira Tanajura Chaves, Dra. Delza Maria Cavalcante Karr, Dra. Maria das Graças S. Dourado Laranjeira, Dr. Valtércio Ronaldo de Oliveira, Dra. Maria Adna Aguiar do Nascimento; Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira, Dra. Yara Ribeiro Dias Trindade, Dr. Esequias Pereira de Oliveira, Dra. Elisa Maria Amado de Moraes, Dra. Dalila Nascimento Andrade, Dra. Nélia de Oliveira Neves, Dra. Maria das Graças Oliva Boness e Dra. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena, tendo sido convocado o Dr. Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos (Titular da 18ª Vara do Trabalho de Salvador) para atuar em substituição no Tribunal,

a partir de 28/6/2002, em vaga do Quinto Constitucional, destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do falecimento do Exmo. Sr. Juiz Nylson Carlos Pires Sepúlveda), e a Dra. Débora Maria Lima Machado (Titular da 20ª Vara do Trabalho de Salvador) para substituir o Dr. Horácio Raymundo de Senna Pires de 1º/8/2002 a 19/12/2002. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. 1. ESCOLA DA MAGISTRATURA:** a escola judicial tem por objetivo realizar cursos de aperfeiçoamento para os Juizes e preparar os inscritos nos cursos de formação de Magistrados. Atualmente, a meta da escola judicial são os cursos de adaptação para os Juizes Substitutos nomeados em 2002; **2. JUÍZO AUXILIAR NAS VARAS DO TRABALHO:** normatizado pelo Ato nº TRT5-208/2002, visa agilizar a prestação jurisdicional, reduzindo o interstício entre as audiências inaugurais e de prosseguimento nas Varas do Trabalho com maior movimento processual. Os Juizes Substitutos designados como Juizes Auxiliares respondem pelo expediente judicial da Vara do Trabalho, concomitantemente com o Juiz Titular, e percebem vencimentos iguais aos dos Juizes Titulares. A designação de Juiz Substituto como Auxiliar de Vara do Trabalho sediada em cidade do interior da quinta região não enseja o pagamento de diárias ou ajuda de custo. Dos 77 (setenta e sete) Juizes Substitutos da 5ª Região, 43 (quarenta e três) estão como auxiliares; **3. OUVIDORIA:** em fase final de criação, a Ouvidoria pretende tornar mais ágeis os trabalhos da Justiça do Trabalho e facilitar o acesso do jurisdicionado a informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Regional; **4. PROGRAMA DE QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:** o programa, que se destina a diminuir as situações de *stress* e doenças ocupacionais, está sob a responsabilidade de uma comissão, que já visitou instalações de Varas e setores e estabeleceu parceria com o CESAT (Centro de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia), cujos técnicos realizaram a "Avaliação Preliminar das Condições de Saúde e Trabalho no TRT da 5ª Região"; **5. POSTOS AVANÇADOS:** o Tribunal providenciou postos avançados de atendimento em alguns SAC's (Serviço de Atendimento ao Cidadão) espalhados pela cidade de Salvador, oferecendo aos jurisdicionados do Estado da Bahia, pelo sistema de protocolo integrado, todos os serviços realizados pelos Setores de Distribuição e Protocolo do TRT. Esses postos abrangem 40% (quarenta por cento) do movimento do Protocolo de Salvador e 50% (cinquenta por cento) do movimento do Serviço de Distribuição dos Feitos da Capital; **6. INSTALAÇÃO DE GRÁFICA DIGITAL:** os atos oficiais, desde 1999, são publicados no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, que é impresso nas dependências do Tribunal e logo depois disponibilizado na internet para consulta dos advogados, partes e demais interessados; **7. CONVÊNIO:** convênio celebrado com a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e com o Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN tornou possível ao Tribunal acessar o banco de dados das referidas instituições e fornecer, sem ônus, certidões simplificadas dos atos de constituição de empresas e relatórios de propriedade de veículos, o que agilizou o andamento dos processos de execução; **8. PROTOCOLO INFORMATIZADO:** na cidade de Salvador, o Protocolo foi inteiramente informatizado, permitindo a tramitação imediata das petições apresentadas; **9. SISTEMA DE ENERGIA ALTERNATIVA:** parceria firmada com o Banco do Brasil impede que o funcionamento da rede informatizada do Tribunal seja interrompida pelo racionamento de energia elétrica; **10. REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA:** o Tribunal, em face da defasagem do regulamento geral da Secretaria, constituiu comissão, sob o comando do Juiz Vice-Presidente, com o fito de proceder à revisão dos processos internos e modernizar as rotinas administrativas. Relatório da Secretaria-Geral da Presidência informa a) que, para esse fim, foi estabelecido parceria com o Banco do Brasil, que disponibilizou equipe técnica para capacitar os servidores do Tribunal; b) que os estudos realizados comprovaram sobrecarga de atividades do Serviço Processual, mesmo depois de terem sido transferidos para os gabinetes dos Srs. Juizes os procedimentos relativos a publicação de acórdãos; c) que está sendo implantado o sistema que permite a transferência de atribuições afetas ao Serviço Processual para as Secretarias do Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada de Dissídios Individuais e Turmas; d) que a Secretaria da 1ª Turma está, em fase experimental, mantendo controle e arquivo dos processos com acórdãos publicados, procedendo aos pedidos de carga, atuando os embargos de declaração e, na falta de outro recurso, certificando o trânsito em julgado e remetendo os autos ao Serviço Processual; e e) que esse trabalho desafiou o Serviço Processual e diminuiu a fila de atendimento ao público; **11. CURSOS DE CAPACITAÇÃO:** visam à capacitação de servidores nas atividades judiciária e administrativa. Uma das salas de aula da Coordenação de Recursos Humanos está equipada com computadores. Neste ano, foram realizados cursos de Excel (10 turmas), Cálculos Trabalhistas (1 turma), Rotinas Trabalhistas (1 turma), Atendimento ao Público (10 turmas), Reclamação Verbal (1 turma), Oficial de Justiça (1 turma), Corel, Power Point e "A Arte de Contrar-se", freqüentado, inclusive, por juizes; **12. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** o serviço de informática do Tribunal tornou possível a) desenvolver o novo Sistema de Acompanhamento de Processos - SAMP, cujos módulos, com características específicas se destinam a atender a tarefas peculiares de cada local de trabalho. Na primeira instância estão em funcionamento os módulos de Distribuição, Protocolo, Arquivo, Execução e Varas do Trabalho. Na segunda instância, o SAMP contém uma série de ferramentas que não existiam no sistema anterior, melhorando a produtividade nas diversas unidades judiciárias do Tribunal. Por meio do SAMP pode-se também manter controle efetivo dos atos de execução, cadastrar processos arquivados e controlar o tempo para eliminação e carga dos processos, integrar a Corregedoria às Varas e utilizar as seguintes ferramentas de produtividade: código de barras, cadastramento de tramitações em bloco e recuperada, planilha de cálculo, que verifica se a reclamação se enquadra ou não em "rito sumaríssimo", controle de pendências e prazos, integração do sistema judiciário (capital e interior), boletins estatísticos, integração entre execução e arquivo, gráfica digital e *Via Voice*. Por fim, o SAMP tornou possível implantar o Protocolo

Integrado - PROINT; consultar pela internet o andamento de processos pelo sistema *push*, que agiliza o acesso às informações processuais para interessados previamente cadastrados; disponibilizar, pela internet, em tempo real, o Diário Oficial; disponibilizar ao público as pautas, atas, sentenças e decisões das Varas; divulgar os acórdãos; informar sobre os processos que tramitam nas Varas do Trabalho de Salvador ou no Tribunal pelo "Disque Processo"; e atender pelos SAC's (Serviço de Atendimento ao Cidadão) espalhados pela cidade; b) gerenciar melhor os processos administrativos do Tribunal - Sistema de Processos Administrativos; c) aprimorar o sistema de recursos humanos e da folha de pagamento; d) implementar o controle do patrimônio e do estoque e consumo de materiais do TRT; e) catalogar e controlar em tempo real todo o parque de equipamentos do Tribunal; e f) permitir acesso dos usuários internos e externos ao acervo da Biblioteca. Há também projetos em estudo na área da informática, como ampliação do auto-atendimento nas consultas de processos, consulta ao saldo de depósitos judiciais, ordem de movimentação dos saldos dos depósitos judiciais, TRT Cidadão - projeto que inclui múltiplos serviços de apoio à sociedade na sua relação com a Justiça Trabalhista da 5ª Região -, reconstrução digital de processos, transmissão das sessões e reuniões do Pleno pela internet, informações ao magistrado ou servidor sobre contracheque e vida funcional, atualização cadastral, criação de processos de *Workflow* para trabalho em grupo - sistema *Workgroup*, conversão do sistema de *Helpdesk* (suporte aos usuários na utilização dos recursos de informática), consolidação e difusão da tecnologia de comunicação em rede - e-mail - para todos os magistrados e servidores de capital e interior, propiciando comunicação mais rápida; mural administrativo que agiliza a informação de decisões administrativas e notícias importantes à comunidade do TRT, integração do depósito judiciário, pontos remotos de acesso, acesso aos autos completos e renovação e ampliação do parque de informática; **13. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** a) servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 1.573 (mil quinhentos e setenta e três) cargos efetivos: 440 (quatrocentos e quarenta) analistas judiciários, 1.121 (mil cento e vinte e um) técnicos judiciários e 12 (doze) auxiliares judiciários. Na presente data há 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) cargos preenchidos, sendo 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) estáveis e 92 (noventa e dois) não estáveis, e 40 (quarenta) cargos vagos: 13 (treze) de analista judiciário e 27 (vinte e sete) de técnico judiciário. O Tribunal tem, ainda, 26 (vinte e seis) servidores à disposição de outros órgãos: 12 (doze) analistas, 12 (doze) técnicos, 1 (um) auxiliar judiciário e 1 (um) técnico judiciário lotado provisoriamente no TRT da 13ª Região. Existem 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) servidores inativos: 265 (duzentos e sessenta e cinco) analistas, 164 (cento e sessenta e quatro) técnicos judiciários e 15 (quinze) chefes de Secretaria. Estão em exercício 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) servidores: 1.507 (mil quinhentos e sete) do quadro efetivo, 5 (cinco) lotados provisoriamente no Tribunal e 72 (setenta e dois) requisitados: 26 (vinte e seis) de Tribunais do Trabalho, 4 (quatro) de outros Tribunais e 42 (quarenta e dois) de outros órgãos. O Tribunal conta com 137 (cento e trinta e sete) cargos comissionados: 97 (noventa e sete) são ocupados por servidores efetivos, 33 (trinta e três) por servidores sem vínculo e 7 (sete) cargos estão vagos; b) magistrados - a Justiça do Trabalho da 5ª Região é composta, no momento, de 171 (cento e setenta e um) Juizes: 28 (vinte e oito) Juizes de segunda instância, 64 (sessenta e quatro) Juizes Titulares de Varas do Trabalho, 77 (setenta e sete) Juizes Substitutos e 2 (dois) Juizes Classistas, em disponibilidade remunerada, com término de mandato em novembro de 2002. Atualmente, existem 5 (cinco) cargos vagos: 1 (um) de Juiz do Tribunal (vaga do quinto da advocacia) e 4 (quatro) de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Estão inativos 154 (cento e cinquenta e quatro) Juizes: 17 (dezesete) Juizes Togados de segunda instância e 28 (vinte e oito) Juizes Titulares de Varas do Trabalho, 3 (três) Juizes Substitutos, 96 (noventa e seis) Juizes Classistas de Varas do Trabalho e 10 (dez) Juizes Classistas do Tribunal; **14. GESTÃO DOCUMENTAL:** projeto de "Reconstituição Digital de Processos", que depende da existência de recursos orçamentários para ser implementado, propõe o gerenciamento do ciclo de vida de informações e documentos, de forma digital, desde a criação até o arquivamento. Uma comissão foi designada para apre-

sentar proposta no que se refere a procedimento para eliminação de autos findos, bem como sugerir o estabelecimento de prazo para conservação de documentos. Em 2002, não foi autorizada a eliminação de processos findos. Os autos findos estão arquivados no Setor de Arquivo e são acondicionados em estantes junto com autos não findos, obedecendo à ordem cronológica de arquivamento. O Setor de arquivo é chefiado por servidor com formação em Biblioteconomia e especialização em Arquivologia; **15. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** o Tribunal adotou medidas de prevenção contra incêndio a partir do relatório de diagnósticos elaborado pela Assessoria de Segurança Industrial - ASSEG e do relatório de vistoria técnica nos imóveis da capital, realizada pelo Centro de Atividades Técnicas do Comando do Corpo de Bombeiros. Em 25/7/2001, a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM efetuou inspeção no prédio do Tribunal e constatou algumas irregularidades que já foram sanadas, conforme consta do processo nº 10.334/2001 (SUCOM); **16. PECULIARIDADES:** a) o Órgão Especial deste Tribunal, em face de requerimento formulado pela Associação Baiana de Advogados Trabalhistas - ABAT, mantém a prática de recomendar aos Exmos. Srs. Juizes Presidentes de Seções, de Turmas e de Varas do Trabalho que se abstenham de designar sessões ou audiências de 7 (sete) a 20 (vinte) de janeiro e de expedir ou publicar notificações de 11 (onze) de dezembro a 19 de janeiro do ano subsequente. A Presidência do Tribunal comunicou que encaminhará expediente questionando a legalidade do mencionado procedimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; b) de 7/1/2002 a 30/9/2002 foram feitas 19.007 (dezenove mil e sete) reclamações verbais, sendo 3.310 (três mil trezentas e dez) sob o rito ordinário e 15.697 (quinze mil seiscentas e noventa e sete) sob o rito sumaríssimo. As reclamações verbais são feitas no SAC-Barra, Sac-Iguatemi, Estação da Lapa, Agência Banco do Brasil - Comércio e Sede do Tribunal; c) o agravo regimental é processado em autos apartados; d) em abril de 2002, a Presidência do Tribunal, por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho, determinou que fosse suspensa a consulta de processos pela internet, utilizando o nome da parte; e) há projeto de lei para criação de novas Varas do Trabalho a serem, assim, distribuídas: 14 (quatorze) em Salvador, 2 (duas) em Feira de Santana, 1 (uma) em Ilhéus, 1 (uma) em Porto Seguro e 1 (uma) em Vitória da Conquista. O projeto prevê, também, a ampliação da área de jurisdição das Varas do Trabalho da Bahia para incluir os municípios que hoje são atendidos por Juiz de Direito; f) os operadores encarregados de dar efetividade à Instrução Normativa nº 20 do TST - que trata das custas de execução e emolumentos - têm enfrentado problemas na aplicação dessa norma, como por exemplo a recusa do Banco em autenticar quatro vias DARF, em face do art. 20 da Portaria SRF nº 2.609/2001; a exigência de recolhimento antecipado de emolumentos para expedição de certidão, considerando que se desconhece a quantidade de folhas do referido documento no momento da solicitação; e a exigência de pagamento de emolumentos por parte dos beneficiários da justiça gratuita, haja vista que o art. 790-A da CLT só se refere a custas; g) verificou-se, pelas informações fornecidas pela Secretaria-Geral, que atividades dos serviços judiciários, consideradas muitas vezes essenciais ao andamento de processos, são interrompidas em alguns setores do Tribunal Regional e das Varas do Trabalho porque servidores licenciados não têm substitutos legais, já que ocupam cargos e funções técnicas (calculistas, secretários de audiência, assessores de Juiz, coordenadores de serviço e outros), que não se enquadram na hipótese prevista no ATO Nº TRT5-220/2001 do Regional, editado de acordo com as Resoluções Administrativas nºs 719/2000 e 737/2000 do TST; e h) os dirigentes do Tribunal, por intermédio do seu Presidente, seguem orientação prevista no Regimento Interno (arts. 38, IX e 39, XII), segundo a qual, para ocupar as funções comissionadas de Diretor de Secretaria de Varas do Trabalho e das Secretarias do próprio Tribunal, devem ser nomeados apenas servidores do quadro de pessoal, consideradas as restrições relativas a parentesco, união estável e concubinato. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período determinado pela correição - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a dez de setembro de dois mil e dois -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1997	20.829	1.052	63	5.362
1998	20.289	1.003	49	5.356
1999	19.276	1.195	36	6.612
2000	18.766	1.484	23	5.848
2001	17.450	1.307	27	7.183
2002	10.403	900	13	4.135
<b>Sub-total</b>	<b>107.013</b>	<b>6.941</b>	<b>211</b>	<b>34.496</b>
<b>Total</b>				<b>148.661</b>

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	22.351	494	35	4.908	----
1998	22.202	498	61	4.888	----
1999	20.082	522	24	6.140	----
2000	17.911	807	19	5.979	114
2001	22.190	772	13	6.763	481
2002	12.029	407	13	4.086	405
<b>Sub-total</b>	<b>116.765</b>	<b>3.500</b>	<b>165</b>	<b>32.764</b>	<b>1.000</b>
<b>Total</b>				<b>153.194</b>	



De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 114.165 (cento e quatorze mil cento e sessenta e cinco) feitos ingressaram no Tribunal durante o período determinado pela correção, dos quais 107.013 (cento e sete mil e treze) referem-se a processos de natureza recursal; 6.941 (seis mil novecentos e quarenta e um) a ações originárias e 211 (duzentos e onze) a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 120.430 (cento e vinte mil quatrocentos e trinta) processos, dos quais 116.765 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco) têm natureza recursal; 3.665 (três mil seiscentos e sessenta e cinco) são ações originárias e 1.000 (mil) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados 34.496 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 32.764 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. Ressalte-se que a apuração de número maior de processos de natureza recursal, solucionados no Tribunal em relação aos recebidos no período determinado pela correção, deve-se à existência de feitos remanescentes no Regional antes desse período. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correção 116 (cento e dezesseis) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias do Tribunal (Tribunal Pleno, Seções Especializadas e Turmas), na Presidência (Setor de Precatórios e Setor de Despachos de Admissibilidade de Recurso de Revista), na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juizes, a saber:

80.04.00.1335-73	22.01.98.1344-22	27.01.94.0797-22	27.01.94.0798-22
27.01.94.0828-22	46.03.99.1754-22	37.01.98.0861-50	01.04.01.2182-64
80.04.99.0862-73	49.01.92.1343-54	01.03.94.1143-56	80.04.02.0030-73
01.03.00.1010-50	55.01.01.1253-64	01.16.95.1075-55	64.01.00.0213-54
80.01.00.0028-73	01.01.98.0855-50	01.06.98.2455-54	13.04.96.0992-54
43.01.02.0475-64	01.01.02.0227-64	80.04.01.0702-32	49.01.92.1494-50 <sup>A</sup>
13.04.01.0043-64	80.04.99.0869-73	01.03.02.0219-64	01.12.00.2703-64
01.19.02.0423-64	13.03.02.0021-62	43.01.02.0311-64	80.02.01.0042-56
80.07.00.0085-46	80.07.01.0019-46	80.07.01.0022-46	80.07.01.0030-46
80.07.01.0079-46	80.07.01.0082-46	80.07.02.0002-46	80.07.02.0012-46
80.07.02.0021-46	80.07.02.0755-46	16.01.95.1117-22	16.01.96.0316-22
19.01.93.0416-22	22.02.94.0140-22A	43.01.97.0480-22	64.01.93.0341-22
65.01.97.0928-22	01.13.00.1166-67	13.04.01.1319-64	13.04.01.1356-64
01.03.00.1741-54	13.04.01.1144-64	01.14.96.2296-01	01.23.98.1199-50
01.10.91.0067-41	01.22.97.1139-55A	01.06.85.3901-54 <sup>A</sup>	13.02.01.1466-62
80.04.00.1220-73	01.25.98.2024-50	80.04.00.1296-32	80.04.01.0011-73
01.09.90.2030-54	80.04.94.0614-32	01.11.00.2137-54	01.17.01.0933-54
65.01.00.0108-50	58.01.98.0156-41	01.18.97.0056-55	10.01.98.1660-55
01.04.84.0252-54	01.09.98.0887-54	58.01.96.0745-50	58.01.98.0468-54A
66.01.98.0498-54	01.22.98.1193-50	01.10.97.2281-50	80.02.01.0224-38
64.01.01.0252-50	58.01.01.0886-54	80.04.94.0169-32	55.01.01.0128-53
01.02.00.0465-53	01.05.01.0143-53	01.06.98.2270-53	01.06.01.0609-53
01.10.00.0259-53	01.10.01.1444-53	01.11.98.0852-53	01.13.00.1753-53
01.14.01.1667-53	01.17.01.1245-53	01.25.00.1992-53	01.25.00.2851-53
13.01.00.1395-53	13.02.00.1098-53	13.03.00.1641-53	13.04.00.1717-53
19.01.00.1845-53	19.02.00.1939-53	19.03.00.1279-53	25.01.01.0986-53
34.02.01.0658-53	46.01.01.0476-53	46.03.01.1994-53	49.01.00.1236-53
01.09.84.0064-55 A	13.01.86.0063-54	01.02.99.2874-53	01.06.00.1734-50
01.08.99.2712-45	01.10.96.1921-55 A	46.02.01.0940-53	01.10.00.1635-45

**AUTUAÇÃO.** Foram autuados, no período determinado pela correção, 114.165 (cento e quatorze mil cento e sessenta e cinco) processos de natureza originária e recursal, além de 796 (setecentos e noventa e seis) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 10 de setembro de 2002, segundo informações prestadas, existiam 246 (duzentos e quarenta e seis) processos que aguardavam autuação no Setor de Autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente quando chegam ao Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em dez de setembro do corrente ano, 979 (novecentos e setenta e nove) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme informações do Tribunal, no período determinado pela correção, foram realizadas 248 (duzentas e quarenta e oito) audiências públicas de distribuição ordinária e 900 (novecentas) audiências públicas de distribuição extraordinária, totalizando 1.148 (mil cento e quarenta e oito) audiências de distribuição e 117.734 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e quatro) processos sorteados entre os Juizes integrantes do Regional. Segundo dados fornecidos pelo Regional, em 10 de setembro de 2002, havia 226 (duzentos e vinte e seis) processos pendentes de distribuição no Regional. Observou-se que os dados inseridos no Relatório de Informações da Secretaria da Presidência, Quadro 3, referente à distribuição total de processos no período determinado pela correção - 117.734 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e quatro) -, não conferem com os quantitativos relacionados no item 11, que se referem ao total de processos distribuídos a cada Juiz do Regional - 105.462 (cento e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois) no período determinado pela correção. A justificativa do Regional é que, com a utilização do novo sistema de informatização, a partir de 1999, e com a migração de dados a partir de junho daquele ano, houve perda de dados em 1997 e 1998, em relação à indicação do nome dos relatores para quem foram distribuídos os processos. Constatadas as falhas técnicas apontadas, o Regional garantiu que buscará mecanismos para a solução do problema. A distribuição de processos em grau de recurso é feita, semanalmente, às segundas-feiras. Na hipótese de segunda-feira ser feriado, a distribuição é feita no primeiro dia útil seguinte. **Habeas corpus,** mandados de segurança, recursos ordinários sujeitos ao procedimento sumaríssimo, dissídios coletivos e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, são distribuídos imediatamente. Há verificação prévia pelo Setor de Sorteio, responsável pela distribuição dos feitos, dos possíveis impedimentos dos senhores Juizes a serem sorteados como relator, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	22.301	990	49	5.362	28.702
1998	21.831	822	49	5.356	28.058
1999	18.333	1.160	25	6.612	26.130
2000	18.023	1.950	24	5.848	25.845
2001	18.621	1.396	15	7.184	27.216
2002	11.255	879	11	4.135	16.280
<b>TOTAL</b>	<b>110.364</b>	<b>7.197</b>	<b>173</b>	<b>34.497</b>	<b>152.231</b>

**TRAMITAÇÃO.** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correção, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juizes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram, de um modo geral, observam os prazos legais e regimentais. No entanto, houve atraso na entrega da prestação jurisdicional em alguns casos, porque os prazos de alguns processos distribuídos a Juizes relatores foram ultrapassados, a saber: processos nºs 13.01.86.0063-54; 64.01.00.0213-54; 58.01.98.0468-54-A; 01.09.90.2030-54; 01.17.01.0933-54; 01.11.00.2137-54; 65.01.00.0108-50; 66.01.98.0498-54; 01.05.01.0143-53. Observou-se um agravante nos processos atrasados: alguns deles estão

sujeitos ao procedimento sumaríssimo e devem ser examinados pelo relator no prazo máximo de dez dias, conforme dispõe o artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT, a exemplo dos processos: 13.04.01.0043-62; 13.03.02.0021-62; 01.12.00.2703-64; 01.03.02.0219-64; 01.19.02.0423-64; 43.01.02.0311-64; 13.04.01.1144-64. Além do mais, constatou-se pelos dados fornecidos no relatório encaminhado ao TST, a existência de processos que permanecem sem movimentação nos gabinetes dos Srs. Juizes por mais de 12 (doze) meses, ultrapassando, em muito, o prazo concedido pelo artigo 103, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que é de 15 (quinze) dias úteis; **b)** os acórdãos são publicados, em média, 30 (trinta) dias após o julgamento do feito pelo gabinete do Juiz relator, que, além da lavratura do acórdão, recolhe as assinaturas do Presidente da Seção e do Ministério Público do Trabalho e encaminha as decisões para publicação no Diário Oficial. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma exemplar. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, como a inutilização de folhas em branco e a existência de atos e termos processuais inutilizados ou incorretamente preenchidos, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Verificou-se, no entanto, em alguns processos que as Varas do Trabalho não inutilizam as folhas em branco de forma correta, ou seja, não se escrevem nelas as palavras "EM BRANCO", com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, e não existe lavratura de certidão que especifique as páginas em branco. Constatou-se que o Regional, conquanto autue os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única exigido pelo AT.O.DG.CJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, continua utilizando numeração paralela para a usual tramitação processual. **JULGAMENTO.** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que, no período determinado pela correção, foram solucionados 153.193 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa e três) processos no total: 147.671 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um) julgados pelas 5 (cinco) Turmas, 128 (cento e vinte e oito) pelo Tribunal Pleno, 502 (quinhentos e dois) pelo Órgão Especial e 4.892 (quatro mil oitocentos e noventa e dois) pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Foram realizadas 1.712 (mil setecentos e doze) sessões de julgamento: 1.502 (mil quinhentas e duas) ordinárias e 210 (duzentas e dez) extraordinárias. As sessões extraordinárias são realizadas no âmbito do Tribunal quando há processos acumulados.

PROCESSOS JULGADOS									
Ano	Turmas					Tribunal Pleno	Órgão Especial	Seções Especializadas I, II e SDC	Total
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª				
1.997	5.377	5.271	5.219	5.344	5.771	0	73	733	27.788
1.998	4.738	5.173	5.028	5.315	6.592	0	78	725	27.649
1.999	4.771	4.939	5.808	4.753	5.683	2	82	730	26.768
2.000	5.044	4.573	4.892	4.283	4.738	119	0	1.067	24.716
2.001	5.273	5.543	6.403	5.324	5.960	4	193	1.037	29.737
2.002	2.845	2.845	3.707	2.943	3.516	3	76	600	16.535
<b>Total p/ Órgão</b>	<b>28.048</b>	<b>28.344</b>	<b>31.057</b>	<b>27.962</b>	<b>32.260</b>	<b>128</b>	<b>502</b>	<b>4.892</b>	<b>153.193</b>
<b>147.671</b>									<b>153.193</b>

SESSÕES REALIZADAS									
ANO	TURMAS		SDI I E SDI II / SDC		PLENO		ÓRGÃO ESPECIAL		TOTAL
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias	
1997	204	25	62	1	5	5	22	3	327
1998	171	40	62	4	1	1	23	0	302
1999	187	31	52	2	3	5	17	1	298
2000	185	15	50	1	25	5	0	0	281
2001	172	40	55	1	6	10	22	2	308
2002	126	12	34	2	4	4	14	0	196
<b>TOTAL P/ÓRGÃO</b>	<b>1.045</b>	<b>163</b>	<b>315</b>	<b>11</b>	<b>44</b>	<b>30</b>	<b>98</b>	<b>6</b>	<b>1.712</b>
<b>1.208</b>		<b>326</b>		<b>74</b>		<b>104</b>		<b>1.712</b>	

Em dez de setembro de dois mil e dois, 470 (quatrocentos e setenta) processos aguardavam julgamento. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade, realizado pela Presidência, dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional é feito de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho. No período determinado pela correção, 28.638 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e oito) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 28.347 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e sete) recursos. Desses, 22.180 (vinte e dois mil e cento e oitenta) tiveram o seguimento denegado e 6.167 (seis mil cento e sessenta e sete) foram admitidos, tendo sido interpostos 17.686 (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis) agravos de instrumento. Foi informado pelo Regional que, antes do período determinado pela correção - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a dez de setembro de dois mil e dois -, havia 30 recursos de revista pendentes de exame e, atualmente, existem 321 (trezentos e vinte e um) processos que aguardam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Registre-se que, em observância à Resolução Administrativa nº 874/2002, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho e publicada em 4/7/2002 no Diário da Justiça da União, que visa uniformizar a jurisprudência da Justiça do Trabalho sobre questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST, já houve, até a presente data, a determinação de remessa de 25 (vinte e cinco) feitos, após o regular juízo de admissibilidade do recurso de revista, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Períodos	R. de Revista Interpostos	Despachados	Admitidos	Indeferidos	A. Instrumento Interpostos
1.997	3.848	3.878	1.180	2.698	2.128
1.998	4.961	4.550	1.379	3.179	2.465
1.999	5.040	5.009	992	4.017	3.307
2.000	5.909	6.304	1.499	4.805	4.270
2.001	5.398	5.287	668	4.619	3.554
2.002	3.482	3.319	457	2.862	1.962
<b>Total</b>	<b>28.638</b>	<b>28.347</b>	<b>6.167</b>	<b>22.180</b>	<b>17.686</b>

**FUNÇÃO CORREGEDORA.** No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a função corregedora é exercida pelo Corregedor Regional, que, na sua ausência, é substituído pelo Vice-Corregedor, a quem compete efetuar correções nas Varas do Trabalho e nos Serviços Auxiliares de primeiro grau, em situação igual ao do Juiz Corregedor, metade por metade, como for ajustado entre eles ou definido pelo

Órgão Especial. Além das atribuições inerentes à Corregedoria, é da competência deste órgão publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mapa de rendimento e produtividade dos Juizes das Varas do Trabalho e dos Substitutos, a fim de orientar os Juizes do Tribunal na elaboração do processo de promoção, e propor ao Órgão Especial a indicação de Juiz para funcionar excepcionalmente na Corregedoria, prestando informações de expedientes reservados. No que tange às reclamações correicionais, o procedimento adotado por este Tribunal é peculiar. Apesar de serem dirigidas ao Juiz Corregedor Regional, são apresentadas ao Juiz do feito originário, que determinará, de imediato, a sua atuação e a notificação da parte adversa do processo principal para que, em cinco dias, ofereça razões de contrariedade. Decorrido o prazo, com ou sem contrariedade, o Juiz, se mantiver o ato impugnado, encaminhará a reclamação, em autos apartados, ao Corregedor Regional para exame, com as devidas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ajuizamento. Na hipótese de reconsideração do despacho, os autos serão apensados aos do processo principal. Infere-se, ainda, que a reclamação correicional só tem pertinência contra atos processuais de índole administrativa ou extrajudicial, derivados do exercício do poder de direção do Juiz. Outrossim, o pedido de providências no âmbito da Justiça do Trabalho da 5ª Região é medida promovida pelos Juizes de primeiro grau com o intuito de requerer a intervenção do Corregedor Regional em questões relacionadas a procedimento postergadas pelos advogados ou pelo Poder Judiciário, tais como não-devolução de processos com carga para advogado, não-devolução de carta precatória, não-inclusão de reclamante em processo falimentar e etc. Colheu-se, ainda, que, ao longo do período determinado pela correição, foram formuladas 312 (trezentas e doze) reclamações correicionais e 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) pedidos de providência, dos quais dependem de solução 39 (trinta e nove) pedidos de providência, e foram realizadas 438 (quatrocentas e trinta e oito) correições regionais, 224 (duzentas e vinte e quatro) pelo Corregedor Regional e 214 (duzentas e quatorze) pelo Vice-Corregedor Regional.

ANO	RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS		PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	
	RECEBIDAS	SOLUCIONADAS	RECEBIDOS	SOLUCIONADOS
1997	59	55	53	53
1998	49	53	121	79
1999	67	56	78	85
2000	64	73	98	88
2001	50	52	101	101
2002	23	23	33	39
<b>TOTAL</b>	<b>312</b>	<b>312</b>	<b>484</b>	<b>445</b>

**PRECATÓRIOS.** Constatou-se que foram expedidos, no período determinado pela correição, 12.956 (doze mil novecentos e cinquenta e seis) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e quitados pelo Poder Público 3.305 (três mil trezentos e cinco), e que 11.577 (onze mil quinhentos e setenta e sete) aguardam pagamento - 8.753 (oito mil setecentos e cinquenta e três) estão com prazo vencido e 2.824 (dois mil oitocentos e vinte e quatro) dentro do prazo para pagamento. Existem 138 (cento e trinta e oito) precatórios com pedido de intervenção municipal.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
<b>UNIÃO</b>	131	137	10	25	-
<b>ESTADO</b>	934	557	378	174	-
<b>MUNICÍPIOS</b>	11.891	2.611	8.365	2.625	138
<b>TOTAL</b>	<b>12.956</b>	<b>3.305</b>	<b>8.753</b>	<b>2.824</b>	<b>138</b>

Dos autos examinados, constata-se que o excesso de precatórios não cumpridos no prazo constitucional deve-se, exclusivamente, à ausência de mecanismos coercitivos na esfera judiciária para dar eficácia às decisões judiciais de obrigação de pagar proferidas contra o Poder Público. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na tentativa de minorar o problema, adotou a política de priorizar a realização de ajustes com os entes públicos estaduais e municipais. Como corolário, aprovou, por meio da Resolução Administrativa nº 32 de 21/8/2002, a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, dirigido por um Juiz do Trabalho Substituto convocado para tal fim, que tem a atribuição específica de promover a conciliação das partes e, em caso positivo, homologar os ajustes por elas firmados. Por outro lado, verificou-se que, a partir de 1998, o Tribunal desenvolveu o sistema informatizado e procedeu ao recadastramento de todos os autos de precatórios que tramitavam na corte, o que propiciou uma visão geral da quantidade de processos e do montante do débito existente, e, ainda, a constatação da existência, em alguns autos de precatórios da União, de erros materiais, comprovação essa que possibilitou a devolução, em 9/11/98, de R\$ 17.962.107,97 (dezessete milhões novecentos e sessenta e dois mil cento e sete reais e noventa e sete centavos) ao Tribunal Superior do Trabalho; valor que já se encontrava disponível para pagamento de precatórios. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA 1. que o Corregedor Regional recomende às Varas do Trabalho inutilizar as páginas em branco dos processos trabalhistas, a fim de que seja dado cumprimento aos Provimentos nºs 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 2. que o

Tribunal considere a possibilidade de, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, nos acórdãos, do Presidente da sessão e do Representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele é obrigatória, para agilizar a publicação das decisões; 3. que, em observância à Lei Complementar nº 75/96 e ao princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho só processos em que ela officie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 4. que o Regional envie esforços para implantar e utilizar definitivamente a numeração única estabelecida no ATO GDGCJ.GP N.º 450/2001 do TST; 5. que o Tribunal Regional elabore planilhas no tocante aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo para que possam ser examinados pelos demais julgadores e pelo Ministério Público do Trabalho com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, dada a inexistência do instituto da revisão; 6. que o Tribunal Pleno providencie o reexame do Regimento Interno no que tange a julgamento de dissídios coletivos pelo Órgão Especial, tendo em vista o art. 6º da Lei nº 7.701/88; 7. que os setores de atenuação da 5ª Região, antes de reduzirem a termo a reclamação trabalhista, encaminhem os reclamantes ao seu sindicato de classe ou, na falta de sindicato representante da categoria do empregado, às instituições em que há serviço de assistência judiciária gratuita, como a Universidade Católica de Salvador, Faculdade Jorge Amado e Universidade Salvador. O Tribunal Regional deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às recomendações constantes desta ata. **DESTAQUES EXTRAORDINÁRIOS.** 1. Deve ser ressaltada a competência e sensibilidade da Presidenta do Tribunal no desempenho de sua função jurisdicional. 2. É digno de nota a eficiência da Presidência e dos servidores do Regional e das Varas do Trabalho no que tange ao acompanhamento dos trabalhos da correição ordinária, notadamente a organização singular da audiência pública realizada pelo Corregedor-Geral, à qual compareceram aproximadamente 1000 (mil) pessoas, entre elas reclamantes e advogados. **CONSIDERAÇÕES GERAIS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região 1. mostra-se digno de nota no exercício de sua função jurisdicional, especialmente em relação ao prazo exíguo utilizado pelo revisor para a revisão dos autos, à publicação dos acórdãos pelo próprio gabinete do relator, à colocação imediata dos processos em pauta e à organização dos autos por meio de capas que facilitam o manuseio; 2. certifica nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter movimentação processual regular, procedimento importante na condução dos serviços judiciários; 3. não dá efeito modificativo aos embargos de declaração sem antes conceder prazo à parte embargada para contestar pedido declaratório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores; 4. observa estritamente os termos da alínea c do Provimento nº 3/75 da Corregedoria-Geral, certificando a correta numeração das páginas do processo; 5. observa, no que se refere aos autos de agravo de instrumento, a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho; 6. empenha-se na informatização de procedimentos e rotinas administrativas e judiciárias; 7. promove cursos de aperfeiçoamento técnico para Juizes e servidores, com o objetivo de imprimir qualidade à prestação jurisdicional que entrega; 8. observa, rigorosamente, o Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina procedimento específico para todos os processos com trâmite preferencial e/ou sujeitos a procedimento sumaríssimo: ostentar nas capas, em letras destacadas, o registro dessas características; 9. empenha-se na solução dos precatórios, especialmente na prática de priorizar a conciliação; 10. merece relevo, também, o exercício da função correicional, notadamente, a agilidade na solução das reclamações correicionais e, ainda, o fato de que as correições parciais são realizadas, em números iguais, pelo Corregedor e Vice-Corregedor Regional, o que propicia a otimização na fiscalização e orientação judiciária da primeira instância. **REGISTROS.** 1. receberam o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza Dolores Correia Vieira, Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Roberto Freitas Pessoa, DD. Vice-Presidente; o Exmo. Sr. Juiz Firmo Ferreira Leal Neto, Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios; o Exmo. Sr. Juiz Waldomiro Santos Pereira, DD. Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Marama dos Santos Carneiro, DD. Vice-Corregedora Regional; os Exmos. Srs. Juizes Rubem Nascimento Júnior e Maria de Fátima Coelho Borges Stern, Presidente e Vice-Presidente da AMATRA V; o Dr. Aurélio Pires, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia; os Drs. José Diogo dos Santos Monteiro, Messias José das Virgens e Jeferson Braga, Presidente e Diretores da ABAT; as Dras. Mirela Barreto de Araújo e Magda Serrano Neves, Ouvidora e Diretora da ABAT; os Exmos. Drs. Carlos Alfredo Cruz Guimarães e Carla Geovanna Cunha Rossi, Procurador-Chefe e Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho; e os Srs. Advogados Wilton Lobo e Juarez Teixeira. 3. o Corregedor-Geral concedeu entrevista ao Jornal "A Tarde"; ao jornalista Henrique Gomes Batista, do Jornal "Valor Econômico" sobre correições atuais e futuras correições; ao Jornal "Tribuna da Bahia"; à TV Bahia (Rede Globo); à TV Itapoan (Record), à TV Aratu (SBT) e às Rádios Sociedade da Bahia e Metrópole; 4. o Ministro Corregedor-Geral assistiu à apresentação sobre o perfil do serviço de informática do TRT, em que foram enfocados os seguintes aspectos: segurança do sistema de informática, recuperação de dados (*back up*), rede informatizada, acesso à internet, sistema de acompanhamento de processo (SAMP) e projeto sobre digitalização de documentos; 5. o Corregedor-Geral, em audiência pública, concedeu entrevista coletiva às TVs Aratu (SBT), Bahia (Globo), Itapoan (Record), aos Jornais A TAR-

DE, Tribuna da Bahia e Correio da Bahia e ouviu os seguintes reclamantes: Gilda Santos de Oliveira, Antônio Carvalho dos Santos, Odete Silva de Lima, Ana Virgínia Vieira Brito, Jenice da Silva Andrade, Evertius Sá dos Santos, Maridalva dos Santos Lima, Ari Doria Lobo, Marcos de Jesus Santos, Suzete da Silva Leal, Jorge Conceição Leônico, Sandra Regina de Noronha Guedes do Prado, Adélia dos Santos Chaves, Dário Barbosa de Miranda Filho, Aloísio Rafael da Cruz Neto, Nanci Torres, Júlio Moreira da Silva, Francisco Carlos da Silva, Armando Adelino da Silva, Jarivaldo de Jesus Souza, Libânio Munis das Virgens, Eduardo Belas Pereira, Silvana Ramos dos Santos, Landualdo Maciel, Ana Bárbara dos Santos Maciel, Edson Manoel Eustáquio, Minervina Maria Silva, Edson Paim Nogueira, Raimundo Balbino Alves, Teonilo Ribeiro Santana, José de Andrade, Carmelito Paulo dos Santos Filho, Paulo Avelino Lima, Antônio Valdir Nascimento, Cristina da Silva, Hélio Alves do Sacramento, Adriana Vasconcellos Veloso, Iris Alves Santos, Avelino Filho, Ailton Francisco de Almeida, Lizete Regina Alves Rodrigues, Reinã Santos, Ireneilda Alves Santos, Gustavo Braga Ribeiro e Miguel Santos. As demais pessoas - cerca de 950 (novecentas e cinquenta), foram cadastradas e seus dados encaminhados ao gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para análise. Nessa oportunidade, constatou-se a necessidade de agilizar a criação da Ouvidoria no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em razão do número significativo de pessoas que compareceram à audiência pública. **VISTAS.** O Ministro Corregedor-Geral visitou o Instituto Mauá - Centro de Artesanato do Estado da Bahia e o Posto Avançado do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, no Shopping Barra. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Sr. Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão - Fiel do Bacen Jud; as Exmas. Sras. Juízas Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Elisa Maria Amado de Moraes, Maria Adna Aguiar do Nascimento e Maria da Conceição Martinelli Braga; o Exmo. Sr. Juiz Raimundo Carlos Figueirôa, membro do Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR; os Exmos. Srs. Juizes Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho, Luiz Tadeu Leite Vieira, Valtécio Ronaldo de Oliveira, Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira; Odimar de Almeida Leite, Esequias Pereira de Oliveira e José Joaquim de Almeida Neto (Juiz aposentado). **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juizes que compõem o Regional, na pessoa de sua Presidenta, a Exma. Sra. Juíza Dolores Correia Vieira, bem como aos servidores que colaboraram com as atividades de correição, especialmente aos ilustíssimos servidores Maria das Graças Costa Cruz, Assessora Chefe da Presidência; Telma Maria Santos Souza da Cunha, Secretária-Geral da Presidência; Gustavo Henrique Fernandes Guimarães, Coordenador de Serviços da Presidência; José Orlando Lago Damasceno, Luciana Maria Magalhães Costa, Amélia Maria Dacach Simões, Jânia Lobão Martinelli de Oliveira, Silvana Requião Bittencourt, Amomi Guerra Pessoa Lavigne, Joaquim Augusto Bandeira Júnior, Edvaldo dos Reis Pinheiro, Alexandre Moreira Mendes de Carvalho, Álvaro Ferreira dos Santos, Maria do Socorro Costa, Márcio Fernando R. da Silva, Vera Lúcia Rocha, Edmundo dos Santos Simões, Reginaldo da Cruz Ferreira, Manoel Messias Sales de Jesus, Jeferson Freitas da Silva, Maria da Glória Silva, Gilson Santiago Lopes, Celso Thiago Peixoto Andrade, Vagner Miranda da Silva, Ana Maria Avelina Torres, Imar Roque dos Santos, Sandro Ferreira Chagas, Geraldo Majella Gomes dos Santos, Cristiane Dantas Ramos, Ademir Teixeira Lima, Ana Lúcia Lima Belarmino, Edna Maria Reis Fuezi, Edson Macedo Filho, Genildo de Lima Neri, Roaldo Ribeiro Amâncio Costa, Virgínia Henning Cardoso, Adriana Christina Celino Portugal, Maria Cristina Dias Nascimento, Dênio do Espírito Santo, Mário da Silva Dantas, Augusto Martinelli Torres, Humberto Lima e Silva, Jandira Teixeira, Andréa Martins, Pedro Marcelo Reis dos Santos, Edvan da Silva Menezes Júnior, Sérgio Amaral Pelegrino, João Paulo da Silva Lima, Ismael Andrade de Oliveira, José Durval Muniz de Jesus, Luciano Carvalho Cruz Feitosa, Walterlúcio Ramos de Macedo, Jayme Gonçalves Valladares, Douglas Lago de Oliveira, José Roberto Rebouças Correia, Júlio César dos Santos, Edmar Oliveira da Cruz, Osvaldo Antônio de Jesus, Maurillo Amado de Freitas Neto, Elísio do Carmo de Jesus, Carlos Soares de Alencar, Arthur Geraldo Martins Velloso, Alex Augusto Anselmo Freitas de Brito, Riedel Raimundo Marques Borges, Marcelo Bastos da Anunciação, Paulo Roberto F. de Oliveira Menezes, Jurandir Moreira da Silva, Ademário Pereira dos Santos, Edmilson Santos de Melo, Jailson Menezes de Sena, Robson Ferreira Souza, Deilson de Jesus Barreto, Imar Roque dos Anjos, Francisco Carlos Araújo Oliveira, Ana Cláudia Castilho de Souza Pereira, Teciana Maria de Araújo Reis, Carlos Augusto Matias da Silva, Ademar José da Silva e Valson Luís Menezes de Oliveira. **ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas de 11 de outubro de dois mil e dois, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes integrantes da Justiça do Trabalho da 5ª Região, bem como do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães. Assistiu, ainda, à sessão o Dr. Rubem Dias do Nascimento Júnior, Presidente da AMATRA V. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza DOLORES CORREIA VIEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DOLORES CORREIA VIEIRA  
Juíza-Presidente do Tribunal Regional DO TRABALHO da 5ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO  
DIRETORA DA SECRETARIA DA Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho





ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Rua Pietrângelo de Biase nº 33 - 6º, 7º e 8º andares - Centro, Vitória-ES, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página trinta e oito do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e na primeira página do Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que circularam em três de outubro de dois mil e dois, e, ainda, na página trezentos e oitenta e quatro do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou em dez setembro de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; os Exmos. Srs. Juizes integrantes da 17ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Henrique Geaquinto Herkenhoff, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo; a Exma. Sra. Maria de Lourdes Hora Rocha, DD. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região; o Ilmo. Sr. Agostinho da Costa Pereira, MD. Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo; o Sr. Presidente da AMATRA XVII e o Sr. Presidente da Associação Espírito Santense dos Advogados Trabalhistas - AESAT. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é composto por oito Juizes: Dr. Sérgio Moreira de Oliveira (Presidente), Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda (Vice-Presidente), Dr. José Carlos Rizk, Dra. Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Dra. Anabella Almeida Gonçalves, Dr. Geraldo de Castro Pereira, Dr. Cláudio Armando Couce de Menezes e Dr. José Luiz Serafini. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena, tendo sido convocados o Dr. Gerson Fernando da Sylveira Novaes, Luis Cláudio dos Santos Branco, Ney Alvares Pimenta Filho e Sônia das Dores Dionísio para votarem os processos em que são relatores ou revisores e para compor *quorum*, caso seja necessário, e, ainda, a Dra. Wanda Lúcia Costa Leite Franca Decuzzi (Titular da 6ª Vara do Trabalho de Vitória) para atuar de 16/10/2002 a 14/11/2002, junto ao Tribunal, em virtude de concessão de férias ao Dr. Geraldo de Castro Pereira. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.** **1. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** os Juizes Substitutos possuem jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo. As designações para substituições dos Juizes Titulares de Varas são procedidas pela Secretaria-Geral da Presidência e ocorrem nas hipóteses de afastamento legal (férias, licenças e convocações para o Tribunal). Há também designação de Juizes Substitutos para prestarem auxílio nas Varas do Trabalho; **2. VITALICIDAMENTO:** regulamentado pelas Resoluções Administrativas nºs 44/1996 e 47/1999 do Tribunal Pleno, que atribuem ao Juiz Corregedor a fiscalização e o acompanhamento das atividades dos Juizes para fins de vitaliciedade. A avaliação do desempenho funcional dos Magistrados ainda não vitalícios é de competência de Comissão escolhida pelo Tribunal. **3. VARAS DO TRABALHO ITINERANTES:** a Resolução Administrativa nº 65/94 e o Ato Presi Secor nº 73/95 fixaram os parâmetros para instalação das Varas do Trabalho Itinerantes. De 1995 a 1996 foram criadas 9 (nove) Varas Itinerantes que estão instaladas nos Municípios de Guaçuá, Iúna, Muniz Freire, Barra de São Francisco, Santa Tereza, Venda Nova do Imigrante, São Gabriel da Palha, Domingos Martins e Baixo Guandu. As audiências nessas localidades são designadas pelos Juizes Titulares das Varas do Trabalho segundo a demanda de ações e, atualmente, estão funcionando as Varas de Iúna e Venda Nova do Imigrante. Especificamente, quanto à Vara Itinerante de Venda Nova do Imigrante, a Empresa de Correios e Telégrafos cedeu, recentemente, imóvel para nova instalação da Vara, dado o movimento de reclamações trabalhistas; **4. DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** as constantes greves realizadas pela imprensa oficial motivaram o Tribunal a criar o seu próprio Diário Oficial; **5. OUVIDORIA:** criada em 23/11/2001 pelo Ato TRT. 17ª. PRESI. Nº 225/2001, visa ao aperfeiçoamento e à eficiência da estrutura organizacional do Tribunal, otimizando a qualidade dos serviços prestados e a imagem desta instituição. O encargo de Ouvir é exercido por Assessor da Presidência, indicado pelo Presidente do Tribunal. Segundo relatório de atividades da Ouvidoria, neste ano já foram realizados 113 (cento e treze) expedientes. Releva destacar que a maioria dos expedientes se refere a dúvidas sobre andamento de processo e queixas sobre a demora na solução das ações, especialmente a execução; **6. ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM:** implantada em 1997, a ASCOM planeja e coordena a política de comunicação social da Justiça do Trabalho da 17ª Região, observando diretrizes fixadas pelo Presidente. Além da produção de *clippings* diários e do jornal interno mensal, as atividades abrangem as áreas de imprensa, relações públicas e publicidade institucional, enfatizando os eventos voltados para o público relevante da instituição, interno e externo, tais como: produção da Revista *Labor et Justitia*, elaboração de *folder* do Tribunal com informações sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho e Programa para a TV Justiça, em que o Tribunal está participando com um programa mensal chamado Painel Trabalhista. O custo desse programa resume-se à locação

de equipamento e estúdio, já que toda a pesquisa, produção, pauta, apresentação, edição e outras etapas que envolvem a criação de um programa de TV são realizadas por servidores da assessoria de comunicação deste Regional. Há ainda projeto de relançamento do fórum de debates pela intranet do Tribunal, espaço que permite aos Juizes e servidores tecerem comentários sobre quaisquer assuntos; **7. RACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO:** normatizada pela Portaria nº 472/2001, atribuiu competência à comissão formada por Secretários e Diretores do Tribunal para estudar a racionalização do procedimento de autuação do TRT da 17ª Região; **8. REESTRUTURAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** a Portaria nº 19/2002 permite que comissão formada por Magistrados, Secretários e Diretores do Tribunal promovam estudos de reestruturação e normatização de procedimentos do Tribunal; **9. NORMATIZAÇÃO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS:** a Portaria nº 473/2001 prevê a criação de comissão formada por Secretários e Diretores do Tribunal para discriminar procedimentos relativos à autuação, distribuição e julgamento dos agravos de instrumento do Tribunal; **10. CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS:** está em fase de conclusão o projeto que visa à consolidação dos provimentos do Tribunal, permitindo uniformização, atualização e consulta das normas relativas aos serviços das Secretarias das Varas; **11. PROTOCOLO INTEGRADO:** na 17ª Região, o protocolo integrado, normatizado pelos Provimentos TRT. 17ª. PRESI. SECOR Nº 7/99 e Nº 7-A/99, funciona no âmbito das Varas do interior para as Varas da Capital e para o Tribunal, das Varas da Capital para as Varas do Interior e do Tribunal para as Varas do Interior. As petições e processos são encaminhados por malote sem ônus para o advogado. **12. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO PERÍODO DETERMINADO PELA CORREIÇÃO:** a) elaboração de anteprojetos de lei para criação de Varas do Trabalho e redefinição das áreas de jurisdição das Varas do Trabalho; b) melhorias e reformas no prédio do Tribunal; c) elaboração de projetos básicos para 1) contratação de empresas para execução de serviços de conservação e limpeza, 2) aquisição de *hardwares*, *softwares* e componentes para integrar a nova plataforma de computação; 3) implantação da metodologia e aplicativos de padronização de acórdãos a serem disponibilizados na internet; 4) aperfeiçoamento do quadro de servidores para utilização de programas e equipamentos de informática; e 5) implementação do programa de estágios para estudantes de nível superior e do contrato de cooperação sócio-educativa com o centro salesiano do menor para admissão de menores com o fito de executar tarefas de menor complexidade relacionadas às atividades-meio do Tribunal; d) cursos e conferências realizados pelo Regional em parceria com a EMATRA para capacitação de servidores nas atividades judiciárias e administrativas e aperfeiçoamento dos magistrados; e) concursos públicos para provimento de cargos vagos de Juizes Substitutos e servidores do quadro permanente de pessoal; f) atividades de saúde ocupacional e g) o Serviço de Recursos Humanos deste Tribunal é responsável pela organização e acompanhamento de treinamento dado a servidores, coordenação do programa de saúde ocupacional e da comissão de avaliação e desempenho dos servidores e elaboração de relatórios sobre os treinamentos e cursos; **13. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** a) servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos: 135 (cento e trinta e cinco) analistas judiciários, 271 (duzentos e setenta e um) técnicos judiciários e 19 (dezenove) auxiliares judiciários. Na presente data há 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos preenchidos. O Tribunal tem, ainda, 24 (vinte e quatro) servidores à disposição de outros Tribunais do Trabalho: 8 (oito) analistas e 16 (dezesseis) técnicos. Existem 38 (trinta e oito) servidores inativos: 1 (um) em cargo em comissão, 29 (vinte e nove) analistas e 8 (oito) técnicos judiciários. Estão em exercício 543 (quinhentos e quarenta e três) servidores: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) do quadro efetivo e 118 (cento e dezoito) requisitados; b) magistrados - a Justiça do Trabalho da 17ª Região é composta, no momento, de 51 (cinquenta e um) Juizes: 8 (oito) Juizes de segunda instância, 17 (dezesete) Titulares de Varas do Trabalho, 25 (vinte e cinco) Substitutos e 1 (um) Juiz Classista de primeiro grau em disponibilidade, com término do mandato em 5/11/2002. Estão inativos 8 (oito) Juizes: 3 (três) de segunda instância, 1 (um) Titular de Vara do Trabalho e 4 (quatro) Classistas de primeiro grau; c) para a criação da 17ª Região, houve traslado de servidores da 1ª Região, mantendo-se o direito de retorno e de levar consigo o respectivo cargo, o que ocasionou, em consequência, o esvaziamento do quadro permanente de pessoal deste Tribunal; **14. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** o Serviço de Informática do Tribunal tornou possível a) implantar em 1º/1/2002 a numeração única dos processos no Tribunal e nas Varas do Trabalho sugerida pelo TST; b) disponibilizar na internet o Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e a pauta de sessões de julgamento; c) disponibilizar na intranet 1) sistema de atendimento aos servidores do Tribunal para registrarem os chamados técnicos que são atendidos pela Secretaria de Informática; 2) teor das gravações das sessões de julgamento para os gabinetes de Juizes por meio de áudio; 3) notícias diárias do Tribunal, do Brasil e do mundo; 4) folha *on line*, versão eletrônica da publicação mensal do Regional; 5) boletim estatístico das Varas do Trabalho, opção que permite tanto a transferência de dados das Varas do Trabalho para a Secretaria da Corregedoria como a conferência dos referidos dados e confecção da estatística anual; 6) sistema de gerenciamento de conteúdo, que permite à Assessoria de Comunicação manter atualizadas as informações da intranet e do *site* público do TRT; 7) contracheques dos servidores e magistrados 10 (dez) dias antes da data de pagamento; 8) opção para encaminhamento de publicação de matérias no Diário Oficial; e 9) boletim de frequência dos servidores integrado ao Sistema de Recursos Humanos; d) padronizar o formato dos acórdãos e enviar os textos para publicação no Diário Oficial e no *site* do TRT; e) disponibilizar no *site* do TRT o andamento dos processos que se en-

contram no primeiro e segundo grau, incluindo as Varas do Trabalho do interior; f) pesquisar no *site* público a jurisprudência do TRT, que é formada pela base de acórdãos com texto integral; g) programar carga dos processos solicitadas pelo advogado por *e-mail*; h) aderir ao convênio Bacen JUD; i) iniciar projeto piloto, junto à Caixa Econômica Federal, para consulta a saldos de FGTS e contas de depósito judicial. Para operacionalização do convênio, a rede de informática do TRT foi ligada à rede da Caixa Econômica Federal e o cadastramento dos Juizes, que terão acesso ao sistema, está sendo concluído para ser enviado à CEF para fornecimento de senha ao usuário; j) desenvolver o novo Sistema de Acompanhamento de Processos - SAMP, importado do TRT da 5ª Região. Esse sistema já foi implantado na Vara do Trabalho de Guarapari e está sendo seguido um cronograma para treinamento de servidores e implantação nas demais Varas do interior. Em seguida o sistema será implantado nas Varas da Capital e posteriormente na segunda instância. Além de agilizar todas as atividades das Varas, como expedição de mandados, notificações e ofícios, confecção de atas de audiência, carga de processos, acompanhamento de prazos entre outras, o sistema permite a utilização do sistema *push* e publicação de atas e sentenças na internet; l) implantar novo Sistema de Acórdãos, que permite aos Juizes convocados para atuar no Tribunal maior interação com seu gabinete. Esse sistema é integrado com o Sistema de Acompanhamento de Processos, de forma que os servidores não necessitam digitar o nome das partes, dos advogados, dos Juizes relatores, revisores ou redatores. O Sistema permite fácil transferência e aproveitamento do texto entre gabinetes, criação de ementário do gabinete, criação de uma biblioteca de textos padronizados, obtenção da certidão de julgamento, confeccionada pela Secretaria do Tribunal, informação dos nomes dos advogados das partes, pesquisa de acórdãos e o áudio da sessão de julgamento sem a necessidade de acessar a intranet. O Sistema ainda agiliza a confecção do ofício de publicação e do boletim de jurisprudência no Serviço de Documentação; e m) utilizar *software* gratuito. Com o objetivo de reduzir custos sem prejuízo da qualidade dos serviços, o Tribunal iniciou a utilização de editor de textos gratuito, que já foi instalado em quatro Varas do interior e três da Capital e ainda será implementado em todas as Varas e setores do TRT; **15. GESTÃO DOCUMENTAL:** a Portaria nº 408/2001 constituiu Comissão Permanente de Gestão de Documentos para definir procedimentos e operações técnicas referentes à produção, avaliação, eliminação, arquivamento e conservação de processos e documentos de natureza judicial e administrativa do Regional, bem como para estudar os termos da Resolução Administrativa nº 43/94, que trata dos procedimentos para arquivamento e eliminação de documentos e autos de processos judiciais e administrativos do Tribunal. A Comissão tem ainda como meta implantar política de gestão de documentos judiciais e administrativos e elaborar tabela de temporalidade. Em face do processo de eliminação de autos findos, ocorrido em 17 de julho de 2002, foi realizada a classificação de 38 (trinta e oito) processos de valor histórico para arquivamento na Memória Histórica do Tribunal. Os autos findos estão arquivados na Seção de Arquivo do Tribunal e são acondicionados junto com autos não findos, e apenas a Terceira Vara do Trabalho de Vitória não remete ao arquivo os processos ditos como "arquivados provisoriamente". O controle e administração dos autos findos é feito pela Diretora do Serviço de Documentação e pelos servidores lotados na Seção de Arquivo, tendo sido solicitado à administração assessoria de um arquivista para elaborar estudo técnico para classificação, arquivamento e conservação dos documentos do Tribunal; **16. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** o Tribunal possui 103 (cento e três) extintores contra incêndio, distribuídos nas suas instalações, que são recarregados e inspecionados anualmente. As portas contra fogo sofrem manutenção periódica por parte do Condomínio do Edifício e está em fase final o projeto para construção de uma escada de incêndio na parte externa do prédio; **17. PECIALIDADES:** a) em razão da demanda significativa de processos, o Tribunal sentiu a necessidade de realizar três sessões ordinárias semanais e, para tanto, passou a convocar Juizes Titulares das Varas do Trabalho para compor o quórum mínimo de seis membros exigido pelo Regimento Interno do Tribunal. Considerando a existência, de fato, de Turmas, já que as sessões ordinárias são realizadas por membros diversos, e a exigência legal de o Tribunal ser composto de pelo menos doze Juizes para ser dividido em Turmas, o Corregedor-Geral solicitará à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a análise da Exposição de Motivos e do Anteprojeto de Lei que visa alterar o § 8º do artigo 670 da CLT, que dispõe sobre a divisão dos Tribunais Regionais do Trabalho em Turmas, em decorrência da Emenda Constitucional nº 24/99, já encaminhada ao TST mediante o ofício nº 172/PRESI; b) há Projeto de Lei (nº 3.384/2000), que dispõe sobre a criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho na Capital e 1 (uma) Vara em Cachoeiro de Itapemirim; c) há dois Oficiais de Justiça para cada Vara do Trabalho do interior, e para atender a todas as Varas da Capital há apenas uma Central de Mandados, ante a falta de servidores; d) os operadores encarregados de dar efetividade à Instrução Normativa nº 20 do TST - que trata das custas de execução e emolumentos - têm enfrentado problemas relativos à aplicação desta norma; e) de acordo com os dados estatísticos colhidos nas atas de correições ordinárias realizadas neste ano nos Tribunais da 24ª e 23ª Região, verificou-se que o TRT da 17ª Região recebeu 42.623 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e três) processos nos últimos cinco anos, ou seja, quase o dobro dos dois primeiros Regionais, que, com o mesmo número de membros, 8 (oito) Juizes, receberam 15.225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco) e 16.989 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove) processos respectivamente; e f) foi revogado o Decreto de 28 de dezembro de 1993, que declarava de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano destinado a sediar o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e as Varas do Trabalho da Capital. Não obstante a revogação do decreto, o juízo federal continua dando seqüência à desapropriação do aludido imóvel onde funcionam as Varas da Capital.

**MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho de- se, no período determinado pela correição - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a treze de setembro de dois mil e dois -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1997	7.053	674	46	1.904
1998	7.389	582	45	2.384
1999	7.291	557	25	3.095
2000	6.313	441	17	3.366
2001	5.841	592	18	3.740
2002	5.141	590	08	2.472
<b>Sub-total</b>	<b>39.028</b>	<b>3.436</b>	<b>159</b>	<b>16.961</b>
<b>Total</b>	<b>59.584</b>			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	5.684	411	25	1.435	---
1998	6.444	1.011	60	2.064	---
1999	7.707	606	48	2.924	---
2000	6.917	478	17	3.991	---
2001	7.291	465	18	3.724	---
2002	4.755	599	06	2.582	80
<b>Sub-total</b>	<b>38.798</b>	<b>3.570</b>	<b>174</b>	<b>16.720</b>	<b>80</b>
<b>Total</b>	<b>59.342</b>				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 42.623 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e três) feitos ingressaram no Tribunal durante o período determinado pela correição, dos quais 39.028 (trinta e nove mil e vinte e oito) referem-se a processos de natureza recursal; 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco) a ações originárias, sendo, entre esses últimos, 159 (cento e cinquenta e nove) referentes a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 45.622 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois) processos, dos quais 38.798 (trinta e oito mil setecentos e noventa e oito) têm natureza recursal; 3.744 (três mil setecentos e quarenta e quatro) são ações originárias e 80 (oitenta) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 16.961 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e um) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 16.720 (dezesesseis mil setecentos e vinte). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 74 (setenta e quatro) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias do Tribunal, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juizes, a saber:

PP-110/96	PP-213/97	PP-175/97	PP-002/02
PP-103/97	680.2002.00.17.00-9	207.2002.00.17.00-1	724.2002.00.17.00-0
540.2002.00.17.00-0	683.2002.00.17.00-2	00971.2001.003.17.00-5	01711.1997.006.17.00-9
00554.1992.001.17.00-8	01099.2000.006.17.00-0	00275.2001.181.17.00-2	00005.2002.121.17.00-9
00393.2000.003.17.00-6	00212.1998.181.17.00-0	00288.2002.000.17.00-0	00422.2002.000.17.00-2
02442.1997.006.17.00-8	01464.1999.008.17.00-5	00448.2001.141.17.00-3	01282.2001.002.17.00-1
00560.2000.001.17.00-6	01373.2001.006.17.00-2	01189.2001.007.17.00-9	00036.2002.161.17.00-9
01044.2001.008.17.00-4	00238.2002.004.17.00-8	00905.2001.007.17.00-0	00881.1999.005.17.00-1
00620.2001.000.17.00-5	00353.2002.000.17.00-7	00746.1995.001.17.00-7	01138.2001.131.17.00-9
01546.2001.141.17.00-8	03166.2001.008.17.00-5	00273.2002.000.17.00-1	01527.2001.002.17.00-0
01564.2001.003.17.00-5	00093.1999.007.17.00-8	02095.1999.131.17.00-3	01909.1997.003.17.00-3
00861.1999.141.17.00-2	00980.2001.131.17.00-3	00290.2001.121.17.00-7	00190.2001.141.17.00-5
00663.2001.151.17.00-1	01475.2001.005.17.00-1	01263.2001.006.17.00-0	00195.2002.000.17.00-5
00491.2002.000.17.00-6	01267.1993.001.17.41-3	00508.1993.004.17.41-6	00076.1994.141.17.40-0
02170.1993.131.17.40-5	00624.1997.002.17.40-3	00745.1994.002.17.40-2	00582.1994.002.17.40-8
00585.1995.141.17.40-3	02234.1993.131.17.40-8	00660.1994.141.17.40-5	01752.1996.131.17.40-7
00707.1994.141.17.40-0	00853.1996.002.17.40-7	01196.1989.002.17.40-6	00633.1997.141.17.40-5
02069.1993.001.17.40-4	01721.1992.131.17.41-5	02607.1993.002.17.41-0	01415.1989.003.17.41-6
01860.1990.001.17.41-7	00002.1993.121.17.41-0		

**AUTUAÇÃO.** Foram autuados, no período determinado pela correição, 53.113 (cinquenta e três mil cento e treze) processos de natureza originária e recursal, além de 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 13 de setembro de 2002, segundo informações prestadas, existiam 35 (trinta e cinco) processos, de natureza recursal, que aguardavam autuação no setor competente. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em treze de setembro do corrente ano, 785 (setecentos e oitenta e cinco) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme as informações do Tribunal, no período determinado pela correição, foram realizadas 272 (duzentas e setenta e duas) audiências públicas de distribuição ordinária e 1.603 (mil seiscentas e três) audiências públicas de distribuição extraordinária, totalizando 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) audiências de distribuição e 70.841 (setenta mil oitocentas e quarenta e um) processos sorteados entre os Juizes integrantes do Regional. Segundo dados fornecidos por este Tribunal, em 13 de setembro de 2002, havia 394 (trezentos e noventa e quatro) processos pendentes de distribuição no Regional. A justificativa dada pelo Tribunal, em face da constatação de grande quantidade de processos que aguardavam distribuição, foi de que a data final da apuração dos dados coincidiu com o dia da devolução de processos pelo Ministério Público do Trabalho. Na presente data não há nenhum processo a ser distribuído. Observou-se que os dados inseridos no Relatório de Informações da Secretaria da Presidência, item 4, e o respectivo quadro demonstrativo, referente à totalidade de processos recebidos no período determinado pela correição - 59.584 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro) -, não conferem com os quantitativos constantes das relações do item 11, - 70.841 (setenta mil oitocentas e quarenta e um) -, que se referem ao quantum total de processos distribuídos a cada Juiz. A justificativa do Regional é de que no quantitativo de processos distribuídos aos Srs. Juizes encontram-se também computados os processos recebidos a título de prevenção, vinculação (ED e AG), re-

distribuição e os que retornaram de diligências, conforme exigência do Provimento n.º 1/94, da CGJT, revogado pelo Provimento n.º 1/2002. A distribuição de processos em grau de recurso é feita às quartas-feiras, em dia e hora divulgados oficialmente pela Presidência, salvo nas semanas em que ocorrem feriados múltiplos, quando, a critério do Presidente, a distribuição pode ser suspensa. *Habeas corpus*, mandados de segurança, recursos ordinários sujeitos a procedimento sumaríssimo, dissídios coletivos e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, são distribuídos imediatamente. Verificou-se que o Regional, a partir da edição do ATO TRT 17º. PRESI. Nº 67/2000, em obediência à Resolução nº 2/2000 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, procedeu à distribuição extraordinária de todos os processos pendentes para todos os Juizes, incluindo os Magistrados que estavam de férias ou afastados por motivo de ordem legal, suspendendo os prazos regimentais e exigindo produtividade mínima mensal de 40 (quarenta) processos por Juiz relator. Essa primeira distribuição extraordinária (em estrita obediência à determinação emanada do TST) ensejou situação peculiar, pois, tendo sido suspensos os prazos para o relator, que continuou a receber processos provenientes de distribuição ordinária com prazo determinado, verificou-se a tendência de julgamento prioritário dos processos mais novos, que tinham prazo fixo e, posteriormente, dos processos distribuídos extraordinariamente, invertendo a ordem de antiguidade e ensejando, em consequência, grave prejuízo ao jurisdicionado. Em atos posteriores (ATO TRT nº 205/2002, Resolução Administrativa nº 31/2002 e ATO TRT nº 260/2002), houve convocação de Juizes Titulares das Varas de Trabalho para receberem distribuição extraordinária; em cada ato, foi determinado o quantum a ser distribuído e o respectivo prazo a ser observado, não se registrando, a partir dessa distribuição, a inversão anteriormente detectada. Há verificação prévia, pela Secretaria do Tribunal Pleno (Setor de Distribuição), dos possíveis impedimentos dos senhores Juizes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGI-NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	7.646	2.437	114	1.696	11.893
1998	7.086	1.244	100	2.160	10.590
1999	9.019	1.236	63	2.776	13.094
2000	8.762	939	37	4.407	14.145
2001	7.077	1.233	41	3.945	12.296
2002	5.189	873	17	2.412	8.491
<b>TOTAL</b>	<b>44.779</b>	<b>7.962</b>	<b>372</b>	<b>17.396</b>	<b>70.509</b>

**TRAMITAÇÃO.** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juizes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam os prazos legais e regimentais. Houve atraso na entrega da prestação jurisdicional em apenas um processo entre os examinados, a saber: Proc nº 01044.2001.008.17.00-4 (RS 000404/2002). Observou-se um agravante quanto a esse processo atrasado: ele está sujeito ao procedimento sumaríssimo e deveria ter sido examinado pelo relator no prazo máximo de dez dias, conforme dispõe o artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; **b)** não existem processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses sem solução, conforme informou a Secretaria do Tribunal Regional; **c)** apesar de o Regional autuar os processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo com capa amarelo-ouro, falta identificar nas capas as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **d)** alguns Juizes não concedem prazo à parte embargada para contestar pedido declaratório antes de aplicar efeito modificativo aos embargos de declaração. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma exemplar. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, no que se refere à inutilização de folhas em branco e à existência de atos e termos processuais inutilizados ou incorretamente preenchidos, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto autue os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única, exigido pelo ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, continua utilizando numeração paralela para a usual tramitação processual. **JULGAMENTO.** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que, no período determinado pela correição, foram solucionados 59.342 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois) processos no total, sendo 38.798 (trinta e oito mil setecentos e noventa e oito) de natureza recursal, 3.744 (três mil setecentos e quarenta e quatro) ações originárias, 16.720 (dezesesseis mil setecentos e vinte) embargos de declaração e 80 (oitenta) decisões monocráticas. Ressalte-se que os processos decididos monocraticamente só passaram a ser controlados após o Provimento nº 1/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS RESOLVIDOS (JULGADOS)					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	5.684	411	25	1.435	---
1998	6.444	1.011	60	2.064	---
1999	7.707	606	48	2.924	---
2000	6.917	478	17	3.991	---
2001	7.291	465	18	3.724	---
2002	4.755	599	06	2.582	80
<b>Sub-total</b>	<b>38.798</b>	<b>3.570</b>	<b>174</b>	<b>16.720</b>	<b>80</b>
<b>Total</b>	<b>59.342</b>				

Foram realizadas 852 (oitocentas e cinquenta e duas) sessões de julgamento: 743 (setecentas e quarenta e três) ordinárias e 115 (cento e quinze) extraordinárias. As sessões extraordinárias só são realizadas no âmbito do Tribunal quando há muitos processos acumulados e na véspera de final de ano. Em treze de setembro de dois mil e dois, 683 (seiscentos e oitenta e três) processos aguardavam julgamento e 130 (cento e trinta) processos encontravam-se em mesa. O Regional esclareceu que são incluídos mensalmente em pauta aproximadamente 800 (oitocentos) processos.

SESSÕES REALIZADAS									
ANO	TURMAS		SDI I E SDI II / SDC		PLENO		ÓRGÃO ESPECIAL		TO-TAL
	Ordinárias	Extraordi-nárias	Ordinárias	Extraordi-nárias	Ordinárias	Extraordi-nárias	Ordinárias	Extraordi-nárias	
1997	...	...	...	...	133	42			175
1998	...	...	...	...	130	11			141
1999	...	...	...	...	124	40			164



2000	...	...	...	...	128	16		144
2001	...	...	...	...	131	06		137
2002	...	...	...	...	97	...		97
<b>TOTAL P/ ÓRGÃO</b>	...	...	...	...	<b>743</b>	<b>115</b>		<b>858</b>
	...	...	...	...	<b>858</b>			<b>858</b>

**PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade, realizado pela Presidência, dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional é feito de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho. No período determinado pela correição, 18.603 (dezoito mil seiscentos e três) recursos de revista foram interpostos no Regional, tendo sido submetidos ao juízo de admissibilidade, no mesmo período, 18.256 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis) recursos. Desses, 9.914 (nove mil novecentos e catorze) tiveram o seguimento denegado e 8.342 (oito mil trezentos e quarenta e dois) foram admitidos, tendo sido interpostos 8.840 (oito mil oitocentos e quarenta) agravos de instrumento. Desse total, 2.101 (dois mil cento e um) agravos de instrumento foram autuados nos próprios autos. Foi informado pelo Regional que, em treze de setembro de 2002, havia 440 (quatrocentos e quarenta) processos que aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Registre-se que, em observância à Resolução Administrativa nº 874/2002, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho e publicada em 4/7/2002 no Diário da Justiça da União, que visa uniformizar a jurisprudência da Justiça do Trabalho sobre questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato destas questões pelo TST, já houve, até a presente data, a determinação de remessa de mais ou menos 10 (dez) feitos, após o regular juízo de admissibilidade do recurso de revista, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Períodos	R. de Revista Interpostos	Despachados	Admitidos	Indeferidos	A. Instrumento Interpostos
1.997	2.023	1.844	860	984	878
1.998	2.778	2.506	1.299	1.207	1.001
1.999	3.701	2.716	1.320	1.396	1.149
2.000	3.634	4.511	2.059	2.452	2.036
2.001	3.663	3.184	1.269	1.915	2.168
2.002	2.804	3.495	1.535	1.960	1.698
<b>Total</b>	<b>18.603</b>	<b>18.256</b>	<b>8.342</b>	<b>9.914</b>	<b>8.840</b>

**FUNÇÃO CORREGEDORA.** No Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a função corregedora é exercida, cumulativamente, pelo Juiz-Presidente. Além das atribuições inerentes à Corregedoria, é da competência deste órgão prestar informações objetivas nos procedimentos relativos à convocação de Juízes para substituição no Tribunal e na elaboração de listas triplíces para promoção de Juízes por merecimento. Em especial, constatou-se que o processo disciplinar, para fins do artigo 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, embora seja instaurado por deliberação da maioria absoluta do colegiado, é processado em segredo de justiça na Secretaria da Corregedoria Regional. Colheu-se, ainda, que, no período determinado pela correição, foram formuladas 525 (quinhentas e vinte e cinco) reclamações correicionais e 924 (novecentos e vinte e quatro) pedidos de providência, dos quais dependem de solução 16 (dezesseis) pedidos de providência. Foram realizadas 127 (cento e vinte e sete) correições regionais e a meta estabelecida pela atual gestão é efetuar duas correições regionais por ano em cada uma das Varas do Trabalho.

ANO	RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS		PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA	
	RECEBIDAS	SOLUCIONADAS	RECEBIDOS	SOLUCIONADOS
1997	79	71	217	207
1998	70	71	195	181
1999	120	126	342	202
2000	98	94	167	287
2001	90	95	3	61
2002	68	68	-	2
<b>TOTAL</b>	<b>525</b>	<b>525</b>	<b>924</b>	<b>940</b>

**PRECATÓRIOS.** Os procedimentos relativos a precatórios são efetuados pela Secretaria de Precatórios, ainda não-implantada oficialmente, apesar de o Provimento Presi.Secor n.º 03/2000 estabelecer que seriam realizados pela Secretaria da Corregedoria Regional. É particular, também, a circunstância de processar em autos apartados o pedido de seqüestro, classe criada pelo Provimento Presi.Secor n.º 10/99. Constatou-se que foram expedidos, no período determinado pela correição, 2.275 (dois mil duzentos e setenta e cinco) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e foram quitados pelo Poder Público 314 (trezentos e quatorze) e que 1.961 (mil novecentos e sessenta e um) aguardam pagamento - 986 (novecentos e oitenta e seis) estão com prazo vencido e 975 (novecentos e setenta e cinco) dentro do prazo para pagamento. Existe 1 (um) pedido de intervenção municipal e foram processados 233 (duzentos e trinta e três) pedidos de seqüestro.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
		65 1409			
<b>UNIÃO</b>	122	53	30	39	-
<b>ESTADO</b>	961	25	402	534	-
<b>MUNICÍPIOS</b>	1.192	236	554	402	1
<b>TOTAL</b>	<b>2.275</b>	<b>314</b>	<b>986</b>	<b>975</b>	<b>1</b>

Dos autos examinados, constata-se que o excesso de precatórios não cumpridos no prazo constitucional deve-se à ausência de mecanismos coercitivos na esfera judiciária para dar eficácia às decisões judiciais de obrigação de pagar proferidas contra o Poder Público e, ainda, à vedação de o Juiz-Presidente expedir ordens de seqüestro de verbas estaduais até a definição do Conflito de Competência nº 30.079/ES-STJ, determinada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Pedido de Providência nº 689.260/2000.9. Coletou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região auxilia logisticamente os Juízes de Execução das Varas do Trabalho do interior a promoverem conciliação entre as partes e, diretamente, as Varas do Trabalho da Capital. Como resultado da prática adotada, tem-se o termo de compromisso firmado entre o Município de Colatina e os exequentes, com a intervenção do Juiz da Vara do Trabalho de Colatina, para a quitação dos precatórios vencidos desde 1995 e os vencidos até 31/12/2002. Ademais, constatou-se o empenho do Tribunal em formalizar o procedimento a ser utilizado

pelos Varas do Trabalho em relação aos débitos da Fazenda Pública Federal, notadamente pela expedição do Ato TRT 17ª PRESI nº 266/2002, que dispõe sobre as requisições de crédito de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado em face da União, das entidades das quais a União seja sucessora, das autarquias e fundações federais. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA 1. que, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 75/93 e o princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho só os processos em que ela officie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos à Procuradoria em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 2. que o Tribunal Regional elabore planilhas dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo para que possam ser examinados pelos demais julgadores e pelo Ministério Público do Trabalho com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, dada a inexistência do instituto da revisão; 3. que o Tribunal Regional do Trabalho adote providências para que todos os processos com trâmite sujeito a procedimento sumaríssimo ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessa característica, em estrita observância do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 4. que todos os Juízes do Regional observem a obrigatoriedade de conceder prazo à parte contrária quando houver embargos declaratórios com efeito modificativo, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores; 5. considerando a carência de pessoal para fazer frente a várias tarefas que hoje são imprescindíveis ao funcionamento do Tribunal, que seja elaborado anteprojeto de lei com o objetivo de ampliar o quadro de pessoal, possibilitando, assim, a criação das Secretarias que existem, de fato, o atendimento à grande demanda de processos e a devolução dos servidores requisitados. O Tribunal Regional deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às recomendações constantes desta ata. **DESTAQUE.** Deve ser ressaltado o compromisso dos membros da Procuradoria Regional do Trabalho, que, até em processos que observam o procedimento do rito sumaríssimo, efetivam sua colaboração na prestação do ofício jurisdicional, proferindo parecer oral em sessão de julgamento. **CONSIDERAÇÕES GERAIS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região: **a)** mostra-se digno de nota no desempenho de sua função jurisdicional, especialmente em relação à organização dos autos, tramitação e julgamento dos feitos; **b)** certifica nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter sua regular movimentação processual, procedimento importante na condução dos serviços judiciários; **c)** observa estritamente os termos da alínea c do Provimento nº 3/75 da Corregedoria-Geral, certificando a correta numeração das páginas do processo; **d)** destaca-se pela eficiência de seus servidores no que tange ao acompanhamento dos trabalhos da correição ordinária, notadamente quanto à organização da audiência pública realizada pelo Corregedor-Geral; **e)** desempenha com excelência a análise do cabimento do recurso de revista; em virtude das peculiaridades desse recurso, deve ser mantida, na medida do possível, assessoria técnica permanente para exame do juízo de admissibilidade do aludido recurso; **f)** observa, no que se refere aos autos de agravo de instrumento, a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho; e **g)** com a criação da Ouvidoria, torna possível aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional e aprimorar a estrutura organizacional deste Tribunal. **REGISTROS:** 1. receberam o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; a Exma. Sra. Juíza Maria Francisca dos Santos Lacerda, Vice-Presidente; a Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, as Sras. Martha Aurélio Ferreira Gonzalez, Assessora de Comunicação, Glênia Angélica do Nascimento, Secretária da Presidência e Hélia de Lourdes Fernandez Di Cavalcanti Gaspar de Oliveira, Diretora de Recursos Humanos; 2. o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; a Exma. Sra. Juíza Maria Francisca dos Santos Lacerda, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juízes do Regional, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Anabella Almeida Gonçalves, José Luiz Serafini, Cláudio Armando Couce de Menezes e José Carlos Rizk; os Exmos. Srs. Juízes convocados Gerason Fernando da Sylveira Novaes e Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi; o Exmo. Sr. Juiz aposentado deste Regional Hélio Mário de Arruda; o Exmo. Sr. Juiz Mário Ribeiro Cantarino Neto, Titular da 7ª Vara e Presidente da AMATRA da 17ª Região; o Dr. Marcus Venícius M. Rêgo, Superintendente da Caixa Econômica Federal e o Dr. Urbano Haynes, Gerente da mesma instituição; o Dr. Amauri Sebastião Niehuf, Superintendente do Banco do Brasil; o Dr. Roberto Ulhoa dos Santos, Gerente, e a Dra. Marilza Dalvi Nicola, Gerente de Expediente, ambos do Banco do Brasil; a Exma. Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região; os Exmos. Srs. Procuradores, Dr. Levi Scatolin, Dr. Wilson Roberto Prudente, Dra. Danielle Corrêa Santa Catarina Fagundes e o Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite; o Dr. Agessandro da Costa Pereira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo; a Dra. Anabella Galvão, Subsecretária-Geral da OAB/ES; os membros da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Espírito Santo - AESAT: Dr. Carlos Magno, Presidente, Dr. Eustachio Ramacciotti, Secretário-Geral, Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Diretor Cultural e Dra. Angela Maria Perini, Tesoureira; o Dr. Otávio Machado Couto, Diretor-Geral deste Regional; o Dr. Oscar Camacho, Cônsul do Uruguai em Vitória; 3. o Corregedor-Geral concedeu entrevista, por telefone, à Rádio CBN e entrevista coletiva à imprensa local: Jornais A Gazeta, Tribuna e Notícia Agora e às TVs: Capixaba (Bandeirantes) e Tribuna (SBT); 4. o Corregedor-Geral assistiu, na sede da EMATRA XVII, à apresentação da versão final dos trabalhos da Comissão de Padronização dos Despachos de Recursos de Revista, formada pelos Regionais de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Espírito Santo; 5. o Corregedor-Geral concedeu audiência pública, na presença da TV Tribuna, dela participando os seguintes reclamantes: Paulo Braga Alves, Walter Mathews de Oliveira, Marta Leal Zaganelli, Edison Ribeiro, Marlene Ramos Neto, Nilceia Simões Figueiredo, Maria de Jesus de Souza, Natalia Neto Favalessa, Anna Maria Simon Ferreira, João Abel Pirovani, Rubens Costa dos Santos, Sebastião Soares Tononi, Paulo César Reis da Silva, Lírio Trancoso, Lígia Maria Monteiro do Nascimento, Roberto Alves, Maria Célia Garcia da Silva, Raquel Fonseca Portela, Adelfo Gonçalves, Davi Fraga Martins, Nelyr Cardoso, Lauro Alves Meyrelles, Haroldo Steinkopf Filho, Carlos Eduardo da Silva Lima, Sonia Maria Bravin, Pedro Anselmo Modeneze Massolio, Ernane da Silva Barboza, Simone Miranda de Abreu Gusmão, Manoel Adalton Vieira, Elina Maria Gozzer, Robson Carvalho Teles, Erinete Elena de Souza, Alessandra Pimentel de Freitas Moraes, Claudionor Elias da Silva, Joel de Oliveira Pereira e Marco Antônio Prado Barros. **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral a Dra. Mônica Pretti Haynes - Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado do Espírito Santo; o Deputado Federal do PPB, Dr. Marcos Vicente. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Regional, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, à Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente, Maria Francisca dos Santos Lacerda, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Elzimar Meirelles, Secretária-Geral da Presidência; Glênia Angélica do Nascimento, Hélia de Lourdes Fernandes Di Cavalcanti Gaspar de Oliveira, Fernando Antônio Bersan Pinheiro, Januza Maria Rupf Monteiro, Gláucia Santos de Lacerda, Aluysio Gomes Simões, Flávia Andrade de Araújo, Silvana Thebaldi, Otávio Machado Couto, Alexandre Gonçalves Volpato, Celson Arlindo Rocha Elias Júnior, Fernanda Cruz de Figueiredo, Marcelo Caliman Pimentel, Wania Gomes Pennaforte, Cassiano de Oliveira Machado, Martha Aurélio Gonzalez, Marcos Veiga Igreja, Williana Alves da Silva Santos, Renata Carvalho Soares (estagiária), Flávio Oliveira Gaspar de Carvalho, Gilmar Moreira, Ruy Goes Batista, Carlos André dos Santos, Marlus André Oliveira, Saimonton de Lima Pereira, Antônio Francisco Gomes, João Cardoso, Paulo Henrique Barreto, Roberto Rodrigues Rosa, Denismar de Oliveira Marques, Danilo Silva Diniz, George Luiz Barcelos Santos, Jardel Luiz Rupf Monteiro, João Batista Bortolon de Oliveira, Marcelo de Azevedo Toscano, Sabrina Armini de Almeida, Alice de Sousa Ribeiro Alvares, Edmara Loureiro Simões, Antônio Carlos Bandeira, Carlos Ferreira Marques, Wanderlei de Souza Belônia, André da Silva Viana e José Luiz Aguiar. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dois, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 17ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO  
DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DEESPACHOS

**PROC. NºTST-AIRR-00745/1993-082-15-40-6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : REGINALDO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 207/208, o Escritório "Mesquita Barros" vem aos autos informar que, de acordo com o Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 23/05/2002, foi decretada a falência do Banco Martinelli S.A., implicando isso o reconhecimento da condição falimentar da Martinelli Promotora de Vendas Ltda., dado o fato de esse Banco deter o controle acionário quase total da entidade demandada.

Em face disso, o ora Requerente solicita que, a partir desta data, todas as notificações sejam feitas em nome do síndico da massa falida do Banco Martinelli, Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez.

Apesar de o Requerente encontrar-se regularmente autorizado para atuar no presente feito em nome da empresa Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e haver aparente conexão entre essa entidade e o Banco Martinelli, não é possível deduzir que a decretação da falência do Banco venha, necessariamente, produzir a mesma má-sorte à empresa supostamente integrante do mesmo grupo econômico. Digo isso, porque, na decisão proferida no âmbito da 15ª Vara Cível, não há menção a respeito da relação da acessoriedade sustentada pelo nobre causídico.

Tendo em vista tal questão e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante, Reginaldo Teixeira, a fim de que se manifeste sobre o requerimento de fls. 207/208.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AC-57820-2002-000-00-00-3  
PETIÇÃO TST-P-108.088/02.5**

AUTOR : GERDAU S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GUSTAVO JUCHEM E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉU : HÉLIO MENA BARRETO PINTO

**DESPACHO**

1-Junte-se.

2-Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se

baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3-Publique-se.

Em 18/11/2002.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-AR-33147-2002-000-00-00-6**

AUTOR : BANCO EXPRINTER LOSAN S. A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 148, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Determino a inscrição do Banco Exprinter Losan S. A. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-377.995/97.2**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : RUBENS VIEIRA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

A Reclamada, ao interpor Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, requereu o seu processamento nos presentes autos. Deferi o pedido, condicionando-o à apresentação, pela Agravante, das peças eventualmente indicadas pelos Agravados para formar Carta de Sentença (fl. 363).

Rubens Vieira da Costa e Outros, mediante petição de fl. 369, manifestam interesse na extração da Carta e elencam as peças para sua formação.

Concedo à Companhia Vale do Rio Doce-CVRD o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças apontadas pelos Reclamantes, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-379.299/1997.1 (TRT - 3ª Região)**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : WANDERLEI MOURA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE

**DESPACHO**

A Reclamada, por intermédio do seu advogado, requereu o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos presentes autos.

Deferi o pedido, condicionando-o à apresentação, pela Agravante, das peças eventualmente indicadas para formar Carta de Sentença (fl. 702).

Wanderlei Moura Cunha e outros, mediante petição de fl. 709, manifestaram interesse na extração da Carta, apontando as peças que reputam necessárias para sua formação.

Verifica-se, entretanto, que a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itabira - MG, de fls. 523-30, julgou improcedentes os pedidos formulados pelos Reclamantes

Saliente-se que a mencionada sentença não foi alterada por nenhuma das decisões proferidas no processo até o presente momento.

Não existindo parcelas a serem executadas, indefiro o pedido formulado a fl. 709.

Prossiga-se o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AR-42153/2002-000-00-00-4**

AUTOR : WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. NISOMAR LEÃO DA COSTA  
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 168, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Determino a inscrição de Wanderley Cardoso de Oliveira no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AC-45896-2002-000-00-00-6**

AUTOR : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU : GILBERTO JOSÉ CHDIAY DRESCH

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 363, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição da Satipel Industrial S.A. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (Processo nº TST-ROAR-9653-2002-900-04-00-6), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-50630-2002-900-03-00-2**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADOS : DRª GERALDO LUIZ MAGESTE E RICARDO MUSSI

**DESPACHO**

Luiz Gonzaga da Silva, mediante petição de fl. 344, requer a extração de Carta de Sentença, indicando as peças para sua formação.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 334-41.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças indicadas pelo Reclamante, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-54361-2002-900-02-00-9**

RECORRENTE : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO  
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO BRANDI LOPES  
ADVOGADOS : DRª ANTÔNIO CLARET M. DOS SANTOS E ANA RITA BRANDI LOPES

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Luiz Fernando Brandi Lopes, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-E-RR-547.337/99-9 (TRT - 10ª Região)**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. - TELEBRÁS  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO : CHRISTOVÃO CARLOS FIGUEIREDO ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Christovão Carlos Figueiredo Almeida, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-55208-2002-900-10-00-5**

AGRAVANTE : S/A CORREIO BRASILIENSE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

José Márcio Henrique da Silva Santos, mediante petição de fl. 194, requer a extração de Carta de Sentença, indicando as peças para sua formação.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 180-4.





O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças indicadas pelo Reclamante, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-578.820/1999.4 (TRT - 10ª Região)**

AGRAVANTE : NILSON ROBSON DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES  
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nilson Robson da Silva, mediante a petição de fl. 65, solicita a extração da Carta de Sentença "às expensas do Agravante (IN 16, II, 'c') para promover execução provisória".

Considerando que os autos principais tramitam conjuntamente ao Agravo, defiro a extração da Carta.

Concedo ao requerente o prazo de cinco dias, a fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-584/1997-102-15-40-9**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
AGRAVADO : BENEDITO PEREIRA DE BARROS FILHO  
ADVOGADO : DR. WILSON CÂNDIDO DA SILVA

**DESPACHO**

Benedito Pereira de Barros Filho, pela petição de fl. 86, requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que subiu a esta Corte apenas o agravo formado por instrumento, encontrando-se os autos principais na origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-589.939/1999.0 (TRT - 10ª Região)**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

**DESPACHO**

Roberto Rodrigues de Moraes, mediante a petição de fl. 252, solicita a extração da Carta de Sentença "às expensas do Agravante (IN 16, II, 'c') para promover execução provisória".

O presente processo trata de Recurso de Revista, não se aplicando, assim, o disposto no item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99.

Defiro, todavia, a extração da Carta de Sentença, mas às expensas do Requerente, a quem concedo o prazo de cinco dias, a fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-59204-2002-900-09-00-1**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S. A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : ZORINALDO VIANA AMORIM  
ADVOGADO : DR. WAGNER DOS SANTOS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Zorinaldo Viana Amorim, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-59688-2002-900-01-00-2**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRª VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA  
AGRAVADA : REGINA CÉLIA MILLED MARTINS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**DESPACHO**

Regina Célia Milled Martins, mediante petição de fl. 374, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 351-3.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-696.065/2000-4 (TRT - 15ª Região)**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : PEDRO BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. GUIDO HENRIQUE MEINBERG

**DESPACHO**

Pedro Barbosa do Nascimento, mediante petição de fls. 1305-6, requer, no processo de execução, a extração de Carta de Sentença.

Defiro o pedido, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-704.419/2000.8 (TRT - 16ª Região)**

RECORRENTE : MARIA DA GRAÇA MARQUES FRAZÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.  
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Maria da Graça Marques Frazão, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AG-AC-735.233/01.0**

agravante : estado do Pará  
Procuradores : Drs. Pedro Raimundo Maia Miléo e Caroline Teixeira da Silva  
agravados : IINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA E OUTROS

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 317, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição do Estado do Pará no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Com fundamento no art. 809 do CPC, apense-se esta Cautelar aos autos principais (processo nº TST-RXOFROAR-719.518/00.9 - TRT-AR-05535-1999-000-08-00).

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. NºTST-AIRR-736.957/2001.8 (TRT - 15ª Região)**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : JOSEFA LOSADA VALLE  
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

**DESPACHO**

O Reclamado, por intermédio do seu advogado, requereu o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos presentes autos.

Deferi o pedido, condicionando-o à apresentação, pelo Agravante, das peças eventualmente indicadas para formar Carta de Sentença (fl. 365).

Josefa Losada Valle, mediante petições de fls. 370 e 371, manifesta interesse na extração da Carta, apontando as peças que reputa necessárias para sua formação.

Concedo, pois, vista dos autos ao Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças indicadas a fl. 371.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-738.506/01.2**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : DUKLA CAUS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

A Reclamada, ao interpor Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, requereu o seu processamento nos presentes autos.

Deferi o pedido, condicionando-o à apresentação, pela Agravante, das peças eventualmente indicadas pelo Agravado para formar Carta de Sentença (fl. 211).

Dukla Caus, mediante petições de fls. 217-8 e 220-1, manifesta interesse na extração da Carta e elenca as peças para sua formação.

Após análise dos autos, verifiquei, entretanto, que o Reclamante solicitou anteriormente a extração da Carta de Sentença (fls. 176-7), existindo certidão no sentido de que as peças para sua formação foram apresentadas (fl. 184v).

Inferre-se, portanto, que já existe Carta em trâmite perante o Tribunal de origem, motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 217-8 e 220-1. Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AR-749.481/01.9 (TRT - 2ª REGIÃO)**

AUTOR : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
RÉU : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE AUTOLATINA BRASIL S. A.)  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 511, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Determino a inscrição do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.  
Arquive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-753.769/2001.4 (TRT - 3ª Região)**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E SILVA  
RECORRIDO : ATALIBA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Ataliba dos Santos, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-RR-756.579/2001.7 (TRT - 16ª Região)**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA MARQUES FRAZÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Maria da Graça Marques Frazão, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-769.331/01.5 TRT da 3ª Região**

AGRAVANTE : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA LEÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

José Geraldo de Oliveira Leão, mediante petição de fl. 627, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 612-20.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. NºTST-RR-776.360/2001.3 (TRT - 3ª Região)**

RECORRENTE : TREVO BANORTE SEGURADORA S. A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA  
RECORRIDO : SÉRGIO LUIS DOS REIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Sérgio Luis dos Reis, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-789.619/2001.6 (TRT - 3ª Região)**

AGRAVANTES : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO : ANTÔNIO RICARDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

Antônio Ricardo Pereira, mediante petição de fl. 663, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação das Reclamadas, consoante petição de fls. 642-58.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo às Agravantes o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AIRR-864/2001-003-18-00-1**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
AGRAVADO : ADERSON FRANCISCO MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

**DESPACHO**

Aderson Francisco Mendonça, mediante petição de fl. 2331, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 2293-309.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AC-404.029/1997.4**

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROCURADORES : DRS. HUMBERTO CAMPOS E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
RÉUS : NARME JÚLIA CIOQUETA NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 451, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição da Universidade Federal de Uberlândia no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (Processo nº TST-AR-359.906/1997.3), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**PROC. NºTST-AR-55908.2002.000.00.00.0**

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (FUÑASA)

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 20, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Determino a inscrição do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência, Saúde e Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: **TST-RR-705.898/00.9**

Carta de Sentença: TST-CS-108.311/02.4

REQUERENTE : ROMIM VALADARES SANTOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: **TST-AIRR-42806-2002-900-04-00-7**

Carta de Sentença: TST-CS-109.062/02.0

REQUERENTE : MARLI OLIVEIRA BELLADONA  
ADVOGADOS : DR.ª ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA E DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: **TST-AIRR e RR-708.789/00.1**

Carta de Sentença: TST-CS-106.976/02.0

REQUERENTE : JOÃO FALCONERI CAETANO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: **TST-AIRR-25795-2002-900-02-00-1**

Carta de Sentença: TST-CS-108.068/02.6

REQUERENTE : SÍLVIO JOSÉ SARTORI  
ADVOGADO : DR. JOSEBEL FERRAZ TAMBELLINI

Processo: **TST-RR-666.425/00.6**

Carta de Sentença: TST-CS-108.310/02.,0

REQUERENTE : JOSÉ SOARES LOUZADA  
ADVOGADOS : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

Processo: AIRR - 47/2001-999-19-40-0 TRT da 19a. Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE DE FREITAS ROSA  
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO



Processo: AIRR - 59/1999-046-15-00-7 TRT da 15a. Região

AGRAVANTE(S) : SUZAN PAGLIUCA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO  
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 88/2001-056-19-01-2 TRT da 19a. Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-  
RAES

Processo: AIRR - 102/2001-003-23-40-2 TRT da 23a. Região

AGRAVANTE(S) : BENEDITO AGOSTINHO DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVI-  
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
EMPREGADOS DA CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS-  
SENSSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 104/2001-002-23-40-5 TRT da 23a. Região

AGRAVANTE(S) : BENEDITO OSVALDO PONTES  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVI-  
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
EMPREGADOS DA CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS-  
SENSSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 107/2001-002-23-40-9 TRT da 23a. Região

AGRAVANTE(S) : CÍCERO LOPES MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS-  
SENSSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVI-  
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
EMPREGADOS DA CEMAT

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum* regimental, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão destinada, de conformidade com o disposto nos artigos 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à eleição dos integrantes da lista tríplice, a ser encaminhada à Presidência da República, destinada ao preenchimento da vaga de Ministro Vitalício existente na Corte, privativa de advogado militante, aberta em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Antes de dar início à sessão extraordinária, o Excelentíssimo Ministro Presidente indagou de seus pares se havia alguma manifestação a ser feita. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho expressou os cumprimentos do Colegiado ao eminente Doutor Guilherme Mastrichi Basso, Procurador-Geral do Trabalho, pela data natalícia de Sua Excelência, no dia dezoito do mês em curso. Associaram-se à manifestação o representante dos senhores advogados militantes na Corte, dando início à sessão e iniciada a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome a integrar a lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: onze votos para o Doutor Jair Tavares da Silva; dois votos para a Doutora Maria Clara Leite Sampaio; um voto para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho; um voto para o Doutor Deusdério Tórnima. Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido como primeiro nome da lista, com onze votos, o nome do Doutor Jair Tavares da Silva. Em seguida, passou-se de imediato à escolha do segundo nome da lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Pre-

sidente proclamou o resultado: seis votos para a Doutora Maria Clara Leite Sampaio; seis votos para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho, dois votos para o Doutor José Alvino Santos Filho e um voto nulo. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta necessária, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a realização de novo escrutínio, nos termos do art. 9º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Concluída a votação, em segundo escrutínio, para a escolha do segundo nome da lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: nove votos para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho; cinco votos para a Doutora Maria Clara Sampaio Leite, e um voto para o Doutor José Alvino Santos. Configurada a maioria absoluta, nesta votação, foi escolhido como o segundo nome da lista, o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho. Em seguida, passou-se à escolha do terceiro nome da lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: nove votos para o Doutor Emmanoel Pereira; cinco votos para a Doutora Maria Clara Sampaio Leite, e um voto para o Doutor José Alvino Santos. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, e finalizada a apuração da lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos senhores advogados militantes, escolhidos pelo Tribunal Pleno, integrantes da lista tríplice a ser encaminhada à Presidência da República. Em primeiro lugar, o Doutor Jair Tavares da Silva; em segundo lugar, o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho, e, em terceiro lugar, o Doutor Emmanoel Pereira. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 905/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos artigos 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado, aberta em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: Dr. Jair Tavares da Silva (**1º nome da lista**); Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho (**2º nome da lista**); Dr. Emmanoel Pereira (**3º nome da lista**); II - autorizar o encaminhamento da lista tríplice à Presidência da República." Encerrada a votação, a palavra foi concedida aos doutores Maria Clara Sampaio Leite e José Alvino Santos Filho, que externaram os seus cumprimentos pelo processo democrático aplicado e parabenizaram os colegas escolhidos, augurando-lhes sucesso. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

#### FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-AG-RXOFMS-16.577/2002-900-09-00.8 9ª Região

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORES : DRS. MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER E CÉSAR AUGUSTO BINDER  
AGRAVADOS : ANA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª RE-  
COATORA : GIÃO

#### DESPACHO

O Estado do Paraná protocola petição idêntica à de fls. 138/140, objetivando seja isentado do recolhimento das custas processuais.

Contudo, verifica-se do despacho de fl. 142 que o seu pedido já foi acolhido por este Relator, que reconsiderou em parte a decisão monocrática de fls. 132/134.

Assim, deixo de apreciar o apelo em razão de o ali requerido já haver sido deferido à fl. 142.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Relator

##### PROC. Nº TST-AC-68.420/2002-000-00-00.3TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE VARIÃO - GOADVO-  
GADO: DR. ROBINSON PEREIRA GUEDES  
RÉU : MARIA LÚCIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

#### DESPACHO

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, proposta pelo Município de Varjão - GO contra a decisão de fls. 149/150 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em que se manteve a ordem de seqüestro, determinada mediante o despacho de fls. 129/137, ante a inobservância da ordem cronológica dos precatórios, uma vez que o precatório imediatamente anterior na referida ordem foi quitado.

O Município, em suas razões de fls. 2/9, acompanhadas de documentos com cópias não autenticadas, requer a concessão da liminar visando a suspensão do seqüestro, a restituição dos valores seqüestrados, que se encontram à disposição da Nona Vara do Trabalho de Goiânia - GO, e a determinação do pagamento parcelado do débito. Aduz estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris* e pretende que ao final seja confirmada a liminar pleiteada.

Verifica-se que não há notícia de interposição de recurso do despacho de fls. 149/150. Ao contrário, o Autor utiliza-se do presente instrumento jurídico para cassar, em última análise, a decisão de fls. 129/137.

Portanto, não se trata de medida cautelar preventiva ou incidente, mas de caráter satisfativo. O TST já pacificou o entendimento de que é incabível o deferimento de cautela de caráter satisfativo, conforme assinalam os seguintes precedentes: ROAG 781.701/2001, SBDI-2, rel. Juíza Conv. Anélia Li Chum, DJ 12/12/2001; RXOF 115.445/94, SBDI-2, rel. Min. Francisco Fausto, DJ 20/9/1996; RXOF 128.201/94, SBDI-2, rel. Min. Francisco Fausto, DJ 11/10/1996; RXOF 116.146/94, SBDI-2, rel. Min. Regina Ezequiel, DJ 30/8/1996; RXOF 116.925/94, SBDI-2, rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 13/9/1996; RXOF 144.395/94, SBDI-2, rel. Min. Regina Ezequiel, DJ 30/8/1996.

Além disso, os arts. 796 e 800 do CPC são claros em considerar as medidas cautelares como processos dependentes da causa principal. Na hipótese, o Município socorre-se deste instituto processual de forma independente, isto é, dando-lhe caráter autônomo, o que é inaceitável.

Diante do exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido, **indefiro a petição inicial**, por inépta, com fulcro no art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. III, do CPC, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incs. I e VI, do CPC. Atribuo à condenação o valor de R\$ 100,00, ficando o Município dispensado do pagamento das custas, a teor do art. 790-A, inc. I, da CLT, acrescentado pela Lei 10.537/2002. Fica prejudicado o pedido de concessão de liminar.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### RESOLUÇÃO Nº 115/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

considerando o disposto na Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que modificou dispositivos do Código de Processo Civil, em particular o art. 544, autorizando ao advogado, sob sua responsabilidade, declarar a autenticidade das peças que formam o agravo de instrumento;

considerando a aplicação subsidiária do direito processual comum ao direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível, nos termos do art. 769 da CLT,

**RESOLVEU**, por unanimidade:

1 - Modificar os itens II e IX da Instrução Normativa nº 16, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea "b", da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

§ 1º - O agravo será processado nos autos principais: (NR)

a) Se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente; b) Se houver recurso de ambas as partes e denegação de um ou de ambos;

c) Mediante postulação do agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não conhecimento do agravo.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea "c" do parágrafo anterior, havendo o interesse do credor na extração da carta de sentença, deverá requerê-la no prazo de apresentação das contra-razões ao agravo, sob pena de, postulando posteriormente, ser extraída às próprias expensas. (NR)"

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. **Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade.** Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. (NR)"

2- Determinar a publicação dessa Resolução, no Diário de Justiça da União, uma vez a cada semana durante três semanas consecutivas, entrando em vigor a partir da última publicação.

3- Determinar a republicação da Instrução Normativa nº 19, inserindo-se as alterações ora realizadas.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16

Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento.

I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea b, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omissivo, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução.

a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista.

II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

§ 1º - O agravo será processado nos autos principais: (NR)

a) Se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente;

b) Se houver recurso de ambas as partes e denegação de um ou de ambos;

c) Mediante postulação do agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não conhecimento do agravo.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea c do parágrafo anterior, havendo o interesse do credor na extração da carta de sentença, deverá requerê-la no prazo de apresentação das contra-razões ao agravo, sob pena de, postulando posteriormente, ser extraída às próprias expensas. (NR)

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT.

V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado.

VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente.

VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso.

VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. (NR)

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em converso em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

XI - O agravo de instrumento não requer preparo.

XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos.

XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte.

XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 902/2002

CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.<sup>ma</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Rosa Lourenço, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 20 desta Corte, que estabeleceu a disciplina do recolhimento das custas e emolumentos da Justiça do Trabalho ao Tesouro Nacional, mediante a utilização do código de receita "1505", até que novos códigos fossem criados pela Secretaria da Receita Federal;

Considerando a recente divulgação, pela Secretaria da Receita Federal, dos códigos de arrecadação das custas e emolumentos específicos para a Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Declaratório Executivo Corat nº 110, de 21 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2002, Seção I, página 20,

Considerando a manifestação do Senhor Secretário da Receita Federal (Ofício/SRF/GAB/nº 3297/2002), que, reportando-se à Nota SRF/Corat/Codac/Dirar/nº 174, de 14 de outubro de 2002, consignou a não-restrição, para os códigos de receita "Custas da Justiça do Trabalho" e "Emolumentos da Justiça do Trabalho", ao recolhimento de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), por não serem taxas administradas pela Secretaria da Receita Federal,

**R E S O L V E U**, por unanimidade:

1- modificar o item V da Instrução Normativa nº 20/2002, aprovada pela Resolução nº112/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"As custas e emolumentos da Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita:

8019 - Custas da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002

8168 - Emolumentos da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002

a) para estes códigos de arrecadação, os pagamentos efetuados na rede bancária não estão submetidos à restrição de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), de conformidade com a Nota SRF/Corat/Codac/Dirar/Nº 174, de 14 de outubro de 2002."

2- determinar a publicação desta Resolução, no Diário de Justiça da União, uma vez a cada semana durante três semanas consecutivas, entrando em vigor a partir da última publicação.

3- determinar a republicação da Instrução Normativa nº 20/2002, inserindo-se as alterações ora realizadas.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002

*Dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho.*

O Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição Plena, considerando o disposto na Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que alterou os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sobre custas e emolumentos na Justiça do Trabalho, resolveu expedir as seguintes instruções:

I - O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo õnus da parte interessada realizar seu correto preenchimento.

II - As 4 (quatro) vias serão assim distribuídas: uma ficará retida no banco arrecadador; a segunda deverá ser anexada ao processo mediante petição do interessado; a terceira será entregue pelo interessado na secretaria do órgão julgante; a quarta ficará na posse de quem providenciou o recolhimento.

III - É õnus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.

IV - As custas e os emolumentos deverão ser recolhidos nas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

V - As custas e emolumentos da Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita:

8019 - Custas da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002

8168 - Emolumentos da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002

a) para estes códigos de arrecadação, os pagamentos efetuados na rede bancária não estão submetidos à restrição de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), de conformidade com a nota SRF/Corat/Codac/Dirar/Nº 174, de 14 de outubro de 2002. (NR)

VI - As secretarias das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho informarão, mensalmente, aos setores encarregados pela elaboração da estatística do órgão, os valores de arrecadação de custas e de emolumentos, baseando-se nas guias DARF que deverão manter arquivadas.

VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

VIII - O comprovante de pagamento efetuado por meio de transferência eletrônica de fundos deverá ser apresentado pela parte em duas vias: a primeira será anexada ao processo, a segunda ficará arquivada na secretaria.

IX - Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, não sendo permitido o rateio, devendo o pagamento ser feito no valor integral das custas (Provimento nº 2/87 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

X - Não serão fixadas, no processo de conhecimento, custas inferiores a R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), ainda que o resultado do cálculo seja inferior a este valor.

XI - As custas serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Em caso de recurso, a parte deverá recolher as custas e comprovar o seu pagamento no prazo recursal.

XII - O preparo de recurso da competência do Supremo Tribunal Federal será feito no prazo e na forma do disposto no Regimento Interno daquela Corte e segundo a sua "Tabela de Custas".

XIII - No processo de execução, as custas não serão exigidas por ocasião do recurso, devendo ser suportadas pelo executado ao final.

XIV - a tabela de custas da Justiça do Trabalho, referente ao processo de execução, vigorará com os seguintes valores:

**a) - AUTOS DE ARREMATACÃO, DE ADJUDICAÇÃO E DE REMIÇÃO:**

5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

**b) ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, POR DILIGÊNCIA CERTIFICADA:**

**b1) em zona urbana:** R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos);

**b2) em zona rural:** R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos);

**c) AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

**d) AGRAVO DE PETIÇÃO:**

R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

**e) EMBARGOS A EXECUÇÃO, EMBARGOS DE TERCEIRO E EMBARGOS A ARREMATACÃO:**

R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

**f) RECURSO DE REVISTA:**

R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

**g) IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO:**

R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

**h) DESPESA DE ARMAZENAGEM EM DEPOSITO JUDICIAL:**

por dia: 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação;

**i) CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO REALIZADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO:**

sobre o valor liquidado: 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

XV - A tabela de emolumentos da Justiça do Trabalho vigorará com os seguintes valores:

**a) AUTENTICACÃO DE TRASLADO DE PEÇAS MEDIANTE COPIA REPROGRAFICA APRESENTADA PELAS PARTES:**

por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

**b) FOTOCOPIA DE PEÇAS:**

por folha: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);

**c) AUTENTICACÃO DE PEÇAS:**

por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

**d) CARTAS DE SENTENÇA, DE ADJUDICAÇÃO, DE REMIÇÃO E DE ARREMATACÃO:**

por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

**e) CERTIDÕES:**

por folha: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos de real).

XVI - Os emolumentos serão suportados pelo requerente.

XVII - Os órgãos da Justiça do Trabalho não estão obrigados a manter serviços de reprografia para atendimento ao público externo, tampouco autenticar fotocópias apresentadas pelas partes.

XVIII - As requisições de traslados serão atendidas sem o comprometimento das atividades normais das secretarias.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 908/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOL-VEU, por unanimidade, publicar o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado na sessão realizada em 2 de agosto de 2002, nos termos a seguir transcritos:

**LIVRO I**  
**DO TRIBUNAL**  
**TÍTULO I**

**O TRIBUNAL, SUA COMPOSIÇÃO, SEUS MINISTROS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO TRIBUNAL**

**Art. 1º** O Tribunal Superior do Trabalho, Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o território nacional.

**Art. 2º** A bandeira do Tribunal, instituída pela Portaria nº 291, de 16 de outubro de 1981, publicada no DJ de 3 de novembro de 1981, simboliza a Justiça do Trabalho como Órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição e a transcendência social do exercício jurisdicional.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA**

**Art. 3º** O Tribunal compõe-se de dezessete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

**Art. 4º** Para preenchimento de vaga de Ministro, destinada aos Juizes de carreira da Magistratura do Trabalho, o Presidente do Tribunal convocará o Pleno para, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, por maioria absoluta, dentre os juizes de carreira integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os nomes para a formação da lista tripla a ser encaminhada ao Presidente da República.





§ 1º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterà o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

§ 2º Para escolha dos nomes dos Juízes que integrarão a lista, na votação observar-se-ão os seguintes critérios:

I - os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo, o terceiro e, eventualmente, o quarto nome integrante da lista e, assim, sucessivamente;

II - a maioria absoluta necessária para a escolha do nome é metade mais um do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação;

III - não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á à nova votação, na qual concorrerão os dois Juízes mais votados;

IV - na hipótese de empate, será realizada nova votação; persistindo o empate, adotar-se-ão como critério de desempate o tempo de investidura dos Juízes no Tribunal Regional a que pertencem e o tempo de investidura na Magistratura do Trabalho;

V - se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista; e

VI - escolhido um nome, fica excluído dos escrutínios subseqüentes Juiz da mesma Região.

Art. 5º O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência, respectivamente, à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para formação e encaminhamento de lista sêxtupla ao Tribunal, que escolherá, dentre os nomes que a compõem, os que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

Art. 6º O Tribunal Pleno, para o preenchimento das vagas aludidas no artigo anterior, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus Membros, escolherá, em escrutínios secretos e sucessivos, os nomes que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por Membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas.

§ 2º Se para as vagas o Tribunal receber lista única dos indicados a mais de uma vaga, formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas, mais dois.

§ 3º Aplica-se, no que couber, à votação, para escolha dos integrantes da lista tríplice, o estabelecido nas alíneas do § 2º do art. 4º deste Regimento.

### CAPÍTULO III DOS MINISTROS

#### Seção I

##### Da Posse e das Prerrogativas

Art. 7º No ato da posse, o Ministro obrigar-se-á, por compromisso formal em sessão solene do Tribunal Pleno e perante o Presidente, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado um termo em livro especial, assinado pelo Ministro Presidente, pelo empossado e pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária.

§ 1º - Somentemente será dada posse ao Ministro que haja comprovado:

I - ser brasileiro;

II - contar mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; e

III - satisfazer aos demais requisitos legais.

§ 2º O prazo para posse e o exercício poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Tribunal, na forma da lei.

Art. 8º O Ministro nomeado poderá tomar posse perante o Presidente do Tribunal, se caracterizada a necessidade, devendo ser ratificado o ato pelo Pleno.

Art. 9º A antigüidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, é regulada:

I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pelo tempo de investidura na Magistratura da Justiça do Trabalho;

IV - pelo tempo de serviço público federal; e

V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Art. 10. Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Excelência e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado.

Parágrafo único. Após a aposentadoria, os Ministros conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

#### Seção II

##### Das Férias, das Licenças, das Substituições e das Convocações

Art. 11. Os Ministros gozarão férias nos meses de janeiro e julho, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Ministros declinarão na Presidência seu endereço para eventual convocação durante as férias e feriados.

Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença no Tribunal, poderão acumular férias para fruição oportuna, facultado o fracionamento dos períodos.

Parágrafo único. A acumulação de férias somente ocorrerá mediante prévia autorização do Tribunal Pleno e deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do Ministro para que lhe seja reconhecido o direito de posterior fruição.

Art. 13. A licença é requerida pelo Ministro com a indicação do prazo e do dia do início.

§ 1º Salvo contra-indicação médica, o Ministro licenciado poderá proferir decisões em processos de que, antes da licença, haja pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como Relator ou Revisor.

§ 2º O Ministro licenciado pode reassumir o cargo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo, mediante prévia comunicação formal ao Presidente do Tribunal.

§ 3º Se a licença for para tratamento da própria saúde, o Ministro somente poderá reassumir o cargo, antes do término do prazo, se não houver contra-indicação médica.

Art. 14. A critério do Tribunal Pleno poderá ser concedido afastamento ao Ministro, sem prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens para:

I - freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de dois anos; e

II - realização de missão ou serviços relevantes à administração da justiça.

Art. 15. Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, a substituição no Tribunal far-se-á da seguinte maneira:

I - o Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, seguindo-se, na ausência de ambos, o Corregedor-Geral e os Ministros, pela ordem decrescente de antigüidade;

II - o Corregedor-Geral, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, pelos ministros em ordem decrescente de antigüidade;

III - o Presidente da Turma, pelo Ministro mais antigo presente à sessão;

IV - o Presidente da Comissão, pelo mais antigo dentre os seus membros; e

V - qualquer dos membros das Comissões, pelo respectivo suplente.

Art. 16. O Relator é substituído nas hipóteses e formas previstas na Seção I do Capítulo II do Título I do Livro II deste Regimento.

Art. 17. Nas ausências temporárias, por período igual ou superior a trinta dias, e nos afastamentos definitivos, os Ministros serão substituídos por Juízes de Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo Tribunal Pleno, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 18. O Presidente do Tribunal poderá, em caso de urgência, e quando inviável a imediata reunião do Tribunal Pleno, **ad referendum** deste, convocar Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, para a substituição de Ministro afastado.

Art. 19. Na sessão do Tribunal Pleno que decidir a convocação, os Ministros deverão ter cópias das nominatas dos Juízes que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho, para orientar-se na escolha.

#### Seção III

##### Da Convocação Extraordinária

Art. 20. Durante o período de férias, o Presidente do Tribunal ou o seu substituto poderá convocar, com antecedência de quarenta e oito horas, sessão extraordinária para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória alusiva a greve e que requeiram apreciação urgente.

Art. 21. O Tribunal Pleno poderá convocar extraordinariamente, por período determinado, Juízes de Tribunais Regionais, se caracterizada situação excepcional que a justifique.

#### Seção IV

##### Da Aposentadoria

Art. 22. O processo administrativo de aposentadoria compulsória de Ministro da Corte deverá ser iniciado 30 (trinta) dias antes de completar os 70 (setenta) anos, para que a publicação possa se dar na data da jubilação.

Art. 23. Na aposentadoria por invalidez, o processo respectivo terá início:

I - a requerimento do Ministro;

II - por ato de ofício do Presidente do Tribunal; e

III - em cumprimento de deliberação do Tribunal.

Parágrafo único. Em se tratando de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por procurador constituído.

Art. 24. O paciente, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser afastado imediatamente do exercício do cargo, até decisão final, devendo ficar concluído o processo no prazo de sessenta dias, justificadas as faltas do Ministro no referido período.

Art. 25. A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 26. O Ministro que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame por junta médica para verificação de invalidez, no Serviço Médico do Tribunal.

Art. 27. A junta médica competente para o exame a que se referem os artigos 24 e 25 deste Regimento será indicada pelo Tribunal Pleno e formada por três médicos, sendo dois, no mínimo, do quadro do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese de não contar o Tribunal, na ocasião, com dois dos seus médicos em exercício, o Presidente, **ad referendum** do Tribunal Pleno, providenciará a indicação de médicos de outros órgãos públicos para integrar a junta.

Art. 28. Concluindo pela incapacidade do Magistrado, o Tribunal Pleno comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.

#### Seção V

##### Da Disponibilidade e da Aposentadoria por Interesse Público

Art. 29. O Tribunal Pleno poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços dos seus Membros, a disponibilidade ou a aposentadoria de Ministro do Tribunal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de disponibilidade ou aposentadoria, no que couber, as normas e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 35/79, relativas à perda do cargo.

## TÍTULO II DA DIREÇÃO CAPÍTULO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA VACÂNCIA

Art. 30. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral são cargos de Direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição, a ela concorrendo os Ministros mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de Direção, proibida a reeleição.

Art. 31. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral serão eleitos por dois anos, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se nos sessenta dias antecedentes ao término dos mandatos anteriores, e tomarão posse em sessão solene, na data marcada pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer antes do término do respectivo mandato, a eleição será para todos os cargos e realizada nos trinta dias seguintes (ao da vacância) e os eleitos tomarão posse em sessão solene na data marcada pelo Tribunal Pleno. Nessa hipótese, caberá ao Vice-Presidente a regência provisória do Tribunal e a convocação da sessão extraordinária a que se referem o **caput** e este parágrafo.

§ 2º Os remanescentes mandatos dos demais exercentes de cargos de direção extinguir-se-ão na data da posse dos novos eleitos.

Art. 32. Na impossibilidade da posse de qualquer dos eleitos na data estabelecida, por fato superveniente à eleição, observar-se-á o seguinte:

I - se a impossibilidade for de caráter temporário, dar-se-á posse, na data marcada, aos demais eleitos, e, ao remanescente em data oportuna; e

II - se a impossibilidade for de natureza definitiva e do eleito Presidente, proceder-se-á à nova eleição para todos os cargos de Direção; se do Vice-Presidente, a eleição será para este cargo e para o de Corregedor-Geral; se do eleito para a Corregedoria, a eleição será somente para Corregedor-Geral.

Art. 33. Os Ministros impossibilitados de comparecer à sessão de eleição poderão remeter, em carta ao Presidente do Tribunal e em invólucro à parte, fechado e rubricado, o seu voto, para que, no momento próprio, seja depositado na urna juntamente com o dos Ministros presentes.

Parágrafo único. A eleição do Presidente precede à do Vice-Presidente, e a deste, à do Corregedor-Geral.

Art. 34. O Ministro que houver exercido quaisquer cargos de Direção por quatro anos, excluídas as férias, ou de Presidente, não mais figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antigüidade.

## CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 35. O Presidente do Tribunal exercerá o cargo com a colaboração do Vice-Presidente, que desempenhará as atribuições a ele delegadas e aquelas previstas nos casos de substituição nas férias, ausências e impedimentos eventuais.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 36. Compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes Públicos e demais autoridades, incumbindo-lhe (no exercício de tal representação) observar fielmente as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Pleno;

II - corresponder-se, em nome do Tribunal, com quaisquer autoridades, observada a hierarquia de funções;

III - encaminhar ao Presidente da República as listas para preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal;

IV - enviar ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Tribunal Pleno, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional;

V - submeter ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, a tomada de contas do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - solicitar aos Órgãos fazendários a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias;

VII - editar, no início das atividades judiciárias de cada ano, o ato de composição do Tribunal e dos Órgãos Judicantes, cabendo-lhe, ainda, dar-lhe publicidade quando renovada a Direção da Corte ou alterada sua composição;

VIII - apresentar ao Tribunal Pleno, anualmente, na segunda quinzena do mês seguinte ao término de cada ano de seu mandato, a resenha dos trabalhos realizados no ano anterior e, até 30 de junho, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho;

IX - dar publicidade, mensalmente, no Órgão oficial, dos dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal e dos Ministros;

X - velar pelas prerrogativas e pela imagem pública do Tribunal e dos Ministros e pelo bom funcionamento da Corte e dos Órgãos da Justiça do Trabalho, expedindo atos, portarias, ordens e instruções, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;

XI - praticar, **ad referendum** do Tribunal Pleno, os atos reputados urgentes;

XII - editar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal, determinando as providências atinentes ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade universal da Corte, na sede ou dependências, requisitando, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

XIII - manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que a perturbarem e os que faltarem ao devido respeito e mandar prender os desobedientes, fazendo lavar o respectivo auto;

XIV - instaurar inquérito quando caracterizada infração de lei penal na sede ou dependências do Tribunal;

XV - comunicar ao órgão competente do Ministério Público a ocorrência de desobediência à ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, encaminhando os elementos de que dispuser para a propositura de ação penal;

XVI - impor penas disciplinares aos servidores, quando estas excederem da alçada do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa;

XVII - dar posse aos Ministros do Tribunal;

XVIII - dar posse ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e ao Secretário-Geral da Presidência e designar seus respectivos substitutos;

XIX - nomear os servidores para os cargos em comissão e designar os servidores para o exercício de funções comissionadas nos Gabinetes de Ministro;

XX - conceder licença e férias ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, ao Secretário-Geral da Presidência e aos servidores de seu Gabinete;

XXI - expedir atos concernentes às relações jurídico-funcionais dos Ministros e servidores e decidir seus requerimentos sobre assuntos de natureza administrativa;

XXII - movimentar os recursos orçamentários e financeiros à disposição do Tribunal, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

XXIII - autorizar e homologar as licitações e ratificar as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de valor superior ao limite estipulado para o convite;

XXIV - conceder diárias e ajuda de custo, observados os critérios estabelecidos pelo Tribunal Pleno;

XXV - distribuir os processos, segundo as regras regimentais e resoluções administrativas, aos Ministros do Tribunal, assinando o termo respectivo e dando publicidade e, ainda, dirimir as controvérsias referentes à distribuição que excederem as atribuições da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária;

XXVI - despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição na Corte, bem assim os demais incidentes processuais suscitados;

XXVII - designar as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, da Seção Administrativa e das Seções Especializadas, podendo convocar, durante as férias coletivas, com antecedência de quarenta e oito horas, sessões extraordinárias, para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória alusiva a greve ou a situação de relevante interesse público que requeriram apreciação urgente;

XXVIII - designar e presidir audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo, da competência originária do Tribunal;

XXIX - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno, da Seção Administrativa e das Seções Especializadas;

XXX - exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e decidir os efeitos suspensivos, os pedidos de suspensão de segurança e de suspensão de decisão proferida em ação cautelar inominada, assim como os documentos e os expedientes que lhe sejam submetidos, inclusive as cartas previstas em lei, assinando a carta de sentença deferida;

XXXI - decidir, durante as férias e feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em ação cautelar e outras medidas que reclamem urgência;

XXXII - delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral ou a Ministros da Corte atribuições as quais esteja impossibilitado de cumprir ou que a conveniência administrativa recomende a delegação;

XXXIII - delegar aos Diretores-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa, respeitado o disposto no inciso anterior, atribuições para a prática de atos judiciais e administrativos, quando a conveniência administrativa recomendar;

XXXIV - praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços, encaminhando ao Tribunal Pleno as questões de caráter relevante;

XXXV - conceder exoneração e aposentadoria a servidores do Tribunal, bem como pensão aos beneficiários de Ministro ou servidor;

XXXVI - decidir sobre cessão de servidores do Tribunal, observado o disposto em ato normativo do Tribunal Pleno.

#### Seção III

#### Da Vice-Presidência

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente e o Corregedor-Geral nas férias, ausências e impedimentos;

II - cumprir as delegações do Presidente;

III - compor, como Conselheiro, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, cabendo-lhe propor a elaboração, o cancelamento ou a reforma de verbetes de súmula ou de orientações jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais ou dos precedentes da Seção de Dissídios Coletivos, bem como propor verbetes de orientação jurisprudencial administrativa da Seção Administrativa e do Pleno.

**Art. 38.** O Vice-Presidente participa das sessões dos Órgãos judicantes do Tribunal, incumbindo-lhe a Presidência da Turma que integrar, não concorrendo à distribuição de processos.

#### CAPÍTULO III

#### DA CORREGEDORIA-GERAL

##### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 39.** O Corregedor-Geral não concorre à distribuição de processos, participando, quando não estiver ausente em função corregedora, das sessões dos Órgãos judicantes da Corte, com direito a voto.

#### Seção II

#### Das Atribuições do Corregedor-Geral

**Art. 40.** Compete ao Corregedor-Geral:

I - submeter à apreciação do Tribunal Pleno o Regimento da Corregedoria-Geral e suas alterações;

II - exercer funções de inspeção e correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial;

III - decidir reclamações contra os atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juizes, quando inexistir recurso específico;

IV - expedir provimentos para disciplinar a condutas a serem adotadas pelos Órgãos Judiciários da Justiça do Trabalho; e

V - munir os Ministros integrantes do Tribunal Pleno de todos os dados necessários:

a) à convocação de juizes de Tribunais Regionais, mediante levantamento que contenha o currículo judiciário de cada um dos magistrados; e

b) à elaboração de listas tríplices para a escolha de Ministro do Tribunal, mediante levantamento que expresse o currículo judiciário de todos os magistrados de carreira com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 41.** Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno, incumbindo ao Corregedor-Geral determinar sua inclusão em pauta.

**Art. 42.** O Corregedor-Geral apresentará ao Tribunal Pleno, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA POLÍCIA DO TRIBUNAL

**Art. 43.** O Presidente, no exercício das atribuições referentes à Polícia do Tribunal, determinará as providências atinentes ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade universal da Corte, na sede ou dependências.

**Parágrafo único.** No desempenho dessa atribuição, o Presidente poderá implantar sistema informatizado de verificação de acesso às dependências do Tribunal e requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades.

**Art. 44.** Ocorrendo infração de lei penal na sede ou dependências do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, podendo delegar essa atribuição a Ministro da Corte.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

**Art. 45.** A polícia das sessões e das audiências compete ao seu Presidente.

#### CAPÍTULO V

#### DA REPRESENTAÇÃO POR DESOBEDIÊNCIA OU DESACATO

**Art. 46.** Na hipótese de desobediência à ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, no exercício da função, ou desacato ao Tribunal ou a seus Ministros, o Presidente comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, provendo-o dos elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

**Art. 47.** Ao Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho incumbe administrá-la.

**Art. 48.** A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho é regida por regulamento próprio, no qual é definida a sua organização, administração e composição, aprovado pelo Tribunal Pleno.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES

##### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 49.** As comissões permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são compostas por Ministros designados pelo Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente à posse dos Membros da Direção.

**Parágrafo único.** A Presidência das comissões permanentes caberá ao Ministro mais antigo que as compuser.

**Art. 50.** Para atender a finalidades específicas, poderão ser instituídas, pelo Tribunal Pleno, comissões temporárias, que serão desconstituídas quando cumprido o fim a que se destinavam.

**Art. 51.** São comissões permanentes:

I - Comissão de Regimento Interno;

II - Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos; e

III - Comissão de Documentação.

**Art. 52.** As comissões, permanentes ou temporárias, poderão:

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência; e

II - manter entendimentos com outras autoridades ou instituições, nos assuntos de sua competência, mediante delegação do Presidente do Tribunal.

##### Seção II

#### Da Comissão de Regimento

**Art. 53.** A Comissão de Regimento é formada por três Ministros titulares e um suplente, designados pelo Tribunal Pleno, recaído a escolha, preferencialmente, sobre os Membros mais antigos da Corte, excluídos os exercentes de cargo de Direção.

**Art. 54.** À Comissão de Regimento Interno cabe:

I - velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitir parecer sobre as emendas de iniciativa dos Membros da Corte; e

II - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, por solicitação do Presidente do Tribunal ou do Tribunal Pleno.

##### Seção III

#### Da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

**Art. 55.** A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos constitui-se de três Ministros titulares e um suplente designados pelo Tribunal Pleno, excluídos os titulares que integram outras comissões permanentes e os Membros da Direção.

**Art. 56.** À Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos cabe:

I - velar pela expansão, atualização e publicação da Jurisprudência do Tribunal;

II - ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fins de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência;

III - propor a edição, revisão ou cancelamento de Enunciados e de Precedentes Normativos e jurisprudenciais;

IV - inserir na orientação jurisprudencial das Seções do Tribunal os verbetes que retratem a jurisprudência pacificada da Corte, referindo os precedentes que a espelham; e

V - manter a seleção dos repertórios idôneos de divulgação dos julgados da Justiça do Trabalho.

**Art. 57.** A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos realizará reunião quinzenal ordinária, e extraordinária, quando necessário, para deliberar sobre propostas de edição, revisão ou revogação de Enunciados ou de Precedentes e dar parecer nos Incidentes de Uniformização.

##### Seção IV

#### Da Comissão de Documentação

**Art. 58.** A Comissão de Documentação é constituída de três Ministros titulares e um suplente, designados pelo Tribunal Pleno, excluídos os titulares das demais comissões e os Membros da Direção do Tribunal.

**Art. 59.** À Comissão de Documentação cabe:

I - publicar a Revista do Tribunal, destinada à divulgação de trabalhos doutrinários e jurisprudenciais e ao registro de atos públicos de interesse da Justiça do Trabalho;

II - supervisionar a administração da biblioteca do Tribunal, sugerindo ao Presidente as medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento, bem assim opinar sobre a aquisição de livros;

III - propor a política de gestão documental do Tribunal, opinando sobre a manutenção do acervo, modernização e automatização do Serviço de Conservação e Arquivo;

IV - propor alterações na Tabela de Temporalidade e no Plano de Classificação;

V - manifestar-se, anualmente, sobre o Termo de Eliminação dos processos judiciais, encaminhado pelo Serviço de Conservação e Arquivo, determinando a sua publicação na Imprensa Oficial, caso aprovado;

VI - acompanhar os procedimentos de eliminação dos documentos constantes do Termo aludido no inciso V deste artigo;

VII - manter, na biblioteca, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal e da Justiça do Trabalho, com pastas individuais, contendo dados biográficos e bibliográficos dos Ministros;

VIII - orientar a biblioteca na divulgação, para os Ministros e seus Gabinetes, do acervo bibliográfico e na atualização legislativa e jurisprudencial de interesse da Justiça do Trabalho;

IX - efetivar o registro e o controle dos repositórios autorizados à publicação da jurisprudência da Corte, previstos no parágrafo único do art. 169 deste Regimento;

X - supervisionar a documentação contida na Internet e providenciar a renovação dos conteúdos do site do Tribunal; e

XI - selecionar os acórdãos a serem encaminhados para publicação nas revistas do Tribunal e demais periódicos autorizados.

#### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

##### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 60.** O Tribunal funciona em sua plenitude ou dividido em Seção Administrativa, Seções e Subseções Especializadas e Turmas.

**Art. 61.** São órgãos do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Tribunal Pleno;

II - Seção Administrativa;

III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

IV - Seção Especializada em Dissídios Individuais, dividida em duas subseções; e

V - Turmas.

**Art. 62.** Para a composição dos Órgãos judicantes do Tribunal, respeitados os critérios de antiguidade e os estabelecidos neste capítulo, os Ministros poderão escolher a Seção Especializada e a Turma que desejarem integrar, podendo exercer o direito de permuta, salvo os Presidentes de Turma, que, para fazê-lo, deverão previamente renunciar à Presidência do Colegiado.

**Art. 63.** O Ministro empossado integrará os Órgãos do Tribunal onde se deu a vaga ou ocupará aquela resultante da transferência de Ministro, autorizada pelo art. 62 deste Regimento.

§ 1º O Ministro eleito Vice-Presidente do Tribunal ocupará, na Turma, a vaga deixada pelo que tiver sido eleito para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, salvo opção por outra vaga.

§ 2º O Ministro que deixa a Presidência do Tribunal ocupará a vaga do Vice-Presidente, eleito Presidente, ressalvada a opção assegurada ao eleito Vice-Presidente, prevista no parágrafo anterior.



**Art. 64.** O Tribunal Pleno é constituído pelos Ministros da Corte, não participando das sessões solenes e das sessões ordinárias ou extraordinárias os Juízes convocados.

§ 1º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 11 (onze) Ministros, sendo necessária maioria absoluta quando a deliberação se der a respeito de:

- I - escolha dos nomes que integrarão a lista destinada ao preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal;
- II - aprovação, revisão ou cancelamento de Enunciado ou de Precedente Normativo;
- III - declaração ou não de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público;
- IV - aprovação de Ato ou Emenda Regimental; e
- V - eleição dos Ministros para os cargos de Direção do Tribunal.

§ 2º Serão tomadas por dois terços dos votos dos Ministros da Corte:

- I - a deliberação preliminar referente à existência de relevante interesse público que fundamente a proposta de edição de Enunciado, dispensadas as exigências regimentais, nos termos previstos neste Regimento; e
- II - a decisão que determina a disponibilidade ou a aposentadoria de Magistrado.

**Art. 65.** Integram a Seção Administrativa o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral, os dois Ministros mais antigos e dois Membros eleitos pelo Tribunal Pleno. Os Ministros integrantes da Seção Administrativa compõem também outras Seções do Tribunal.

**Parágrafo único.** O quorum para funcionamento da Seção Administrativa é de 5 (cinco) Ministros.

**Art. 66.** Integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral e os seis Ministros mais antigos. Os Ministros componentes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos integrarão também outras Seções do Tribunal.

**Parágrafo único.** O quorum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos é de 6 (seis) Ministros.

**Art. 67.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais compõe-se de todos os Ministros do Tribunal e funciona em pleno ou dividida em duas subseções para julgamento dos processos de sua competência.

§ 1º Integram a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral, os Presidentes de Turma e mais 4 (quatro) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 7 (sete) Ministros para o seu funcionamento.

§ 2º Integram a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de no mínimo 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento.

§ 3º O quorum exigido para o funcionamento da plenária da Seção de Dissídios Individuais é o mesmo estabelecido para as sessões do Tribunal Pleno, mas as deliberações só poderão ocorrer se votadas pela maioria absoluta dos integrantes da Seção.

**Art. 68.** As Turmas são constituídas, cada uma, por três Ministros, sendo presidida pelo Ministro mais antigo integrante do Colegiado, ressalvada a hipótese prevista no art. 38.

**Parágrafo único.** Para os julgamentos nas Turmas é necessária a presença de 3 (três) Magistrados. Para compor o quorum, na ausência de um Ministro, será convocado, pelo Presidente da Turma, Ministro de outra Turma, salvo o funcionamento de juízes convocados, hipótese em que o Ministro faltante será substituído pelo juiz auxiliar de sua cadeira. As omissões regimentais no tocante a tal matéria serão reguladas por Resolução Administrativa.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 69.** Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar, conciliar e julgar, na forma da lei, em grau originário ou recursal ordinário ou extraordinário, as demandas individuais e os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais, os conflitos de direito sindical, bem assim outras controvérsias decorrentes de relação de trabalho e os litígios relativos ao cumprimento de suas próprias decisões, de laudos arbitrais e de convenções e acordos coletivos.

### Seção II

#### Da Competência do Tribunal Pleno

**Art. 70.** Compete ao Tribunal Pleno dar posse aos Membros eleitos para os cargos de Direção e aos Ministros nomeados para o Tribunal e:

- I - em matéria judiciária:
  - a) decidir sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando aprovada a arguição pelas Seções Especializadas ou Turmas;
  - b) aprovar, modificar ou revogar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, Enunciado da Súmula da Jurisprudência predominante em dissídios individuais e os Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos;
  - c) julgar os processos com julgamento suspenso na Seção Administrativa, nos termos deste Regimento;
  - d) processar e julgar as reclamações destinadas à preservação da competência dos órgãos do Tribunal, assim considerados aqueles mencionados no art. 61 deste Regimento, ou a garantir a autoridade de suas decisões;
  - e) julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência da Seção Administrativa e das Seções Especializadas;

f) julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de Juízes e servidores da Justiça do Trabalho;

g) julgar os recursos interpostos de decisão em matéria de concurso para a Magistratura do Trabalho;

h) julgar agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral;

i) julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório; e

j) deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros Órgãos do Tribunal.

II - em matéria administrativa:

a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, os Membros do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e os das Comissões previstas neste Regimento;

b) aprovar e emendar o Regimento Interno, o Regulamento Geral da Secretaria, o Regimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;

c) opinar sobre propostas de alterações da legislação trabalhista, inclusive processual, quando entender que deve manifestar-se oficialmente;

d) propor ao Legislativo a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede destes, quando solicitadas por Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) propor ao Legislativo a criação, extinção e transformação de cargos e funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos ou gratificações;

f) escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros, Juízes de Tribunal Regional para substituir temporariamente Ministro do Tribunal;

g) escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministro do Tribunal;

h) aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;

i) aprovar as instruções dos concursos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal e homologar seu resultado final;

j) nomear, promover, demitir e aposentar servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;

l) aprovar a lotação das funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal;

m) conceder licença, férias e outros afastamentos aos Membros do Tribunal;

n) fixar e rever as diárias e as ajudas de custo do Presidente, dos Ministros e servidores do Tribunal;

o) designar as comissões temporárias para exame e elaboração de estudo sobre matéria relevante, respeitada a competência das comissões permanentes;

p) baixar instruções de concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto; e

q) examinar as matérias encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### Seção III

#### Da Competência da Seção Administrativa

**Art. 71.** Compete à Seção Administrativa:

I - julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

II - julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, desde que demonstrada pelo recorrente, em instância de conhecimento, a discussão sobre a legalidade embasadora do ato; e

III - deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros Órgãos do Tribunal.

### Seção IV

#### Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC)

**Art. 72.** À Seção Especializada em Dissídios Coletivos compete:

I - originariamente:

a) julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, situadas no âmbito de sua competência ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os agravos regimentais contra despachos ou decisões não definitivas, praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

f) processar e julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo; e

g) processar e julgar as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição de Tribunal Regional do Trabalho.

II - em última instância, julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos e a direito sindical e em ações anulatórias de acordos e convenções coletivas;

c) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou com súmula de sua jurisprudência predominante; e

d) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

### Seção V

#### Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Individuais

##### (Subseção I - Subseção II)

**Art. 73.** À Seção Especializada em Dissídios Individuais compete julgar em Pleno ou dividida em duas Subseções, cabendo:

I - ao Pleno:

a) julgar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, os processos que contenham incidentes sobre a uniformização da jurisprudência em dissídios individuais, surgidos nas Turmas, nas Seções ou Subseções e que tenham determinado a suspensão de outros processos; e

b) julgar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, os processos nos quais tenha sido caracterizada, na votação, divergência entre as Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no tocante à aplicação de dispositivo legal, ou na hipótese de uma das Subseções orientar-se contrariamente aos seus próprios precedentes reiterados.

II - à Subseção I:

a) julgar os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, com Orientações Jurisprudenciais ou com Enunciado da Súmula e, ainda, as que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República; e

b) julgar os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência.

III - à Subseção II:

a) originariamente:

1. julgar as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal;

2. julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência; e

3. julgar as ações cautelares.

b) em única instância:

1. julgar os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e

2. julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e os que envolvam Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais.

c) em última instância:

1. julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; e

2. julgar os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processos de sua competência.

### Seção VI

#### Da Competência das Turmas

**Art. 74.** Compete a cada uma das Turmas julgar:

I - os recursos de revista interpostos de decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho nos casos previstos em lei;

II - os agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista; e

III - os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência.

### Seção VII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 75.** Ao Tribunal Pleno, à Seção Administrativa, às Seções Especializadas e às Turmas cabe, ainda, nos processos de sua competência:

I - julgar:

a) os embargos de declaração opostos às suas decisões;

b) as ações cautelares incidentais e preparatórias e as demais arguições;

c) os incidentes que lhes forem submetidos; e

d) a restauração de autos perdidos, em se tratando de processo de sua competência.

II - homologar os pedidos de desistência dos recursos, decidir sobre pedido de desistência de ação quanto aos processos incluídos em pauta para julgamento e homologar os acordos em processos de competência originária do Tribunal; e

III - representar à autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indício de crime de ação pública.

**Art. 76.** A Seção Administrativa, as Seções Especializadas e as Turmas suspenderão a proclamação do resultado da votação para remessa do processo ao Tribunal Pleno, quando:

I - deliberarem ser imprescindível o exame da arguição de inconstitucionalidade em matéria que ainda não tenha sido decidida pelo Pleno ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - a maioria absoluta manifestar-se contra súmula da jurisprudência da Corte ou precedente de Seção ou Subseção, para que o enunciado ou precedente seja revisado ou confirmado;

III - acolhido incidente de uniformização de jurisprudência; e

IV - convier o pronunciamento do Tribunal Pleno, em razão da relevância da questão jurídica, do interesse público ou da necessidade de prevenir divergência de julgados.

## CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO PLENO, DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 77.** O Ministro Presidente do Tribunal presidirá o Tribunal Pleno, a Seção Administrativa e as Seções Especializadas, podendo ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral ou pelo Ministro mais antigo presente à sessão.

### CAPÍTULO IV

## DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 78.** O Presidente de Turma será o mais antigo dentre os Ministros que a compõem, ressalvada a hipótese prevista no art. 38 deste Regimento.

**Parágrafo único.** É facultado ao Ministro mais antigo recusar a Presidência se na composição da Turma houver Membro integrante da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

**Art. 79.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de Turma, assumirá o Ministro mais antigo do respectivo Colegiado, desde que componha a SBDI-I ou passe a integrá-la, mediante permuta com outro Ministro, sendo-lhe facultada a recusa, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único.** Nas ausências eventuais ou afastamentos temporários, o Presidente da Turma será substituído pelo Ministro mais antigo do Colegiado, que permanecerá vinculado à Seção Especializada que integrar, não lhe sendo exigida a transferência, se for o caso, para a SBDI-I.

### Seção II

#### Das Atribuições do Presidente de Turma

**Art. 80.** Compete ao Presidente de Turma:

I - indicar o Diretor da Secretaria da Turma para nomeação pelo Presidente do Tribunal;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - dirigir os trabalhos e presidir as sessões da Turma, propor e submeter as questões, apurar os votos e proclamar as decisões;

IV - manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem e os que faltarem ao devido respeito e prender os desobedientes, fazendo lavrar o respectivo auto;

V - despachar os expedientes da Turma que excederem à competência dos Relatores, inclusive os pedidos manifestados após a publicação dos acórdãos;

VI - controlar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII - encaminhar ao Presidente do Tribunal, no final de cada mês, relatório circunstanciado das atividades da Turma; e

VIII - convocar, mediante prévio entendimento, Ministro de outra Turma para compor o **quorum**.

### TÍTULO IV

## DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Art. 81.** O Ministério Público do Trabalho atuará nas sessões do Tribunal representado pelo Procurador-Geral ou, mediante sua delegação, por Subprocuradores-Gerais e por Procuradores Regionais, na forma da lei.

**Art. 82.** À Procuradoria-Geral do Trabalho serão remetidos processos para parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou Organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do Relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público;

III - por iniciativa do Ministério Público, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção; e

IV - por determinação legal, os mandados de segurança em grau originário ou recursal, as ações civis públicas em que o Ministério Público não for autor, os dissídios coletivos originários, caso não exarado parecer na instrução, e os processos em que forem parte índio, comunidades e organizações indígenas.

§ 1º À Procuradoria-Geral do Trabalho serão encaminhados de imediato, após os registros da autuação, os processos nos quais figuram como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou Organismo internacional e os recursos ordinários em mandado de segurança.

§ 2º Não serão remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho:

I - processos oriundos de ações originárias nos quais for autora; e

II - processos de remessa facultativa que exijam urgência no julgamento ou que versem sobre tema pacificado na jurisprudência.

**Art. 83.** O Ministério Público, observadas as regras legais especiais e a tramitação preferencial de demandas, emitirá parecer no prazo legal, restituindo imediatamente os autos ao Tribunal.

### LIVRO II

## DOS PROCESSOS E DA JURISPRUDÊNCIA

### TÍTULO I

## DOS PROCESSOS

### CAPÍTULO I

## DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 84.** As petições e os processos recebidos serão registrados no dia de seu ingresso no Tribunal. Após a conferência das folhas, os processos serão classificados e autuados, de acordo com a classe especificada no art. 87 deste Regimento.

**Art. 85.** A classificação das ações de competência originária será feita nos exatos termos do requerido pela parte.

**Art. 86.** Na hipótese de ajuizamento de ação ou de interposição de recurso não previstos nos incisos do art. 87 deste Regimento, o registro e a autuação serão feitos de acordo com a classificação que lhes será dada pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 87.** O registro e autuação dos processos no Tribunal observarão a seguinte classificação:

I - ação anulatória - AA;

II - ação cautelar - AC;

III - ação declaratória - AD;

IV - ação rescisória - AR;

V - agravo - A;

VI - agravo de instrumento em recurso ordinário - AIRO;

VII - agravo de instrumento em recurso de revista - AIRR;

VIII - agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista - AIRR e RR;

IX - agravo regimental - AG;

X - conflito de competência - CC;

XI - dissídio coletivo - DC;

XII - embargos - ERR;

XIII - embargos de declaração - ED;

XIV - embargos infringentes em dissídio coletivo - EIDC;

XV - mandado de segurança - MS;

XVI - matéria administrativa - MA;

XVII - pedido de providência - PP;

XVIII - reclamação - R;

XIX - reclamação correicional - RC;

XX - recurso ordinário em ação anulatória - ROAA;

XXI - recurso ordinário em ação cautelar - ROAC;

XXII - recurso ordinário em ação civil pública - ROACP;

XXIII - recurso ordinário em ação declaratória - ROAD;

XXIV - recurso ordinário em ação rescisória - ROAR;

XXV - recurso ordinário em agravo regimental - ROAG;

XXVI - recurso ordinário em dissídio coletivo - RODC;

XXVII - recurso ordinário em mandado de segurança - ROMS;

XXVIII - recurso em matéria administrativa - RMA;

XXIX - recurso de revista - RR; e

XXX - remessa de ofício - RXOF.

### CAPÍTULO II

## DA DISTRIBUIÇÃO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 88.** Os processos de competência do Tribunal serão distribuídos por classe, observada a competência e composição dos Órgãos judicantes, bem assim a ordem cronológica do seu ingresso na Corte, concorrendo ao sorteio todos os Ministros, excetuados os Membros da Direção.

**Parágrafo único.** Não haverá distribuição de processos aos Ministros nos sessenta dias que antecederem a jubilação compulsória, bem assim a partir da data da apresentação do pedido de aposentadoria ao Tribunal Pleno.

**Art. 89.** No período correspondente às férias dos Ministros, não haverá distribuição de processos, exceto os processos de dissídio coletivo, mandado de segurança e ações cautelares.

**Art. 90.** Todos os processos chegados ao Tribunal, independentemente da classe a que pertencerem, serão distribuídos logo após os registros e as formalidades necessárias à sua identificação, excetuadas as hipóteses previstas no art. 82, § 1º, deste Regimento Interno.

I - os Ministros integrantes da Seção Administrativa e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos terão compensados, nas Subseções da Seção Especializada em Dissídios Individuais, processos em número equivalente ao que lhes tenha sido distribuído naqueles Órgãos.

II - os Presidentes de Turma receberão 10% (dez por cento) a menos dos processos distribuídos aos demais Ministros.

**Parágrafo único.** O distribuidor fornecerá a cada Ministro, por ocasião da distribuição, documento escrito ou transmissão computadorizada, contendo todos os dados da distribuição.

**Art. 91.** As redistribuições autorizadas expressamente neste Regimento serão feitas no âmbito da Secretaria do Colegiado em que tramita o processo, pelo respectivo Presidente, observada a compensação e publicidade, devendo ser fornecidos a cada Ministro integrante do Colegiado, mediante documento escrito ou transmissão computadorizada, todos os dados do repasse de feitos.

**Art. 92.** Os processos distribuídos aos Ministros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança originários, processos de dissídio coletivo e ações cautelares que, a juízo da parte, reclamem solução inadiável. Neste caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada posterior compensação.

§ 1º Os processos de competência das Turmas e das Subseções, na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, passarão à competência do Juiz convocado que o substituir. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao convocado serão conclusos ao Ministro substituído.

§ 2º Os processos de competência da Seção Administrativa e da Seção de Dissídios Coletivos aguardarão o retorno do Relator, observada, porém, a hipótese do **caput**.

**Art. 93.** Se o afastamento do Relator for definitivo:

I - os processos de competência de Turma ou de Subseção Especializada em Dissídios Individuais serão passados ao Juiz convocado para a vaga e, sucessivamente, ao novo Ministro titular;

II - os processos de competência da Seção de Dissídios Coletivos, se o Ministro afastado a integrou, passarão ao novo Ministro integrante da Seção;

III - os processos da Seção Administrativa, se o Ministro afastado a integrou, caberão ao Ministro que, pela mesma forma de investidura do afastado, vier a integrar a Seção; e

IV - os processos do Pleno serão redistribuídos, mas, com a assunção do novo titular, serão a ele atribuídos processos em igual número aos que haviam sido redistribuídos, retirados por sorteio do acervo de feitos dos demais Ministros, observado o mesmo número que coubera a cada um por ocasião da redistribuição.

**Art. 94.** Se o afastamento do Relator for definitivo em razão de mudança de Turma ou de Subseção, os processos permanecerão vinculados à cadeira vaga, assumindo a condição de Relator deles, conforme o caso, o Juiz convocado ou o novo titular dela.

**Art. 95.** Se o afastamento do Relator for definitivo em decorrência de haver assumido cargo de direção do Tribunal, seus processos serão atribuídos, conforme o caso, ou ao Juiz convocado ou ao Titular da cadeira que, em lugar daquela do afastado, vier a integrar a Turma, Seção ou Subseção.

### Seção II

#### Das Disposições Especiais

**Art. 96.** O Colegiado que conhecer do processo ou de algum incidente terá jurisdição preventa para o julgamento dos recursos posteriores interpostos no mesmo processo, observada a competência.

**Art. 97.** O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por uma das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo Colegiado e ao mesmo Relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.

**Art. 98.** Aplica-se a regra do artigo anterior à hipótese de processo no qual haja recurso submetido à apreciação do Tribunal em virtude de provimento de agravo de instrumento.

**Art. 99.** O agravo de instrumento que tramitar anexado ao processo principal será distribuído no mesmo Colegiado e ao mesmo Relator.

**Art. 100.** A ação cautelar será distribuída ao Relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, hipótese em que será sorteado Relator dentre os integrantes do Colegiado competente para o julgamento da matéria, o qual fica prevento para a ação principal.

**Art. 101.** A distribuição dos embargos infringentes não concorrerá o Ministro que já tenha atuado no processo como Relator e/ou redigido o acórdão embargado.

**Art. 102.** Os embargos interpostos à decisão de Turma serão distribuídos entre os Ministros não integrantes do Colegiado prolator da decisão embargada.

**Art. 103.** Da distribuição da ação rescisória originária será excluído o Ministro que tenha relatado o processo e/ou redigido o acórdão rescindendo.

### CAPÍTULO III DO RELATOR E DO REVISOR

**Art. 104.** Compete ao Relator:

I - submeter pedido de liminar ao Órgão competente, antes de despachá-lo, desde que repute de alta relevância a matéria nele contida. Caracterizada a urgência do despacho, concederá ou denegará a liminar, que será submetida ao referendo do Colegiado na primeira sessão que se seguir;

II - promover a realização das diligências necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazo para o seu cumprimento;

III - solicitar audiência do Ministério Público do Trabalho nas hipóteses previstas em lei ou quando entender necessária;

IV - processar os incidentes de falsidade, suspeição e de impedimento, arguindo pelos litigantes;

V - despachar os pedidos de desistência de ação ou de recurso, suscitados em processo que lhe tenha sido distribuído, salvo quando incluídos em pauta ou quando manifestados após a publicação do acórdão;

VI - lavrar os acórdãos referentes às decisões proferidas nos processos em que seu voto tenha prevalecido;

VII - requisitar autos originários, quando necessário;

VIII - delegar atribuições a autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;

IX - decidir os pedidos constantes das petições vinculadas a processos de sua competência que não excedam as atribuições do Presidente do Tribunal, do Órgão Julgador e/ou da respectiva Presidência;

X - dar ou negar provimento, por despacho, ou negar seguimento a recurso, na forma da lei;

XI - indeferir liminarmente ações originárias, na forma da lei;

XII - submeter ao Órgão julgador, conforme a competência, questão de ordem para o bom andamento dos processos; e

XIII - encaminhar os autos de ação rescisória ao Ministro-Revisor.

**Art. 105.** Compete ao Revisor:

I - sugerir ao Relator medidas ordenatórias do processo que tenham sido omitidas;

II - confirmar, completar ou retificar o relatório; e

III - encaminhar os autos à Secretaria para inclusão em pauta.

### CAPÍTULO IV DAS PAUTAS

**Art. 106.** As pautas de julgamento serão organizadas pelos Diretores da Secretaria do Colegiado, com aprovação do respectivo Presidente.

§ 1º Nenhum processo poderá ser incluído em pauta sem que dele conste o visto do Relator e do Revisor, se houver.

§ 2º Não haverá julgamento de processo sem prévia inclusão em pauta, salvo os recursos de revista convertidos em razão de provimento de agravo de instrumento, embargos de declaração, pedidos de homologação de acordo manifestado em processo de dissídio coletivo originário ou em grau recursal e os incidentes de suspeição, que serão apresentados em Mesa pelo Relator.

§ 3º Os processos que versem sobre matéria idêntica ou semelhante poderão ser ordenados em pauta específica para julgamento conjunto.

**Art. 107.** Os processos serão incluídos em pauta considerada a data de sua remessa à Secretaria, ressalvadas as seguintes preferências:

I - futuro afastamento temporário ou definitivo do Relator, bem assim posse em cargo de Direção;

II - solicitação do Ministro-Relator ou das partes, se devidamente justificado;





III - quando a natureza do processo exigir tramitação urgente, especificamente os dissídios coletivos, mandados de segurança, ações cautelares, reclamações, conflitos de competência e declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder público;

IV - na ocorrência de transferência do Relator para outro Colegiado; e  
V - nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e naqueles que tenham como parte pessoa com mais de 65 anos.

**Art. 108.** Para a ordenação dos processos na pauta, observar-se-á a numeração correspondente a cada classe, preferindo no lançamento o elenco do inciso III do art. 107 deste Regimento e, ainda, aqueles em que é permitida a sustentação oral.

**Art. 109.** A pauta de julgamento será publicada no Órgão oficial até a antevéspera da sessão.

§ 1º Havendo expressa concordância das partes, poderá ser dispensada a inclusão do processo em pauta.

§ 2º Os processos que não tiverem sido julgados na sessão permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem, com preferência sobre os demais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 107 deste Regimento.

**Art. 110.** As matérias administrativas sujeitas à deliberação do Tribunal Pleno constarão de pauta previamente divulgada aos Ministros, sendo vedado ao Tribunal Pleno deliberar sobre matéria dela não integrante, exceto quanto àquelas reputadas urgentes ou inadiáveis.

**Parágrafo único.** Para deliberar sobre matérias não constantes da pauta, é necessária a autorização de pelo menos dois terços dos Ministros, em votação preliminar.

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES

#### Seção I

#### Do Funcionamento dos Órgãos

**Art. 111.** As sessões do Tribunal Pleno, da Seção Administrativa, das Seções Especializadas e das Turmas realizar-se-ão ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou das Turmas, com a presença de todos os Ministros, ressalvadas as hipóteses excepcionais de férias, licenças ou afastamentos, previamente comunicados à Presidência do respectivo Colegiado e à Secretaria para os procedimentos cabíveis.

**Parágrafo único.** Os Ministros comparecerão à hora designada para o início da sessão e não se ausentarão antes do seu término, salvo quando autorizados.

**Art. 112.** As sessões do Pleno e dos demais Colegiados do Tribunal são públicas, salvo o disposto nos arts. 144 e 145 deste Regimento.

**Art. 113.** Nas sessões do Tribunal Pleno, da Seção Administrativa e das Seções Especializadas, o Presidente terá assento ao centro da Mesa, o Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira do Plenário à direita do Presidente, o Ministro mais antigo, a da esquerda, e o Corregedor-Geral a segunda da direita, seguindo-se assim, sucessivamente, observada a ordem de antiguidade.

**Art. 114.** Nas sessões das Turmas, o Presidente terá assento ao centro da Mesa e os demais integrantes do Colegiado ocuparão os lugares na bancada pela ordem de antiguidade.

**Art. 115.** O Juiz convocado ocupará nas sessões das Turmas e Seções Especializadas o lugar seguinte ao do Ministro mais moderno ou do Juiz por último convocado, observada a antiguidade no respectivo Colegiado.

**Art. 116.** O Representante do Ministério Público do Trabalho participará das sessões, tendo assento à Mesa ao lado direito do Presidente.

**Art. 117.** Para a complementação do **quorum** das Seções Especializadas e das Turmas, será convocado Ministro da Corte ou Juiz convocado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver número para o funcionamento do Órgão, aguardar-se-á por trinta minutos a formação do **quorum**. Decorrido este prazo e persistindo as ausências, será encerrada a sessão, com registro em ata.

#### Seção II

#### Das Disposições Gerais

**Art. 118.** Nas sessões dos Órgãos judicantes do Tribunal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de Ministros presentes;
- II - aprovação da ata da sessão anterior;
- III - exame de propostas; e
- IV - julgamento dos processos.

**Art. 119.** Os processos serão submetidos a julgamento na seguinte ordem:

- I - aqueles em que houver pedido de preferência formulado por advogado até trinta minutos antes da hora prevista para o início da sessão;
- II - os remanescentes de sessões anteriores;
- III - os suspensos em sessão anterior em virtude de vista regimental; e
- IV - os demais processos constantes da pauta do dia.

**Art. 120.** As decisões serão tomadas pela maioria de votos, salvo as hipóteses de deliberações do Tribunal Pleno, previstas nos incisos dos §§ 1º e 2º do art. 64 deste Regimento.

**Art. 121.** Na ocorrência de empate nas sessões do Tribunal Pleno, da Seção Administrativa e das Seções Especializadas, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente do Tribunal ou pelo Ministro que o estiver substituindo.

**Art. 122.** Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a conclusão adotada.

**Art. 123.** A votação será iniciada com o voto do Relator. O Presidente adotará votação simbólica se não houver divergência; ocorrendo esta, prosseguirá colhendo votos a partir do Ministro mais antigo presente à sessão.

§ 1º O Presidente ou o Ministro que o estiver substituindo votará por último, salvo se for o Relator do processo.

§ 2º Nenhum Ministro poderá eximir-se de votar, salvo nas hipóteses de impedimento e de suspeição ou de não ter assistido ao relatório ou participado dos debates.

**Art. 124.** Ao Relator poderão ser solicitados esclarecimentos, sendo facultado aos advogados, mediante autorização, apresentar questão de fato relativa à controvérsia.

**Art. 125.** O Ministro usará o tempo que se fizer necessário para preferir seu voto, podendo retomar a palavra para retificá-lo antes da proclamação, prestar esclarecimentos ou se for nominalmente referido, sendo vedadas as interrupções e pronunciamentos sem prévia autorização do Presidente.

**Art. 126.** O julgamento, uma vez iniciado, será ultimado na mesma sessão, salvo se houver pedido de vista regimental, motivo relevante ou conversão do julgamento em diligência, quando necessária à decisão da causa.

§ 1º Na hipótese de conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado da pauta, devendo, após ultimada, ser reincluído, com preferência.

§ 2º Nenhum processo poderá ficar suspenso por tempo indeterminado, salvo:

I - quando pender incidente de uniformização jurisprudencial, relativo à matéria discutida no processo, com vistas à aprovação, modificação ou revogação de enunciado de súmula;

II - quando penderem os incidentes a que se referem as alíneas c, d e e do inciso I do art. 70; e

III - enquanto não decidida arguição sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder público.

**Art. 127.** O Representante do Ministério Público do Trabalho poderá usar da palavra, em seqüência ao relatório, quando solicitado por algum dos Ministros ou quando entender necessária a intervenção, em cada caso, mediante autorização do Presidente.

**Art. 128.** Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos.

§ 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos.

§ 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão.

§ 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador.

§ 4º Na hipótese de mais de um pedido de vista, será concedido aos Ministros, sucessivamente, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Prosseguindo o julgamento, a votação iniciará-se com o voto do Ministro que requereu a vista regimental.

§ 6º Os pedidos de vista regimental formulados por Ministros que se afastaram definitivamente do Tribunal serão desconsiderados, e o julgamento prosseguirá com a repetição do voto do Relator.

§ 7º O julgamento dos processos com vista regimental poderá prosseguir sem vinculação à Presidência e na ausência do Relator, se já houver votado sobre toda a matéria.

§ 8º Na ocorrência de afastamento definitivo do Relator, sem que tenha proferido voto integral sobre a matéria em apreciação, o julgamento será reiniciado na fase em que se encontrar, considerados os votos já proferidos e sob a competência do Ministro que primeiro requereu a vista.

§ 9º Na sessão de prosseguimento do julgamento, ocorrendo modificação no **quorum**, será exigida a releitura do relatório e facultada a renovação da sustentação oral, se presente o advogado.

§ 10. Não participarão do julgamento já iniciado ou em prosseguimento os Ministros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando, não tendo havido sustentação oral, se derem por esclarecidos.

§ 11. Se, para efeito do **quorum** ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

§ 12. Ao reencetar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Ministros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

**Art. 129.** No julgamento dos recursos, o mérito será examinado após ultrapassada a fase de conhecimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de mais de um recurso com preliminares distintas, a apreciação far-se-á sucessivamente na ordem de preferência ditada pela prejudicialidade, considerado cada recurso isoladamente, esgotando-se com o exame do mérito.

**Art. 130.** O exame das preliminares preferem ao do mérito, observando-se nos julgamentos os seguintes critérios:

I - rejeitada a preliminar ou se a decisão liminar for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, pronunciando-se todos os Ministros inclusive os vencidos na prefaçial; e

II - o acolhimento da preliminar, se incompatível com o exame da matéria principal, impedirá o conhecimento do mérito.

**Art. 131.** Para apuração da votação, havendo várias conclusões divergentes que apresentem ponto comum, os votos deverão ser somados no que coincidirem. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de qualquer soma, serão as questões submetidas à apreciação, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação e prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos.

**Art. 132.** Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão e, se vencido o Relator, designará Redator do acórdão o Ministro prolator do primeiro voto vencedor.

**Art. 133.** As decisões proclamadas serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos, na qual constará:

I - a identificação, o número do processo e o nome das partes e dos advogados que sustentaram oralmente;

II - o nome do Ministro que presidiu a sessão de julgamento;

III - o nome do Representante do Ministério Público do Trabalho presente à sessão;

IV - o nome do Relator e dos Ministros que participaram do julgamento;

V - a suspensão do julgamento em virtude de pedido de vista regimental, com registro dos votos já proferidos e designação da data para o seu prosseguimento;

VI - a conclusão do julgamento com a indicação dos votos vencidos, se houver;

VII - a designação do Ministro-Redator do acórdão na hipótese de não prevalecer o voto do Relator originário;

VIII - os impedimentos e suspeições dos Ministros para o julgamento; e

IX - a data da realização da sessão.

**Art. 134.** No horário regimental, o Presidente, concluídos os julgamentos, encerrará a sessão, devendo ser lavrada a respectiva ata.

**Parágrafo único.** Na hipótese de remaneecer sem julgamento número significativo de processos, a critério do Órgão julgador, poderá o seu Presidente designar outro dia para o prosseguimento da sessão, considerando-se intimados os interessados, mediante o anúncio da deliberação.

**Art. 135.** Na ata serão consignados, resumidamente, os assuntos tratados na sessão, devendo, ainda, constar:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Ministro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Ministros presentes;

IV - nome do representante do Ministério Público do Trabalho;

V - sumária notícia dos expedientes, das propostas e deliberações; e

VI - a identificação dos processos julgados, com o resultado da decisão e os votos vencidos, nome das partes e o nome do advogado, se tiver havido sustentação oral.

**Art. 136.** A ata, após aprovada pelo Presidente do Colegiado, será publicada no Órgão Oficial.

#### Seção III

#### Da Participação dos Advogados

**Art. 137.** Nas sessões de julgamento do Tribunal, os advogados, no momento em que houverem de intervir, terão acesso à tribuna.

**Parágrafo único.** Na sustentação oral ou para dirigir-se ao Colegiado, envergarão beca, que lhes será disponibilizada.

**Art. 138.** Os pedidos de preferência, formulados pelos advogados para os julgamentos de processos, encerrar-se-ão trinta minutos antes do início da sessão e serão concedidos com observância à ordem de registro no livro próprio.

**Art. 139.** O requerimento de preferência formulado por um mesmo advogado, em relação a mais de três processos, poderá ser deferido de forma alternada, considerados os pedidos manifestados pelos demais advogados.

**Art. 140.** Os pedidos de adiamento de julgamento deverão ser dirigidos à Presidência no início da sessão e somente serão admitidos com a concordância do Relator, e se devidamente justificados.

**Art. 141.** O advogado sem mandato nos autos ou que não o apresentar no ato não poderá proferir sustentação oral, salvo motivo relevante que justifique o deferimento da juntada posterior.

**Art. 142.** A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observará as seguintes disposições:

§ 1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o julgador fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.

§ 2º Usará da palavra, em primeiro lugar, o advogado do recorrente; se ambas as partes o forem, o do autor.

§ 3º Aos litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo lhes será proporcionalmente distribuído, podendo haver prorrogação até o máximo de 20 (vinte) minutos, ante a relevância da matéria.

§ 4º Não haverá sustentação oral em embargos de declaração, conflitos de competência e nos agravos, salvo nos agravos regimentais interpostos contra despacho do Relator que indefere liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória e nos agravos a que se refere o § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

§ 5º O Presidente do Órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada.

#### Seção IV

#### Das Disposições Especiais

**Art. 143.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgará desde logo a matéria objeto da revista não conhecida pela Turma, caso conclua no julgamento dos embargos interpostos que aquele recurso estava corretamente fundamentado em literal violação de lei federal ou da Constituição da República, assim como em contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência da Corte ou em Orientação Jurisprudencial.

#### Seção V

#### Das Sessões de Conselho

**Art. 144.** As sessões no Tribunal, por sugestão do Presidente ou de Ministro da Corte, desde que aprovada pela maioria, poderão ser transformadas em Conselho para debate secreto da matéria em apreciação.

**Parágrafo único.** Além da hipótese prevista no **caput** deste artigo, a sessão será transformada em Conselho para o julgamento de processos sobre os quais a lei exigir sigilo.

**Art. 145.** A sessão em Conselho prosseguirá no mesmo local, permanecendo, além dos Ministros, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Diretor da Secretaria do Colegiado, as partes interessadas e os respectivos Procuradores.

**Art. 146.** A proclamação da matéria deliberada em Conselho será pública, salvo se o conteúdo recomendar o contrário.

#### Seção VI

##### Das Sessões Solenes

**Art. 147.** O Tribunal Pleno reunir-se-á em sessão solene para:

I - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral;

II - dar posse aos Ministros; e

III - celebrar acontecimento de alta relevância.

**Art. 148.** O cerimonial das sessões solenes será regulado por ato do Presidente do Tribunal.

#### Seção VII

##### Das Decisões e Da Sua Publicação

**Art. 149.** Os acórdãos serão assinados pelo Relator do processo ou pelo julgador designado para lavrá-lo.

**Parágrafo único.** Na ausência dos julgadores referidos no caput deste artigo, assinará o Presidente do Órgão.

**Art. 150.** O Representante do Ministério Público consignará seu "ciente" nos acórdãos prolatados nos processos em que o Ministério Público do Trabalho seja parte ou tenha oficiado nos autos, mediante parecer circunstanciado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser exarado o "ciente" a que se refere o caput deste artigo, o acórdão será publicado, sendo suficiente o registro do nome do Procurador que tenha participado da sessão de julgamento.

**Art. 151.** Os acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos serão publicados na íntegra, no Órgão Oficial; os dos demais Colegiados terão publicadas apenas a ementa e a parte dispositiva.

**Parágrafo único.** A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente do Colegiado prolator da decisão.

**Art. 152.** Publicado o acórdão, a Secretaria providenciará sua juntada aos autos e o encaminhará à Procuradoria-Geral do Trabalho, quando o Ministério Público for parte.

**Art. 153.** São requisitos do acórdão:

I - a ementa, que, resumidamente, consignará a tese jurídica prevalente no julgamento;

II - o relatório, contendo os nomes das partes, o resumo do pedido da defesa e o registro das principais ocorrências do processo;

III - os fundamentos em que se baseia a decisão; e

IV - o dispositivo.

## TÍTULO II DA JURISPRUDÊNCIA

### CAPÍTULO I

#### DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

**Art. 154.** Para efeito do disposto nos artigos 894, alíneas a e b, e 896, alíneas a e b e §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, será consubstanciada em verbete a Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 155.** Quando se tratar de exame de constitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder público, a edição de Enunciado independe da observância dos dispositivos regimentais que regem a matéria, salvo quanto à exigência relativa à tomada de decisão por maioria absoluta.

**Art. 156.** O incidente de uniformização reger-se-á pelos preceitos dos artigos 476 a 479 do Código Processo Civil.

§ 1º O incidente pressupõe a divergência de julgados oriundos de Turmas diversas do Tribunal ou da Seção Especializada em Dissídios Individuais sobre interpretação de regra jurídica, não necessariamente sobre matéria de mérito, podendo resultar, também, da verificação, pelos votos proferidos, de que o Colegiado adotara tese diversa da fixada em julgado prolatado por outro Órgão julgante.

§ 2º O incidente pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer dos julgadores, presupondo, nos dois primeiros casos, divergência jurisprudencial já configurada.

§ 3º O Ministro somente poderá suscitar o incidente ao proferir seu voto.

§ 4º Quando suscitado pela parte, a petição, devidamente fundamentada, poderá ser apresentada até o momento da sustentação oral, competindo ao Órgão julgador apreciar preliminarmente o requerimento.

§ 5º Verificado o dissídio jurisprudencial pelo Colegiado, cumpre-lhe dar seqüência ao incidente, lavrando o acórdão o Relator do recurso e, se vencido, o Ministro que primeiro tenha se manifestado no sentido da tese vencedora.

§ 6º A determinação de remessa ao Tribunal Pleno é irrecorrível, assegurada às partes a faculdade de sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 7º Será Relator no Tribunal Pleno o Ministro originariamente sorteado Relator do feito em que se verifica o incidente de uniformização; se vencido, o Redator do acórdão referente ao incidente. Caso o Relator originário não componha o Tribunal Pleno, o feito será distribuído a um dos membros deste Colegiado.

§ 8º Os autos serão remetidos, em primeiro lugar, à Comissão de Jurisprudência, para emissão de parecer e apresentação da proposta relativa ao conteúdo e redação do verbete a ser submetido ao Tribunal Pleno, e, em segundo lugar, serão conclusos ao Relator para exame e inclusão em pauta.

§ 9º As cópias do acórdão referente ao incidente de uniformização e do parecer da Comissão de Jurisprudência serão remetidos aos Ministros da Corte, tão logo incluído em pauta o processo.

§ 10. Como matéria preliminar, o Tribunal Pleno decidirá sobre a configuração do dissenso jurisprudencial, passando, caso admitido, a deliberar sobre as teses em conflito.

§ 11. A decisão do Tribunal Pleno sobre o tema é irrecorrível, cabendo, ao Órgão julgador, no qual foi suscitado o incidente, aplicar à espécie, quando da seqüência do julgamento, a interpretação fixada.

§ 12. A tese adotada por maioria absoluta no julgamento pelo Tribunal Pleno será objeto de Súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência predominante.

§ 13. Exceto na hipótese contemplada no parágrafo anterior, o julgamento da Turma é recorrível, inclusive no tocante à tese adotada pelo Tribunal Pleno, observados os pressupostos de recorribilidade próprios de Embargos.

### CAPÍTULO II DA SÚMULA

**Art. 157.** À Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos incumbe propor a edição, revisão ou cancelamento de Enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal. Da deliberação da Comissão resultará um projeto, devidamente instruído, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

**Art. 158.** A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Enunciado de Súmula, firmada por mais de 10 (dez) Ministros da Corte ou de iniciativa de qualquer Ministro do Tribunal, deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos.

§ 1º A proposta firmada por mais de 10 (dez) Ministros da Corte será encaminhada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos ao Presidente do Tribunal, com parecer fundamentado e conclusivo, para ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

§ 2º A proposta de iniciativa de qualquer Ministro do Tribunal será apreciada pela Comissão e, caso aprovada, resultará em um projeto, devidamente instruído, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

**Art. 159.** Dos projetos resultantes da deliberação da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos constarão, além do ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal, a sugestão, fundamentada, da edição, da revisão, da manutenção ou do cancelamento do Enunciado, inclusive com a proposta do texto do verbete a ser editado ou revisado, além da cópia dos acórdãos precedentes e da legislação pertinente.

**Art. 160.** O projeto de edição de Enunciado deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - 3 (três) acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Individuais, reveladores de unanimidade em torno da tese;

II - 5 (cinco) acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Individuais, prolatados por maioria simples;

III - 9 (nove) acórdãos de 3 (três) Turmas do Tribunal, sendo 3 (três) de cada, prolatados por unanimidade; e

IV - 2 (dois) acórdãos de cada uma das Turmas do Tribunal, prolatados por maioria simples.

**Parágrafo único.** Na hipótese de matéria revestida de relevante interesse público e já decidida por Colegiado do Tribunal, poderá qualquer dos Órgãos judicantes, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou a Confederação Sindical de âmbito nacional suscitar ou requerer ao Presidente do Tribunal apreciação pelo Tribunal Pleno de proposta de edição de Enunciado, dispensados, nesta hipótese, os pressupostos dos incisos I a IV deste artigo, deliberada preliminarmente, por dois terços dos votos, a existência de relevante interesse público.

**Art. 161.** A edição, revisão ou revogação de Enunciado serão objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovado o projeto quando a ele anuir a maioria absoluta de seus Membros efetivos.

§ 1º Os Enunciados, datados e numerados, serão publicados por três vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento na revisão e no cancelamento.

§ 2º Os verbetes cancelados ou alterados manterão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números os que forem modificados.

### CAPÍTULO III DOS PRECEDENTES

**Art. 162.** Das propostas resultantes da deliberação da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos constarão, além do ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal, a sugestão do texto novo ou revisado, a exposição dos motivos que justificaram o cancelamento, cópia dos acórdãos que originaram os precedentes e cópia da legislação pertinente à hipótese.

**Art. 163.** A proposta de Precedente Normativo do Tribunal deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - 3 (três) acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reveladores da unanimidade em torno da tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 7 (sete) Ministros integrantes da composição efetiva do Órgão; e

II - 5 (cinco) acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 7 (sete) Ministros integrantes da composição efetiva do Órgão.

**Art. 164.** A proposta de adoção, revisão ou cancelamento de Precedentes Normativos apresentada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos à Seção Especializada em Dissídios Coletivos será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão.

**Art. 165.** Aprovada a proposta de adoção do Precedente Normativo apresentada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, o verbete passará a compor a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tendo aplicação imediata.

**Parágrafo único.** Aprovada a proposta de revisão ou cancelamento de Precedente Normativa, o verbete terá sua aplicação suspensa até deliberação do Tribunal Pleno.

**Art. 166.** A jurisprudência normativa adotada, as revisões e os cancelamentos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno para homologação.

**Parágrafo único.** Homologada, a jurisprudência normativa passará a denominar-se Precedente Normativo, com numeração própria, devendo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento nas hipóteses de revisão e cancelamento.

**Art. 167.** Poderão ser estabelecidos para cada uma das Subseções, que expressarão a orientação jurisprudencial da respectiva Subseção, quer para os efeitos do que contém o Enunciado nº 333/TST, quer para o que dispõem o art. 557 e seu § 1º do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** A proposta de instituição de novo verbete deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - 3 (três) acórdãos da Subseção respectiva reveladores da unanimidade em torno da tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 6 (seis) Ministros, se se tratar da Subseção I, e 5 (cinco) Ministros, se se tratar da Subseção II, computados apenas os votos dos integrantes da composição efetiva da Subseção; e

II - 5 (cinco) acórdãos da Subseção respectiva, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 6 (seis) Ministros, se se tratar da Subseção I, e 5 (cinco) Ministros, se se tratar da Subseção II, computados apenas os votos dos integrantes da composição efetiva da Subseção.

**Art. 168.** A adoção, modificação ou cancelamento de verbete da Orientação Jurisprudencial incumbe à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovada, a proposta passará a denominar-se Orientação Jurisprudencial da Subseção, com numeração própria, devendo ser publicada no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento nas hipóteses de revisão e cancelamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL

**Art. 169.** A jurisprudência do Tribunal será divulgada pelas seguintes publicações:

I - Diário da Justiça;

II - Revista do Tribunal Superior do Trabalho;

III - periódicos autorizados, mediante registro.

**Parágrafo único.** Além dos consagrados por sua tradição, são repositórios autorizados para indicação de julgados perante o Tribunal os repertórios, revistas e periódicos registrados de conformidade com o ato normativo baixado pela Presidência.

### TÍTULO III

#### DOS ATOS PROCESSUAIS

### CAPÍTULO I

#### DOS ATOS E FORMALIDADES

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 170.** Os atos processuais serão autenticados, conforme o caso, mediante a assinatura ou rubrica do Presidente, dos Ministros ou dos servidores para tal fim qualificados.

**Parágrafo único.** É exigida a assinatura usual nos acórdãos, na correspondência oficial, no fecho das cartas de sentença e nas certidões.

##### Seção II

##### Das Notificações e dos Editais

**Art. 171.** A critério do Presidente do Tribunal, dos Presidentes das Turmas ou do Relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:

I - por publicação no Diário da Justiça da União;

II - por servidor credenciado da Secretaria; e

III - por via postal ou por qualquer modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do recebimento.

**Parágrafo único.** Poder-se-á admitir a resposta pela forma indicada no inciso III deste artigo.

**Art. 172.** Da publicação do expediente de cada processo constará, além do nome das partes, o de seu advogado.

**Art. 173.** É suficiente a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

**Art. 174.** A retificação de publicação no Diário da Justiça, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada pela Secretaria do Órgão responsável pela publicação, mediante despacho do Presidente do Tribunal ou do Presidente de Turma, ou por deliberação do Órgão julgador, conforme o caso.

**Art. 175.** Os editais destinados à divulgação de ato poderão conter apenas o essencial à defesa ou à resposta, observadas as normas previstas na lei processual.

**Art. 176.** Nas férias dos Ministros, não se interromperá a publicação de acórdãos, decisões e despachos no Órgão oficial.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRAZOS

**Art. 177.** A contagem dos prazos no Tribunal será feita segundo as normas estabelecidas nas leis processuais, aplicáveis ao processo do trabalho, ainda que se trate de procedimento administrativo.

§ 1º Não correm os prazos nas férias dos Ministros.

§ 2º Nos casos deste artigo, os prazos começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente forense.

**Art. 178.** Os prazos para os Ministros, salvo acúmulo de serviço, são os seguintes:

I - 15 (quinze) dias para atos administrativos e despachos em geral;

II - 30 (trinta) dias para o visto do Relator;

III - 15 (quinze) dias para o visto do Revisor;

IV - 15 (quinze) dias para lavratura de acórdão, exceto o referente às decisões normativas, em que o prazo é de 10 dias;

V - 15 (quinze) dias para justificativa de voto; e



VI - 10 (dez) dias para vista regimental de processo.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Tribunal Pleno, os prazos fixados neste artigo poderão ser suspensos, caracterizada situação excepcional que o justifique.

### CAPÍTULO III DOS DADOS ESTATÍSTICOS

**Art. 179.** Os dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais dos Órgãos do Tribunal e dos Ministros serão publicados, mensalmente, no Órgão Oficial.

**Art. 180.** Da publicação da estatística deverá constar o nome dos julgadores, o número de feitos que lhes foram distribuídos ou conclusos no mês, os despachos proferidos, os processos julgados, os acórdãos lavrados, os pedidos de vista, bem assim os processos pendentes de exame e de inclusão em pauta, e processos com vista à Procuradoria-Geral do Trabalho.

### CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 181.** As audiências para instrução de processo da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horários marcados pelo Presidente ou pelo Ministro por ele designado, por delegação do Presidente, ou pelo Relator, presente o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária ou os Diretores das Seções Especializadas em Dissídios Individuais ou Coletivos, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O Ministro que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido.

**Art. 182.** Ninguém se retirará da sala de audiência a que haja comparecido para dela participar sem permissão do Ministro que a presidir.

**Art. 183.** Será lavrada ata da audiência de instrução e conciliação.

### TÍTULO IV DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

#### CAPÍTULO I DOS PROCESSOS SOBRE COMPETÊNCIA

##### Seção I

#### Do Habeas Corpus

**Art. 184.** Impetrado o **habeas corpus**, o Relator requisitará informações do apontado coator, no prazo que fixar, podendo, ainda:

- I - nomear advogado para acompanhar e defender oralmente o pedido, se o impetrante não for bacharel em Direito;
- II - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido;
- III - se convier ouvir o paciente, determinar sua apresentação à sessão de julgamento; e
- IV - no **habeas corpus** preventivo, expedir salvo-conduto a favor do paciente, até decisão do feito, se houver grave risco de consumir-se a violência.

**Art. 185.** Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, o Relator o colocará em Mesa para julgamento, imediatamente, na primeira sessão da Turma, da Seção, da Subseção ou do Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** Opondo-se o paciente, não se conhecerá do pedido.

**Art. 186.** A decisão concessiva de **habeas corpus** será imediatamente comunicada às autoridades a quem couber cumpri-la, sem prejuízo da remessa de cópia do acórdão.

**Parágrafo único.** A comunicação, mediante ofício ou qualquer outro meio idôneo, bem como o salvo-conduto, em caso de ameaça de violência ou coação, serão firmados pelo Relator.

**Art. 187.** O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária, policial ou militar, que embarçar ou procrastinar o encaminhamento do pedido de **habeas corpus**, ou as informações sobre a causa da violência, coação ou ameaça, serão multados na forma da legislação processual vigente, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas.

**Art. 188.** Havendo desobediência ou retardamento abusivo no cumprimento da ordem de **habeas corpus**, de parte do detentor ou carcereiro, o Presidente do Tribunal, da Seção, da Subseção ou da Turma expedirá mandado contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, a fim de que promova a ação penal.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, a Seção, a Subseção, a Turma ou o respectivo Presidente tomará as providências necessárias ao cumprimento da decisão, com emprego dos meios legais cabíveis.

**Art. 189.** Quando o pedido for manifestamente incabível, ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele conhecer originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator o indeferirá liminarmente.

##### Seção II

#### Da Reclamação

**Art. 190.** A reclamação é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários.

§ 1º Não desafia a autoridade da decisão a que for proferida em relação processual distinta daquela que se pretenda ver preservada.

§ 2º Estão legitimados para a reclamação a parte interessada ou o Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Compete ao Pleno processar e julgar a reclamação.

§ 4º Oficiará no feito o Ministério Público do Trabalho, como **custos legis**, salvo se figurar como reclamante.

**Art. 191.** A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com prova documental, será autuada e distribuída, sempre que possível, ao Relator da causa principal.

**Art. 192.** Ao despachar a inicial, incumbe ao Relator:

- I - requisitar informações da autoridade a quem for atribuída a prática do ato impugnado, para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias; e

- II - ordenar liminarmente, se houver risco de dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo para informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 8 (oito) dias, salvo se figurar como reclamante.

**Art. 193.** A reclamação poderá opor-se, fundamentadamente, qualquer interessado.

**Art. 194.** Julgada procedente a reclamação, o Tribunal Pleno cassará a deliberação afrontosa à decisão do Tribunal Superior do Trabalho ou determinará medida adequada à preservação da sua competência.

##### Seção III

#### Dos Conflitos de Competência e de Atribuições

**Art. 195.** O conflito de jurisdição ou competência poderá ocorrer entre autoridades judiciárias, e o de atribuições, entre autoridades judiciárias e administrativas.

**Art. 196.** Dar-se-á conflito quando:

- I - ambas as autoridades se julgarem competentes;
- II - ambas se considerarem incompetentes; e
- III - houver controvérsia entre as autoridades sobre a reunião ou separação de processos.

**Art. 197.** O conflito poderá ser suscitado pela parte interessada ou seus representantes legais, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelos Juízes e Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 198.** O processo de conflito será autuado e distribuído, observada a competência dos Órgãos judicantes do Tribunal.

**Art. 199.** O Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar, quando positivo o conflito, o sobrestamento do processo e, na hipótese de conflito negativo, designar um dos Órgãos para, em caráter provisório, decidir as medidas urgentes.

**Art. 200.** O Relator, sempre que necessário, determinará que as autoridades em conflito sejam ouvidas no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 201.** Proferida, a decisão será comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o feito no Juízo ou Tribunal competente.

**Art. 202.** Da decisão de conflito não caberá recurso, não podendo a matéria ser renovada na discussão da causa principal.

### CAPÍTULO II DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

##### Seção I

#### Do Mandado de Segurança

**Art. 203.** Cabe mandado de segurança contra ato do Presidente ou de qualquer dos Membros da Corte, observadas para o julgamento as regras referentes à competência dos Órgãos judicantes do Tribunal.

**Art. 204.** O mandado de segurança, de competência originária do Tribunal, terá seu processo iniciado por petição, em duplicata, que preencherá os requisitos legais e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º A segunda via da inicial deverá conter as cópias autenticadas dos documentos que acompanham a primeira via.

§ 2º Afirmado pelo requerente que o documento necessário à prova de suas alegações se encontra em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, solicitará ao Relator seja requisitada, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, far-se-á requisição no próprio instrumento da intimação.

**Art. 205.** Distribuído o feito na forma regimental, o Relator mandará ouvir a autoridade dita coatora, mediante ofício acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo legal.

§ 1º A petição inicial poderá de plano ser indeferida pelo Relator, não sendo hipótese de mandado de segurança ou não atendidos os requisitos do artigo anterior, devendo os autos ser remetidos ao Juízo competente, se manifesta a incompetência do Tribunal, dispensadas as informações da autoridade dita coatora.

§ 2º O Relator poderá ordenar a suspensão liminar do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

**Art. 206.** Transcorrido o prazo legal para as informações, o Relator determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

##### Seção II

#### Da Ação Rescisória

**Art. 207.** Caberá ação rescisória dos acórdãos prolatados pelo Tribunal, no prazo e nas hipóteses previstas na legislação processual aplicável, observadas, para o julgamento, as regras alusivas à competência dos Órgãos judicantes da Corte.

**Art. 208.** A ação rescisória terá início por petição, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus e preenchidos os requisitos da legislação processual compatíveis com o processo do trabalho.

**Art. 209.** A petição inicial será indeferida pelo Relator se não preenchidas as exigências legais e não suprida a irregularidade.

**Art. 210.** Compete ao Relator, se a petição preencher os requisitos legais:

- I - ordenar as citações e intimações requeridas;
- II - receber ou rejeitar, **in limine**, a petição inicial e as exceções opostas e designar audiência especial para produção de provas, se requeridas ou se lhe parecerem necessárias;
- III - submeter a julgamento em Mesa as questões incidentes e as exceções opostas, quando regularmente processadas; e
- IV - dar vista ao Ministério Público do Trabalho, sempre que couber, depois das alegações finais das partes.

**Art. 211.** Feita a citação, o réu, no prazo assinado pelo Relator, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a trinta, apresentará a contestação.

**Art. 212.** Ultimada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para oferecimento de razões finais, tendo as partes, sucessivamente, o prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Findo esse prazo e tendo oficiado, quando cabível, ao Ministério Público do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao Relator e ao Revisor.

##### Seção III

#### Dos Dissídios Coletivos

**Art. 213.** Frustrada, total ou parcialmente, a autocomposição dos interesses coletivos em negociação promovida diretamente pelos interessados, ou mediante intermediação administrativa do Órgão competente do Ministério do Trabalho, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o artigo 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria.

§ 2º Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto.

**Art. 214.** Têm legitimidade para o ajuizamento do dissídio coletivo as entidades sindicais e os empregadores, estes quando não houver entidade sindical representativa ou os interesses em conflito sejam particularizados.

**Art. 215.** Na ocorrência de paralisação do trabalho, em virtude de greve, sem ajuizamento do correspondente dissídio coletivo, o Ministério Público do Trabalho poderá instaurar a instância judicial quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir.

**Art. 216.** Os dissídios coletivos podem ser:

- I - de natureza econômica, para a instituição de normas e condições de trabalho;
- II - de natureza jurídica, para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos;
- III - originários, quando inexistentes ou em vigor normas e condições especiais de trabalho decretadas em sentença normativa;
- IV - de revisão, quando destinados a reavaliar normas e condições coletivas de trabalho preexistentes que se hajam tornado injustas ou ineficazes pela modificação das circunstâncias que as ditaram; e
- V - de declaração sobre a paralisação do trabalho decorrente de greve dos trabalhadores.

**Art. 217.** A representação para instauração da instância judicial coletiva formulada pelos interessados será apresentada em tantas vias quantas forem as entidades suscitadas mais uma e deverá conter:

- I - designação e qualificação da(s) entidade(s) suscitante(s) e suscitada(s), sindical(is) ou empregadora(s);
- II - indicação da delimitação territorial de representação das entidades sindicais, como das categorias profissionais e econômicas envolvidas no dissídio coletivo;
- III - exposição das causas motivadoras do conflito coletivo ou da greve, se houver, e indicação das pretensões coletivas, aprovadas em assembléia da categoria profissional, quando for parte entidade sindical de trabalhadores de primeiro grau, ou pelo conselho de representantes, devidamente autorizado pelas assembléias das entidades sindicais inferiores, quando for suscitante entidade sindical de segundo grau ou de grau superior;
- IV - comprovação da tentativa de negociação ou das negociações realizadas e indicação das causas que impossibilitaram o êxito da composição direta do conflito coletivo;
- V - apresentação em forma clausulada de cada um dos pedidos, acompanhados de uma síntese dos fundamentos a justificá-los; e
- VI - data e assinatura do representante.

**Parágrafo único.** A representação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - correspondência, registros e atas referentes à negociação coletiva tentada ou realizada diretamente ou mediante a intermediação do Órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma do inciso I do **caput**;

- II - cópia autenticada da sentença normativa anterior, do instrumento normativo, do acordo ou convenção coletiva, ou, ainda, do laudo arbitral, acaso existente;

- III - cópia autenticada da ata da assembléia da categoria que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação coletiva e para o acordo judicial, ou, ainda, de aprovação das cláusulas e condições acordadas, observado o **quorum** legal; e

- IV - cópia autenticada do livro ou das listas de presença dos associados participantes da assembléia deliberativa, ou outros documentos hábeis à comprovação de sua representatividade.

**Art. 218.** Autuada a representação, com os documentos que a acompanham, os autos serão conclusos ao Presidente do Tribunal, que verificará a observância dos requisitos indicados. Constatado que a representação não reúne os requisitos exigidos ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar a sua apreciação, ou, ainda, que está desacompanhada dos documentos aludidos, será determinado que o(s) suscitante(s) a emende(m) ou complete(m), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Não cumprida a diligência determinada, na forma do item anterior, o processo será extinto mediante o indeferimento da representação.

§ 2º Preenchidas as exigências, será designada audiência de conciliação e instrução a ser realizada no menor prazo possível, cientificadas as partes.

**Art. 219.** A audiência será presidida pelo Presidente ou, por sua delegação, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral ou pelo Ministro mais antigo integrante da Seção de Dissídios Coletivos.

**Art. 220.** Na audiência designada, o suscitado deduzirá sua defesa, acompanhada de proposta de conciliação amigável da lide, fundamentada nas circunstâncias fáticas e jurídicas que recomendariam sua adoção, destacando, em relação às cláusulas que importem em elevações salariais, as condições financeiras da(s) empresa(s), bem assim a situação econômica do respectivo setor de atividades.

**Parágrafo único.** Recusadas as bases da conciliação proposta pelos interessados, o Ministro que presidir a audiência apresentará a solução que lhe parecer adequada para resolver o dissídio. Persistindo a impossibilidade de composição amigável do conflito, serão determinadas as diligências necessárias à instrução do feito.

**Art. 221.** Alcançada a conciliação ou encerrada a instrução, o processo será distribuído mediante sorteio.

§ 1º O Ministério Público do Trabalho poderá emitir o seu parecer oralmente, na hipótese de conciliação ou após o encerramento da instrução, o qual será reduzido a termo, ou na sessão de julgamento do dissídio, transcrito em síntese na certidão, pela Secretaria, ou, ainda, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, mediante remessa dos autos pelo Relator.

§ 2º Os trabalhos da audiência de conciliação e instrução serão registrados em ata.

**Art. 222.** O Relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para examinar os autos e submeter o dissídio a julgamento, em sessão ordinária ou extraordinária do Órgão competente. Nos casos de urgência, o Relator examinará os autos com a necessária presteza, de modo a possibilitar o julgamento imediato do dissídio.

**Art. 223.** Para julgamento, o processo será incluído em pauta preferencial, se for caso de urgência, sobretudo na ocorrência ou iminência de paralisação do trabalho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de greve em serviços ou atividades essenciais, poderá o Presidente do Tribunal, justificando a urgência, dispensar a inclusão do processo em pauta, convocar sessão para julgamento do dissídio coletivo, notificando as partes, por meio de seus patronos, e cientificando o Ministério Público, tudo com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas.

**Art. 224.** A apreciação do dissídio far-se-á cláusula a cláusula, podendo a Seção de Dissídios Coletivos, antes da proclamação final do julgamento, na mesma assentada, e tendo em vista o total dos pedidos examinados, rever a solução proposta, de modo que a sentença normativa traduza, no seu conjunto, justa composição do conflito de interesses das partes e guarde adequação com os da coletividade.

**Art. 225.** Noticiando os autos a paralisação do trabalho em decorrência de greve em serviços ou atividades essenciais, o Presidente do Tribunal poderá expedir ato dispendo sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**Art. 226.** O Colegiado competente, apreciando a paralisação do trabalho, pronunciar-se-á sobre a qualificação jurídica da greve e suas consequências.

**Art. 227.** Verificando o Órgão julgador originário que a representação não reúne os requisitos intrínsecos ou extrínsecos estabelecidos, suspenderá o julgamento do dissídio, assinando prazo aos interessados para que supram a deficiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

**Art. 228.** Peticionada a homologação de acordo em processo de dissídio coletivo, antes ou depois do julgamento, da apresentação de recursos ou da publicação do acórdão, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - o pedido de homologação de acordo será relatado pelo Relator originário ou pelo Redator designado para lavrar o acórdão do julgamento já realizado, se for o caso;

II - o processo será redistribuído a um dos Membros do Colegiado, se ausente, por qualquer motivo, o Relator; e

III - o pedido de homologação de acordo será apreciado, independentemente de publicação de pauta, cabendo ao Relator apresentar os autos em Mesa, na primeira sessão ordinária subsequente à formulação do pedido ou em sessão extraordinária designada para esse fim, sendo de igual modo dispensada a prévia inclusão em pauta quando o pedido ingressar antes do julgamento do recurso ordinário.

**Art. 229.** O acordo judicial homologado no processo de dissídio coletivo, abrangendo a totalidade ou não das pretensões, tem força de decisão irrecurável para as partes.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

### Seção I

#### Do Recurso Ordinário

**Art. 230.** Cabe recurso ordinário para o Tribunal das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de sua competência originária, no prazo legal, contado da publicação do acórdão ou de sua conclusão no Órgão Oficial.

**Art. 231.** É cabível recurso ordinário em:

- I - dissídio coletivo;
- II - agravo regimental;
- III - ação rescisória;
- IV - ação anulatória;
- V - ação declaratória;
- VI - ação cautelar;
- VII - habeas corpus; e
- VIII - mandado de segurança.

**Parágrafo único.** Os recursos serão interpostos no grau jurisdicional de origem.

### Seção II

#### Do Recurso de Revista

**Art. 232.** O recurso de revista, interposto na forma da lei, é apresentado no Tribunal Regional do Trabalho e tem seu cabimento examinado em despacho fundamentado pela Presidência da Corte de origem.

§ 1º Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e  
II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

§ 2º São fontes oficiais de publicação dos julgados o Diário da Justiça da União e dos Estados, a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, as revistas publicadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e os repositórios autorizados à publicação da jurisprudência trabalhista.

### Seção III

#### Do Agravo de Instrumento

**Art. 233.** O agravo de instrumento interposto contra despacho negatório do processamento de recurso de competência desta Corte será autuado e distribuído, observada a competência dos Órgãos do Tribunal, aplicando-se quanto à tramitação e julgamento as disposições inscritas nesta Seção.

**Art. 234.** Quando o agravo de instrumento tramitar nos autos principais em que haja recurso de revista da outra parte, o processo será autuado como agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista - AIRR e RR e receberá um único número, observada a ordem cronológica do ingresso do processo no Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 235.** Quando o agravo de instrumento for processado nos autos principais, nos quais se encontra sobrestado julgamento de recurso de revista da outra parte, na autuação do processo será considerado o número originário do recurso de revista sobrestado e observada a classe de agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista (AIRR e RR).

**Parágrafo único.** O processo será distribuído ao Relator do recurso de revista sobrestado. Se o Relator não se encontrar em exercício no Órgão preventivo, haverá a redistribuição no âmbito do Colegiado a um dos seus integrantes.

**Art. 236.** Em se tratando de agravo de instrumento que tramita conjuntamente a recurso de revista, em autos apartados, se provido o agravo, publicar-se-á a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento de ambos os recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação.

§ 1º Os autos do agravo de instrumento serão apensados aos do processo principal, com a alteração dos registros relativamente às partes, permanecendo a numeração constante dos autos principais.

§ 2º Julgados os recursos de revista, será lavrado um único acórdão que consignará também os fundamentos do provimento do agravo de instrumento, fluindo a partir da data de publicação do acórdão o prazo para interposição de embargos de declaração e/ou embargos à Seção de Dissídios Individuais.

**Art. 237.** Interposto apenas agravo de instrumento, processado mediante traslado ou nos autos principais, se lhe for dado provimento, observar-se-á o procedimento do art. 236, caput e § 2º.

§ 1º O processo, nesta hipótese, será reautuado como recurso de revista, mantida a numeração dada ao agravo de instrumento.

§ 2º Não sendo conhecido ou provido o agravo de instrumento, será lavrado o respectivo acórdão.

**Art. 238.** Em quaisquer das situações previstas nos arts. 234 e 235 deste regimento, se não for conhecido ou provido o agravo de instrumento, será de imediato julgado o recurso de revista, com lavratura de um único acórdão.

**Parágrafo único.** Na hipótese do art. 236, se não for conhecido ou provido o agravo de instrumento, será de imediato julgado o recurso de revista, com lavratura de acórdãos distintos.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NO TRIBUNAL

#### Seção I

##### Dos Embargos

**Art. 239.** Cabem embargos das decisões das Turmas do Tribunal, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua publicação, na forma da lei.

§ 1º A comprovação da divergência de julgados será feita na forma dos §§ 1º e 2º do art. 232 deste Regimento.

§ 2º Registrado na petição o protocolo e encaminhada à Secretaria da Turma prolatora da decisão embargada, será aberta vista dos autos à parte contrária, para impugnação, no prazo legal. Transcorrido o prazo, o processo será remetido à Secretaria de Distribuição para ser imediatamente distribuído.

#### Seção II

##### Dos Embargos Infringentes

**Art. 240.** Cabem embargos infringentes das decisões não unânimes proferidas pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do acórdão no Órgão Oficial, nos processos de Dissídios Coletivos de competência originária do Tribunal.

**Art. 241.** Registrado na petição o protocolo e encaminhada à Secretaria do Órgão julgador competente, será aberta vista dos autos à parte contrária, para impugnação, no prazo legal. Transcorrido o prazo, o processo será remetido à Secretaria de Distribuição para ser imediatamente distribuído.

**Art. 242.** Desatendidas as exigências legais relativas ao cabimento dos embargos infringentes, o Relator denegará seguimento ao recurso, facultada à parte a interposição de agravo regimental.

#### Seção III

##### Do Agravo Regimental

**Art. 243.** Cabe agravo regimental, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Pleno, Seção Administrativa, Seções Especializadas e Turmas, observada a competência dos respectivos Órgãos, nas seguintes hipóteses:

I - do despacho do Presidente do Tribunal que denegar seguimento aos embargos infringentes;

II - do despacho do Presidente do Tribunal que suspender execução de liminares ou de decisão concessiva de mandado de segurança;

III - do despacho do Presidente do Tribunal que conceder ou negar suspensão da execução de liminar ou da sentença em cautelar;

IV - do despacho do Presidente do Tribunal concessivo de liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar;

V - do despacho do Presidente do Tribunal proferido em efeito suspensivo;

VI - das decisões e despachos proferidos pelo Corregedor-Geral;

VII - do despacho do Relator que negar prosseguimento a recurso, exceção feita ao disposto no art. 245;

VIII - do despacho do Relator que indeferir inicial de ação de competência originária do Tribunal; e

IX - do despacho ou da decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Turma, do Corregedor-Geral ou Relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento.

**Art. 244.** O agravo regimental será concluso ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou determinar sua inclusão em pauta para a apreciação do Colegiado competente para o julgamento da ação ou do recurso em que exarado o despacho.

§ 1º Os agravos regimentais interpostos contra ato ou decisão do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral, desde que manifestados no período do respectivo mandato, serão por eles relatados. Os agravos regimentais opostos após o término da investidura no cargo do prolator do despacho serão conclusos ao Ministro sucessor.

§ 2º Os agravos regimentais interpostos contra despacho do Relator, na hipótese de seu afastamento temporário ou definitivo, serão conclusos, conforme o caso, ao Juiz convocado ou ao Ministro nomeado para a vaga.

§ 3º Os agravos regimentais interpostos contra despacho do Presidente do Tribunal, proferidos durante o período de recesso e férias serão julgados pelo Relator do processo principal, salvo nos casos de competência específica da Presidência da Corte.

§ 4º O acórdão do agravo regimental será lavrado pelo Relator, ainda que vencido.

### Seção IV

#### Do Agravo

**Art. 245.** Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT;

II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC.

**Art. 246.** Para o julgamento do processo observar-se-á o disposto neste Regimento.

### Seção V

#### Dos Embargos Declaratórios

**Art. 247.** Às decisões proferidas pelo Tribunal, bem como aos despachos do Relator, provendo ou negando provimento, ou denegando seguimento a recurso, poderão ser interpostos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do acórdão ou de sua conclusão no Órgão Oficial.

**Parágrafo único.** Em se tratando de embargos de declaração opostos à decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los por despacho, ou recebê-los como agravo, se entender pertinente, conforme o caso.

**Art. 248.** Registrado o protocolo na petição e após sua juntada, os autos serão conclusos ao Relator da decisão embargada, ressalvadas as situações previstas nos arts. 91 a 94 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a aplicação de nenhuma das regras previstas nos arts. 91 a 94, adotar-se-á critério de competência para a distribuição dos embargos ao Juiz convocado ou ao Ministro que tenha ocupado a vaga do antigo Relator, e, como último critério, não sendo nenhum dos preconizados aplicável, distribuir-se-á o processo entre os integrantes do Órgão.

**Art. 249.** Nos embargos de declaração, a concessão de efeito modificativo sujeitar-se-á à prévia concessão de vista à parte contrária.

## TÍTULO V

### DAS OUTRAS ESPÉCIES DE PROCESSOS

#### CAPÍTULO I

##### DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO

**Art. 250.** A arguição de inconstitucionalidade, ou não, de lei ou de ato do Poder Público poderá ser suscitada pelo Relator, por qualquer Ministro ou a requerimento do Ministério Público, no curso do julgamento do processo nos Órgãos judicantes da Corte, após concluído o relatório.

**Art. 251.** Suscitada a inconstitucionalidade e ouvido o Órgão do Ministério Público do Trabalho, será submetida à apreciação do Colegiado em que tramita o feito.

§ 1º Rejeitada a arguição, prosseguirá o julgamento.

§ 2º Acolhida a arguição suscitada perante o Tribunal Pleno, a matéria será submetida de imediato à apreciação.

§ 3º Acolhida a arguição suscitada nos demais Órgãos judicantes da Corte, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno.

**Art. 252.** A decisão que declara imprescindível o pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a inconstitucionalidade de lei, de disposição nela contida ou de ato normativo do Poder Público é insusceptível de recurso.

**Art. 253.** Os procedimentos relativos à remessa do processo ao Tribunal Pleno, à distribuição e ao julgamento da arguição de inconstitucionalidade regem-se pelas normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 254.** A decisão declaratória de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, observadas as exigências regimentais, motivará a edição de Enunciado.





**Art. 255.** Na hipótese prevista no artigo anterior, ocorrendo nova alegação de inconstitucionalidade da mesma lei ou do mesmo ato do Poder Público, não poderão os Órgãos judicantes da Corte considerá-la para efeito de encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno, salvo se demonstrado que o Supremo Tribunal Federal tenha julgado contrariamente ao decidido pelo Pleno.

## CAPÍTULO II DOS PROCESSOS INCIDENTES

### Seção I Da Suspensão da Segurança

**Art. 256.** O Presidente do Tribunal, na forma da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, pode suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou da decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em última instância pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o impetrante, em 5 (cinco) dias.

§ 2º A suspensão de segurança, nos caso de ações movidas contra o Poder Público, vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva for mantida pelo Tribunal ou transitir em julgado.

### Seção II

#### Da Suspensão da Liminar em Cautelar

**Art. 257.** O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, em despacho fundamentado, suspender a execução da liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada.

§ 2º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, em 5 (cinco) dias.

§ 3º A suspensão da liminar vigorará até a decisão da cautelar e a da sentença, enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva da medida for mantida pelo Órgão julgador ou transitir em julgado.

### Seção III

#### Das Medidas Cautelares

**Art. 258.** O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

**Art. 259.** O pedido cautelar será apresentado ao Presidente do Tribunal e distribuído ao Relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, caso em que será sorteado, dentre os integrantes do Colegiado competente, o Ministro Relator do feito, o qual ficará prevento para a ação principal.

**Art. 260.** A tramitação do processo no Tribunal observará as disposições da lei processual civil, no que aplicáveis.

### Seção IV

#### Da Habilitação Incidente

**Art. 261.** A habilitação incidente, ocorrendo o falecimento de uma das partes, será processada na forma da lei processual.

**Art. 262.** A citação far-se-á na pessoa do Procurador constituído nos autos, mediante publicação no Diário da Justiça, ou à parte, pessoalmente, se não estiver representada no processo.

**Art. 263.** Quando incertos os sucessores, a citação far-se-á por edital.

**Art. 264.** O Relator, se contestado o pedido, facultará às partes sumária produção de provas, em 5 (cinco) dias, e decidirá, em seguida, a habilitação.

**Art. 265.** A habilitação requerida em processo incluído em pauta para julgamento será decidida pelo Colegiado.

### Seção V

#### Dos Impedimentos e Das Suspeições

**Art. 266.** Os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

**Art. 267.** A suspeição ou o impedimento do Relator ou Revisor serão declarados por despacho nos autos. Se feita na sessão de julgamento, a arguição, será verbal, devendo constar da ata e da certidão.

**Parágrafo único.** Na suspeição ou no impedimento do Relator, o processo será redistribuído pelo Presidente do Órgão julgador entre os demais Ministros que o compõem, observada oportuna compensação.

**Art. 268.** A arguição de suspeição deverá ser deduzida até o início do julgamento, em petição assinada pela parte ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao Relator do processo, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

**Art. 269.** O Relator, reconhecendo a suspeição argüida, determinará a juntada da petição aos autos e, por despacho, submeterá o processo à Presidência do Colegiado, para sua redistribuição, na forma regimental.

**Parágrafo único.** O Ministro, não aceitando a suspeição, continuará vinculado ao processo, ficando sua apreciação suspensa até a solução do incidente, que será atuado em separado, com designação de Relator.

**Art. 270.** Conclusos os autos, o Relator mandará ouvir o Ministro recusado, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo, com ou sem resposta, o Relator ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

**Art. 271.** Reconhecida a suspeição do Relator, declarar-se-ão nulos os atos praticados pelo Ministro recusado e o processo será redistribuído, na forma regimental.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Seção I

#### Do Recurso Extraordinário

**Art. 272.** Cabe recurso extraordinário das decisões do Tribunal proferidas em única ou última instância, nos termos da Constituição da República.

§ 1º O recurso será interposto em petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do acórdão ou de suas conclusões no Órgão Oficial.

§ 2º A petição do recurso extraordinário será juntada aos autos após transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho, abrindo-se, de imediato, vista dos autos à parte contrária, para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 273.** Findo o prazo das contra-razões, os autos serão conclusos ao Presidente do Tribunal para o exame da admissibilidade do recurso.

§ 1º Indeferido o recurso, o recorrente poderá interpor agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do despacho denegatório no Órgão Oficial.

§ 2º Ao despachar o agravo, o Presidente do Tribunal poderá determinar seu processamento nos autos principais.

**Art. 274.** A interposição do recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado, observada a disposição dos artigos 893, § 2º, e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 275.** Os processos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho só serão restituídos à instância originária findo o prazo de interposição do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

### Seção II

#### Do Agravo de Instrumento

**Art. 276.** Cabe agravo de instrumento contra despacho denegatório do recurso extraordinário, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua publicação no Órgão Oficial.

**Art. 277.** Formado o instrumento, ou ordenado o processamento do agravo nos autos principais, abrir-se-á vista ao agravado, por igual prazo, para oferecimento de contraminuta, podendo, conforme o caso, requerer o traslado de outras peças além das exigidas pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que serão extraídas e juntadas aos autos no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 278.** O agravante e o agravado poderão, com documentos novos, instruir, respectivamente, a minuta e a contraminuta.

**Parágrafo único.** Apresentado documento novo pelo agravado, será aberta vista ao agravante, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 279.** Os autos devidamente preparados serão conclusos ao Presidente do Tribunal, que reformará ou manterá o despacho agravado, podendo, se o mantiver, ordenar a extração e a juntada, em igual prazo, de outras peças dos autos principais.

### CAPÍTULO IV

#### DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

**Art. 280.** A restauração de autos far-se-á de ofício ou a pedido de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho.

**Art. 281.** O pedido de reconstituição de autos será apresentado ao Presidente do Tribunal e distribuído ao Relator do processo desaparecido ou ao seu substituto.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à restauração de autos, no Tribunal, as normas do Código de Processo Civil.

**Art. 282.** O Relator determinará as diligências necessárias, solicitando, se preciso for, informações e cópias autenticadas a outros Juízes e Tribunais.

**Art. 283.** O julgamento de reconstituição caberá ao Colegiado no qual tramitava o processo desaparecido.

**Art. 284.** Julgada a reconstituição, o processo seguirá os trâmites normais. Reencontrado o processo original, nele prosseguirá o feito, pensando-se-lhe os autos reconstituídos.

### CAPÍTULO V

#### DA EXECUÇÃO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 285.** A execução competirá ao Presidente:

I - quanto às suas decisões e ordens; e  
II - quanto às decisões dos Órgãos do Tribunal, quando excederem à competência do Corregedor-Geral ou dos Presidentes de Turma ou se referirem a matéria administrativa.

**Art. 286.** Os atos de execução que não dependerem de carta de sentença serão requisitados, determinados, notificados ou delegados a quem os deva praticar.

**Art. 287.** A execução atenderá, no que couber, à legislação processual.

### Seção II

#### Da Carta de Sentença

**Art. 288.** O pedido de carta de sentença, observadas as exigências legais, poderá ser requerido pelo interessado e dirigido ao Presidente do Tribunal, quando não solicitada na instância de origem e pender de julgamento no Tribunal recurso sem efeito suspensivo.

**Art. 289.** A carta de sentença conterá as peças indicadas na lei processual e outras que o requerente apontar, devidamente autenticadas, e será assinada pelo Presidente do Tribunal.

### Seção III

#### Da Execução contra a Fazenda Pública

**Art. 290.** A execução por quantia certa, fundada em decisão proferida contra a Fazenda Pública, far-se-á mediante precatório de requisição de pagamento das somas devidas em moeda corrente.

§ 1º Na condenação da Fazenda Pública Federal, o precatório será dirigido ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Na condenação da Fazenda Pública Estadual ou do Distrito Federal, o precatório será dirigido ao Órgão competente da pessoa jurídica de direito público condenada, conforme o caso.

§ 3º Na condenação da Fazenda Pública Municipal, o precatório será dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 4º Na condenação de Autarquia ou Fundação instituída pelo Poder Público, o precatório será dirigido à respectiva entidade condenada ou ao Órgão competente centralizador das requisições de pagamento.

**Art. 291.** Nas execuções processadas pelas Varas do Trabalho ou por Juízo de Direito investido de jurisdição trabalhista, o precatório será encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da jurisdição, que o dirigirá, mediante ofício, à autoridade competente ou entidade requisitada.

**Art. 292.** No âmbito do Tribunal, o procedimento alusivo ao precatório constará de ato expedido pelo Presidente.

### LIVRO III

## DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### TÍTULO I

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA-GERAL

**Art. 293.** A Secretaria do Tribunal é dirigida pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, bacharéis em Direito, nomeados em comissão pelo Presidente, incumbindo-lhes, respectivamente, a direção dos serviços judiciários e administrativos do Tribunal.

**Art. 294.** A organização da Secretaria do Tribunal, seu funcionamento e as atribuições dos Diretores-Gerais, Diretores de Secretarias, Subsecretarias e Serviços, bem assim das Unidades Administrativas, constam do Regulamento Geral.

**Art. 295.** Não poderá ser nomeado, para cargo em comissão, ou designado, para função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive de qualquer dos Ministros do Tribunal em atividade, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Ministro determinante da incompatibilidade.

**Art. 296.** Ressalvada a existência de regulação legal especial, aplica-se no Tribunal o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União.

**Art. 297.** O horário de expediente no Tribunal Superior do Trabalho será estabelecido por Resolução Administrativa, aprovada pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do seu Presidente.

**Art. 298.** Os servidores do Tribunal cumprirão 35 (trinta e cinco) horas de trabalho semanal, com controle de frequência e horário, de conformidade com as escalas estabelecidas, observado o intervalo entre os turnos de trabalho.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço estão excepcionados da regra desse artigo, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º Os agentes de segurança dos Ministros permanecem à disposição, estando sujeitos a controle de frequência.

**Art. 299.** Durante as férias dos Ministros, ficam suspensas as atividades judicantes do Tribunal, prosseguindo, no entanto, os serviços administrativos e judiciários nas Secretarias e nos Gabinetes, devendo a escala de férias dos servidores ser organizada de modo a atender ao respectivo funcionamento.

**Parágrafo único.** Os servidores devem gozar férias no mesmo período dos Ministros, sempre que possível.

### CAPÍTULO II

#### DO GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 300.** O Gabinete do Presidente será chefiado pelo Secretário-Geral da Presidência, bacharel em Direito, nomeado em comissão, para o exercício das funções de direção e assessoramento jurídico.

**Parágrafo único.** As atribuições do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete, dos Assessores e das assessorias diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência constam do Regulamento Geral.

**Art. 301.** Funcionam diretamente subordinados ao Gabinete do Presidente:

I - Assessoria de Comunicação Social;

II - Assessoria Parlamentar; e

III - Cerimonial.

### CAPÍTULO III

#### DO GABINETE DOS MINISTROS

**Art. 302.** Compõem os Gabinetes dos Ministros:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessores, bacharéis em Direito, nomeados em comissão, nos termos da lei e deste Regimento; e

III - auxiliares da confiança do Ministro, que poderão exercer função comissionada, observada a lotação numérica, fixada em Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** As atribuições do Chefe de Gabinete dos Ministros e dos assessores constam do Regulamento Geral.

**Art. 303.** O horário do pessoal do Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, será determinado pelo Ministro, bem assim a fruição das férias, atendida a exigência do controle de frequência e horário, comum a todos os servidores da Corte.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I

#### DAS EMENDAS AO REGIMENTO

**Art. 304.** Os atos de competência do Tribunal Pleno, de natureza regimental, obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Emenda Regimental, que introduz modificações no texto; e

II - Ato Regimental, que suprime e/ou acrescenta dispositivo.

**Art. 305.** Os atos mencionados no artigo anterior são numerados em séries próprias, seguida e ininterruptamente.

## CAPÍTULO II DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

**Art. 306.** Os atos de competência do Tribunal, normativos ou individuais, obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Resolução Administrativa; e  
II - Resolução.

**Art. 307.** Na classe de Resolução Administrativa enquadram-se as regulamentações sobre pessoal (Magistrados e servidores), organização e administração dos órgãos da Justiça do Trabalho, funcionamento e atribuições das Unidades do Tribunal e de seus servidores, e, na classe de Resolução, as deliberações referentes à aprovação de Instrução Normativa, Enunciados e Precedentes Normativos.

**Art. 308.** As Resoluções Administrativas e as Resoluções serão numeradas em séries próprias, de acordo com a matéria disciplinada, seguida e ininterruptamente, independentemente do ano de sua edição.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 309.** Fazem parte integrante deste Regimento, no que lhes for aplicável, as normas de lei complementar alusiva à Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, como também, subsidiariamente, as do Direito Processual Civil, salvo se incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

**Art. 310.** O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal constitui parte integrante deste Regimento, bem assim as Resoluções, Instruções Normativas, Resoluções Administrativas e Atos e Emendas Regimentais.

**Art. 311.** Revogam-se o Regimento Interno republicado em 8 de julho de 1996, por força da Resolução Administrativa nº 313/96, e as demais disposições contrárias, especialmente:

Resolução nº 64/1996;

Resolução Administrativa nº 310/1996;

Resolução Administrativa nº 350/1996;

Resolução Administrativa nº 473/1997;

Resolução Administrativa nº 475/1997;

Resolução Administrativa nº 608/1999;

Resolução Administrativa nº 609/1999;

Resolução Administrativa nº 642/1999;

Resolução Administrativa nº 656/1999;

Resolução Administrativa nº 665/1999;

Resolução Administrativa nº 666/1999;

Resolução Administrativa nº 667/1999;

Resolução Administrativa nº 678/2000;

Resolução Administrativa nº 686/2000;

Resolução Administrativa nº 697/2000;

Resolução Administrativa nº 708/2000;

Resolução Administrativa nº 712/2000;

Resolução Administrativa nº 715/2000;

Resolução Administrativa nº 720/2000;

Resolução Administrativa nº 721/2000;

Resolução Administrativa nº 724/2000;

Resolução Administrativa nº 725/2000;

Resolução Administrativa nº 728/2000;

Resolução Administrativa nº 740/2000;

Resolução Administrativa nº 743/2000;

Resolução Administrativa nº 745/2000;

Resolução Administrativa nº 781/2001;

Resolução Administrativa nº 815/2001;

Resolução Administrativa nº 838/2002;

Ato Regimental nº 6; e

Ato Regimental nº 7.

**Art. 312.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 21 de novembro de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

### PROC. Nº TST-MA-47.120-2002-000-00-0TST

REQUERENTES : GUSTAVO AMORA CORDEIRO E  
GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
MIRANDA

ASSUNTO : RESSARCIMENTO PELOS CURSOS DE  
CAPACITAÇÃO.

### DESPACHO

1 - Por intermédio da petição de fl. 173, o ex-servidor desta Corte - Gladson Rogério de Oliveira Miranda - requer seja suspenso o ressarcimento das despesas relacionadas ao custeio do curso de pós-graduação até o julgamento do Recurso por ele interposto às fls. 162/163.

2 - Requer, ainda, seja intimada a União para manifestar-se a respeito do seu pedido de isenção de reembolso em razão do seu evidente interesse.

3 - DEFIRO o postulado, determinando que não se proceda, de imediato, à restituição dos valores até o julgamento final do Recurso pela Seção Administrativa deste Tribunal.

4 - INTIME-SE, pessoalmente, a União para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso interposto pelo Requerente no prazo legal.

5 - OFICIE-SE o eminente Ministro Presidente desta Corte a respeito desta decisão.

5 - Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

PROCESSO N.º TST-812105/2001.2

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**

PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ S. C. PEREIRA DO VALE

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MERCEDES LIMA  
RECORRIDOS : PAULO DE CAMPOS BORGES E OUTROS

### DESPACHO

A Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, pelo acórdão de fls. 283/286, deu provimento ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, sob o fundamento de que "é devida a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelos servidores públicos a título de função comissionada mesmo após o advento da Lei nº 9.527/97, que extinguiu o direito à incorporação de quintos/décimos."

O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo protocola petição denominada tão-somente de Recurso (fls. 290/296), objetivando seja reformada a decisão colegiada que determinou a incidência dos descontos previdenciários sobre os valores percebidos pelos servidores a título de função comissionada. No Recurso, o Sindicato informa que a mesma Seção Administrativa, quando do julgamento do processo nº TST-MA-797.436/2001.9, decidiu que, em observância à diretriz traçada pela egrégia Corte de Contas da União, os valores percebidos pelos servidores do TST a título de função comissionada não deveriam sofrer a incidência da contribuição previdenciária. Assim, fundamentam o apelo em ofensa ao artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e postulam a reforma do acórdão de fls. 283/286.

Decido.

Não há como se admitir o Recurso por duas razões: carece de previsão legal e não há sequer como se valer do princípio da fungibilidade para recebê-lo como Embargos de Declaração ante a mais que evidente intempestividade. Aliás, o presente apelo somente foi interposto após o trânsito em julgado do acórdão prolatado por este Tribunal Superior do Trabalho, havendo, inclusive, sido devidamente certificada à fl. 289 a ausência de interposição de Recurso.

Elucide-se que a decisão impugnada foi publicada no Diário da Justiça do dia 27 de setembro de 2002, que circulou no mesmo dia, e o denominado Recurso somente foi protocolizado em 05 de novembro do corrente ano, ou seja, mais de 30 (trinta) dias após a prolação do acórdão atacado.

Registre-se, outrossim, que, segundo jurisprudência desta Casa, o pedido de reconsideração de que trata o art. 106 da Lei nº 8.112/90 é cabível apenas contra decisão proferida por "autoridade", ou seja, "servidor ou agente público dotado de poder de decisão" (art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.784/99). Ademais, a Lei nº 9.784/99 estabelece que não será conhecido recurso após exaurida a esfera administrativa, como ocorreu no caso dos autos.

Com esses fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 17/2000 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 2 de dezembro de 2002 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I

### Processo: E-RR-2.609/2002-900-17-00-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PE-  
DUZZI

EMBARGANTE : ADEMIR PINTO MANTOVANELI  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-  
VEDO SAMPAIO NETTO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-  
RÃO - CST

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MI-  
NASSA

Processo: E-AIRR-10.453/2002-900-02-00-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA

EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -  
COMGÁS

ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES

EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA NONATO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS

### Processo: E-RR-265.833/1996-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO  
CALVO

### Processo: E-RR-306.744/1996-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEI-  
RA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JAIR DOMINGOS ZUFFO

ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

### Processo: E-RR-328.784/1996-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-  
NARDES

EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES JÚ-  
NIOR

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES

### Processo: E-RR-342.510/1997-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : MARCELLO JOSÉ BARBOSA DOS SAN-  
TOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES DI-  
NIZ

### Processo: E-AIRR e RR-349.911/1997-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA

EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

EMBARGADO(A) : BENEDITO ARAÚJO TOLENTINO

ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRI-  
TO

### Processo: E-RR-358.595/1997-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SALVADOR SANTORO

ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSE-  
CA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

### Processo: E-RR-368.807/1997-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA

EMBARGANTE : MARIO KIYOSHI TAKITAWA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO  
TORRES

### Processo: E-RR-372.860/1997-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SER-  
VIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHI-  
MOTO

EMBARGADO(A) : MALAQUIAS CAMILO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MAR-  
QUES

**Processo: E-RR-375.573/1997-1 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MÁRCIO ORDINE  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**Processo: E-RR-388.355/1997-5 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BELÉM DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
 ADOVADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

**Processo: E-RR-388.756/1997-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : GESSI PIRES DE OLIVEIRA NUNES  
 ADOVADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO

**Processo: E-RR-393.104/1997-3 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : PEDRO ORTIZ DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ SALVADOR  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

**Processo: E-RR-398.168/1997-7 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SÉRGIO AUGUSTO MACHADO  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 ADOVADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

**Processo: E-RR-405.866/1997-1 TRT da 1ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : GE CELMA S.A.  
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ  
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES  
 ADOVADO : DR(A). VANDERLEI MUNIZ DA SILVA

**Processo: E-RR-410.554/1997-9 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO  
 EMBARGADO(A) : ANA CECÍLIA DAMIL ROCHA E OUTROS  
 ADOVADA : DR(A). SANDRA BRANDÃO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN

**Processo: E-RR-419.576/1998-0 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
 ADOVADA : DR(A). IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA  
 EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADOVADA : DR(A). SUSANA GOMES DE ALMEIDA

**Processo: E-RR-421.656/1998-2 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA DE PAULA FARIAS  
 ADOVADO : DR(A). MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

**Processo: E-RR-423.311/1998-2 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : SÉRGIO DA COSTA MACHADO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
 ADOVADO : DR(A). YURI CARNEIRO COELHO

**Processo: E-RR-434.594/1998-4 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S. A.  
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SANDRO FERREIRA  
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA

**Processo: E-RR-435.143/1998-2 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : EDMUNDO SOARES CORREA  
 ADOVADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - SISTEL  
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

**Processo: E-RR-443.899/1998-0 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADOVADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN  
 ADOVADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 EMBARGADO(A) : PAULO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO LUIZ DA SILVA

**Processo: E-RR-451.369/1998-3 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : AGNALDO JOÃO DA CRUZ  
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

**Processo: E-RR-458.062/1998-6 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO LEANDRO BEZERRA  
 ADOVADA : DR(A). OLGA MAIA BARROS

**Processo: E-RR-459.277/1998-6 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARIA DE JESUS BRITTO DA SILVA  
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**Processo: E-RR-460.411/1998-8 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DAVINO STANGE  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

**Processo: E-RR-460.949/1998-8 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA Busetti Tomazoni  
 ADOVADA : DR(A). IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO

**Processo: E-RR-461.029/1998-6 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JARISLENA DE FARIA  
 ADOVADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

**Processo: E-RR-461.649/1998-8 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ELIAS DE ALMEIDA  
 ADOVADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI  
 ADOVADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**Processo: E-RR-464.649/1998-7 TRT da 4ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO  
 EMBARGADO(A) : IZABEL DA SILVEIRA COLLE E OUTRA  
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**Processo: E-RR-468.605/1998-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGANTE : JORGE CINIGLIA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**Processo: E-RR-469.673/1998-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS GERALDINO  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

**Processo: E-RR-471.088/1998-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO

**Processo: E-RR-473.110/1998-4 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : BENEFICIADORA DE BATATAS GUARÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA TAQUES MINOSO

**Processo: E-RR-474.411/1998-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : MARCOS GERALDO REZENDE RINCON  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

**Processo: E-RR-476.857/1998-5 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**Processo: E-RR-477.268/1998-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : DARCI FERRRARI  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ABDALLA NEME  
EMBARGADO(A) : DEMETERCO & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

**Processo: E-RR-477.421/1998-4 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BARCELOS MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES

**Processo: E-RR-478.542/1998-9 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

**Processo: E-RR-481.039/1998-5 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO COSTA

**Processo: E-RR-498.780/1998-5 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO(A) : PAULO LUIZ MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: E-RR-503.804/1998-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : NÍVEA NUNES KASPEROVICZUS  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

**Processo: E-RR-509.444/1998-6 TRT da 10ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : RENATO BAUER  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

**Processo: E-RR-509.695/1998-1 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : DÉLIO DAVI GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

**Processo: E-RR-513.765/1998-2 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : EUNICE JULIÃO VENDRAME MEARDI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

**Processo: E-RR-516.919/1998-4 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : LYENE PRADO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA A. GOULART CARVALHO

**Processo: E-RR-517.105/1998-8 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOSÉ ALVAREZ COSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**Processo: E-RR-519.463/1998-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : OSMAIL JOSÉ GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

**Processo: E-RR-522.136/1998-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : ALBINO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA

**Processo: E-RR-522.501/1998-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADA : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET

**Processo: E-RR-526.623/1999-5 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ELIANE MARIA BRAINER DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

**Processo: E-RR-529.026/1999-2 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : TOSHIBA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GONÇALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

**Processo: E-RR-530.210/1999-7 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : OSMAR BLOONFIELD FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

**Processo: E-RR-535.475/1999-5 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : EDUARDO SCHEFFEL FLORES  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
PROCURADOR : DR(A). GILBERTO LIBORIO BARROS

**Processo: E-RR-536.089/1999-9 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASERJ  
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : ALDA MOREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**Processo: E-RR-546.464/1999-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : NELSON BATISTA DE ALMEIDA BRANDÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-557.789/1999-8 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL ADRIANO JORGE  
PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ADALBERTO BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER

**Processo: E-RR-561.178/1999-6 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARBOSA HENRIQUE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA



**Processo: E-RR-574.410/1999-2 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA SCASSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

**Processo: E-RR-577.002/1999-2 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : AMANDO GUERRA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

**Processo: E-RR-586.362/1999-7 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARISTELA LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR(A). VÍTOR CARLOS D'AGOSTINI

**Processo: E-RR-588.210/1999-4 TRT da 5ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : KÁTIA MARIA ROCHA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

**Processo: E-RR-592.775/1999-6 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SALOMÃO MOURA D'AVILA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO

**Processo: E-RR-594.048/1999-8 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BRANCA DE LOURDES FELIX VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

**Processo: E-RR-601.107/1999-5 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ARY PALMA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER

**Processo: E-RR-615.862/1999-5 TRT da 1ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : SADI CARNOT DE ALMEIDA CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : GRÁFICA JORNAL DO BRASIL S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR-644.666/2000-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO BAPTISTA DE GOUVEA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). NIUZA INÊS DE MEDEIROS

**Processo: E-RR-654.099/2000-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 EMBARGADO(A) : ARLINDO LIMEIRA DE FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO

**Processo: E-RR-659.272/2000-9 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : NÉLIO DE MARIA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

**Processo: E-RR-675.984/2000-8 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
 PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO  
 EMBARGADO(A) : ELISEU SOUZA DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 EMBARGADO(A) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO MACHADO  
 EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO GALERIA DI PRIMIO BECK  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA HIANE HARRIS  
 EMBARGADO(A) : SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

**Processo: E-AIRR-692.825/2000-4 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GEISA BEATRIZ DE JESUS DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-AIRR-705.414/2000-6 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ERMISSEON MARTINS FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : CLEIDE MARIA DE LIMA JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO

**Processo: E-RR-706.740/2000-8 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LUIS FRANCISCO GREGÓRIO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

**Processo: E-RR-707.583/2000-2 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : LUIZ CÉSAR MILANI  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VERDADE  
 EMBARGADO(A) : FRANZOI & FRANZOI LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

**Processo: E-RR-710.739/2000-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : WAGNER DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). CYNARA LOPES FORTUNA

**Processo: E-RR-711.141/2000-4 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : GETÚLIO CAMPOS  
 ADVOGADA : DR(A). MAGNA JOELMA VACARELLI  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

**Processo: E-RR-719.137/2000-2 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

**Processo: E-AIRR-723.175/2001-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO CÉSAR MELO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ABREU CONTI

**Processo: E-RR-725.808/2001-0 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO ÁVILA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**Processo: E-AIRR-729.329/2001-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : VEGA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 EMBARGADO(A) : JAIR MAURICIO CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). ZENON CELSO SCHILLER

**Processo: E-RR-738.754/2001-9 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

**Processo: E-AIRR-746.484/2001-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES  
 EMBARGADO(A) : MANOEL DO ROSÁRIO SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

**Processo: E-RR-749.102/2001-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA  
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

**Processo: E-AIRR-749.623/2001-0 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). CHARLES LUSTOSA SILVESTRE  
EMBARGADO(A) : IVAN ALBUQUERQUE GIACOMUZZI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORRÊA DE LEMOS

**Processo: E-AIRR-750.384/2001-4 TRT da 15ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : OSCAR TODERO

**Processo: E-RR-753.704/2001-9 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALFREDO DUTRA  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI

**Processo: E-AIRR-755.592/2001-4 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : WALTER PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

**Processo: E-AIRR-766.302/2001-6 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ICARAI AUTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ADAIR VARGAS DE MENDONÇA  
ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES

**Processo: E-AIRR-766.885/2001-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA  
EMBARGADO(A) : ERLAINE MARIA SANTOS DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

**Processo: E-AIRR-776.013/2001-5 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADEMAR DE CARVALHO RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**Processo: E-AIRR-777.491/2001-2 TRT da 18ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DR(A). JULIANA DE CASTRO MADEIRA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

**Processo: E-AIRR-781.346/2001-1 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : IZILDA BENEDITA GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). NEUSA PERLES

**Processo: E-AIRR-785.889/2001-3 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ANK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS METÁLICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DIAS  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR HARTJE

**Processo: E-AIRR-791.865/2001-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES  
EMBARGADO(A) : ROMILDO SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

**Processo: E-AIRR-794.689/2001-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : JANY LUZ CABREIRA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA

**Processo: E-AIRR-798.362/2001-8 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : DONATO APARECIDO SOARES COELHO  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**Processo: E-AIRR-808.251/2001-7 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ANTÔNIO MANTELATTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: E-AIRR-812.450/2001-3 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : CONZEP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ STECA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON RIBEIRO DA SILVA

**Processo: AG-E-RR-181.614/1995-3 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
AGRAVADO(S) : IVANI TEREZA VIVAN E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**Processo: AG-E-RR-306.118/1996-6 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : HONÓRIO DE AZEVEDO FRANCO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO  
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI

**Processo: AG-E-RR-332.817/1996-0 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA BALBINOT VOLPATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: AG-E-RR-374.041/1997-7 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE LIMA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

**Processo: AG-E-RR-378.751/1997-5 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS VIEIRA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**Processo: AG-E-RR-382.834/1997-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS  
AGRAVADO(S) : IDÍLIA DA COSTA HANSEN  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI

**Processo: AG-E-RR-388.266/1997-8 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : LISANDRA MEDEIROS FALEIROS  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE CORREA DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: AG-E-RR-398.017/1997-5 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : AIRTON PEDROTTI E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI

**Processo: AG-E-RR-414.920/1998-5 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ERNESTO JAIME COLZANI  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**Processo: AG-E-RR-441.317/1998-6 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ROSILENE ROCHA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GARBELINI BELLO  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

**Processo: AG-E-RR-450.294/1998-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 450293/1998-3

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LAGE  
 ADVOGADO : DR(A). HENOC PIVA

**Processo: AG-E-RR-476.401/1998-9 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA TORRES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LIMA TEIXEIRA

**Processo: AG-E-RR-479.160/1998-5 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER ANDRADE ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**Processo: AG-E-RR-501.544/1998-9 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : VENERANDA QUIRANT MAFRA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

**Processo: AG-E-RR-503.856/1998-0 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : CIRLEI DIAS DE MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES

**Processo: AG-E-RR-561.014/1999-9 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO BENDLIN  
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

**Processo: AG-E-RR-666.786/2000-3 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO THEREZO LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

**Processo: AG-E-AIRR-684.984/2000-9 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ELZA MONTEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: AG-E-AIRR-721.360/2001-5 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : VESTCON EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR KASSAB  
 AGRAVADO(S) : PAULO CAMPOS ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA

**Processo: AG-E-AIRR-781.815/2001-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VALSIR ALVES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**Processo: AG-E-AIRR-786.611/2001-8 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR ALVES ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

**Processo: AG-E-AIRR-814.737/2001-9 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MASSAS TERNI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
 RETIFICAÇÃO

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de vinte e um de novembro de dois mil e dois, Seção I, páginas 539-42, referente ao processo: **TST-ROAR-397.673/1997.4**, entre partes: Grano Transportes Ltda. = recorrente e Rosemary Galdino Ramos = recorrida, **onde se lê:** "...em prosseguimento ao julgamento iniciado em 8/10/02, DECIDIU, por maioria, vencidos o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator e o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen...", **leia-se:** "...em prosseguimento ao julgamento iniciado em 8/10/02, DECIDIU, por maioria, vencidos o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator e o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, com reversão das custas processuais e, tendo em conta a norma do artigo 796 do Código de Processo Civil, julgar procedente a cautelar em apenso, ratificando a liminar ali concedida, condenando a Ré ao pagamento das custas processuais ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais)...".

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 35ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**1. Processo: RXOFROAR-473/1998-000-17-01-0 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORES : DR. WAGNER DE SOUZA LIMA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS HERBST ( ESPÓLIO DE )  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**2. Processo: A-RXOFROAR-508/2000-000-17-00-3 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
 AGRAVADA : MARIA DA PENHA SANTOS DIAS

**3. Processo: ROAR-527/2001-000-13-00-2 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO  
 RECORRIDOS : SEVERINO DIAS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**4. Processo: ROAR-1.208/2002-900-03-00-3 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTES : ROBERTO XAVIER RUAS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 RECORRIDOS : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**5. Processo: ROAR-1.309/2001-000-15-00-4 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO  
 RECORRENTE : JORGE LUIZ MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL  
 RECORRIDO : OS MESMOS

**6. Processo: A-ROAR-1.794/2000-000-15-40-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : PIRELLI CABOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CALÇA  
 ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**7. Processo: A-AI-ROMS-2.215/2002-900-02-00-8 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : RUBENS DE BARROS POLO E OUTRO  
 ADVOGADA : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : JOÃO MOREIRA NOBRE  
 ADVOGADO : DR. ADOLPHO HUSEK

**8. Processo: AC-3.256/2002-000-00-00-9**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTORA : AMONEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADOS : DR.ª LUCIANA PEREIRA DE SOUZA E DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS

<b>9.</b> Processo: <b>RXOFROAR-9.234/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região</b> RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO : ANTÔNIO SALVADOR MONTEIRO	<b>17.</b> Processo: <b>ROMS-37.234/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. ADVOGADA : DR.ª LILIAN BOCAYUVA CAUDURO VIANA RECORRIDO : ADENALDO PEREIRA DOS SANTOS AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>25.</b> Processo: <b>ROAR-643.882/2000-0 TRT da 15a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE : CLÁUDIO DE CASTRO FERREIRA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR RECORRIDA : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA ADVOGADO : DR. UBIRATAN ROCHA GROSSO
<b>10.</b> Processo: <b>ROAR-11.545/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região</b> RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI RECORRIDA : ROSICLER DA SILVA DIAS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	<b>18.</b> Processo: <b>ROMS-38.071/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região</b> RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADA : DR.ª RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA RECORRIDO : EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>26.</b> Processo: <b>ROMS-653.354/2000-4 TRT da 8a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : CELSO SABINO DE OLIVEIRA ADVOGADOS : DR. EVANDRO BARROS WATANABE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR. MANOEL GOMES RECORRIDO : HELENO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR RECORRIDO : FERNANDO RODRIGUES DE LIMA ADVOGADOS : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA NETO AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE BELÉM/PA
<b>11.</b> Processo: <b>RXOFROAR-19.961/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO RECORRENTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE RECORRIDA : MARINETE REJANE ZANETTE ALFONSSIN ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO	<b>19.</b> Processo: <b>ROAR-47.457/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE : AUTOVIÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ COLARES FILHO	<b>27.</b> Processo: <b>ROAG-693.841/2000-5 TRT da 23a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA NOVAES ADVOGADO : DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS SANTANA BASTOS ADVOGADO : DR. JOSÉ NICÉIO FIGUEIREDO CARDOSO
<b>12.</b> Processo: <b>RXOFAR-24.542/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR INTERESSADOS : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO VIEIRA E OUTRO ADVOGADO : DR. JONAS SOARES DE ANDRADE	<b>20.</b> Processo: <b>RXOFROMS-51.377/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN PROCURADOR : DR. GEORGE MACEDO HERONILDES RECORRIDOS : VALDECI SANTOS VENERANDO E OUTRAS AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL	<b>28.</b> Processo: <b>ROAR-711.433/2000-3 TRT da 12a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR RECORRIDO : RUDENI GEORG ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
<b>13.</b> Processo: <b>ROMS-25.708/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADOS : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA BORGES AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	<b>21.</b> Processo: <b>ROAR-53.126/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA RECORRIDO : MÁRIO ZUMANO ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO BELO PIRES	<b>29.</b> Processo: <b>AG-AC-724.266/2001-0</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE : SHIRLEY BORGES MARTINS ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO, DR. EUCLEIRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR E DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES ADVOGADOS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
<b>14.</b> Processo: <b>ROMS-26.322/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região</b> RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : RICARDO ALBERTO DE ARAÚJO ADVOGADA : DR.ª ELIANE ANTUNES QUEIROZ RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO BORGES ADVOGADA : DR.ª FERNANDA TEIXEIRA VIEGAS RECORRIDO : MANUEL FREIRE DOS SANTOS SOBRINHO AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	<b>22.</b> Processo: <b>AG-AC-60.365/2002-000-00-00-3</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTES : ROSIMEIRE FERNANDES BARRETO E OUTROS ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA CRUZ MONTEIRO AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR. MANOEL MARQUES DOS SANTOS	<b>30.</b> Processo: <b>A-ROMS-725.037/2001-6 TRT da 17a. Região</b> RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADOS : ETEVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO ADVOGADO : DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
<b>15.</b> Processo: <b>ROAR-34.537/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE : MAURO GONÇALVES VIEIRA ADVOGADO : DR. MAURO GONÇALVES VIEIRA RECORRIDA : MÔNICA WHEELER PORFÍRIO XAVIER ADVOGADA : DR.ª CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	<b>23.</b> Processo: <b>AG-AC-60.650/2002-000-00-00-4</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA AGRAVADOS : OLENES DOS SANTOS GODOY E OUTROS	<b>31.</b> Processo: <b>AR-744.226/2001-7</b> RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AUTOR : EDSON DE CASTRO SANTOS ADVOGADA : DR.ª JACIARA VALADARES GERTRUDES RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADA : DR.ª BERNADETE SANTOS MESQUITA
<b>16.</b> Processo: <b>RXOFROAA-35.242/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região</b> RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CRATO) PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDOS : JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ IZAEAL RECORRIDO : GETHSEMANE DE LINHARES PINTO MARQUES ADVOGADO : DR. ODECIO DE SOUSA MARQUES	<b>24.</b> Processo: <b>ROAR-630.722/2000-1 TRT da 15a. Região</b> RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : ADILAR JOSÉ VIEIRA ADVOGADO : DR. JAIME BUSTAMANTE FORTES RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES	



**32. Processo: ROMS-744.227/2001-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA DE SOUSA COUTO E DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDA : CRISTIANA DE MELLO VIANNA FREIRE ANDRADE  
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE GISELE FERNANDES COELHO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**33. Processo: ROAR-746.588/2001-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : TALINE DIAS MACIEL  
 ADVOGADA : DR.ª TALINE DIAS MACIEL  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

**34. Processo: AG-ROAR-747.559/2001-7 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTES : ADRIANA PEIXOTO DE BRITO JAMIN E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALUÍCIO SOARES FILHO  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

**35. Processo: ROAR-753.896/2001-2 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO : JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª MARCIA REGINA COVRE

**36. Processo: RXOFROAR-762.079/2001-1 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO : CLÓVIS FIALHO COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO MARON AGLE

**37. Processo: ROMS-768.044/2001-8 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : PLÍNIO DA CUNHA CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR. LEANY QUEIROZ LOPES FERREIRA  
 RECORRIDO : ERALDO JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE ARRUDA SILVA  
 RECORRIDO : PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

**38. Processo: ROAR-775.193/2001-0 TRT da 8a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

**39. Processo: ROAR-788.432/2001-2 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. SONNY STEFANI E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 RECORRIDO : ATANAGILDO COITE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

**40. Processo: RXOFROAR-802.834/2001-3 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IPIAÚ  
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
 RECORRIDO : DOMINGOS DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA

**41. Processo: ROAG-804.608/2001-6 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ADELMO FERREIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEON  
 RECORRIDO : GIVALDO JOSÉ LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

**42. Processo: ROMS-808.772/2001-7 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADAS : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO BONELA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**43. Processo: ROAR-813.848/2001-6 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : DUMILHO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : ADALTO FAUSTINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**44. Processo: ROAR-815.767/2001-9 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : OPP QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª TÔNIA RUSSOMANO MACHADO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

**45. Processo: RXOFROAR-816.485/2001-0 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REMETENTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA  
 RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDOS : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA  
PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA  
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

**PROCESSO : AIRR - 699594/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

**PROCESSO : AIRR - 762555/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO TAVARES  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**PROCESSO : AIRR - 771686/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : ALCEU FREDERICO ESSENFELDER FILHO(ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**PROCESSO : AIRR - 779441/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OVÍDIO COSTA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**PROCESSO : AIRR - 781102/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**PROCESSO : AIRR - 787561/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PROMAC S.A. VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : ZACARIAS VICENTE DECA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MARINHO DE SOUSA

**PROCESSO : AIRR - 788828/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 790911/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 518770/1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 611346/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: JORGE SALVADOR BRAGA ALVES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WALTER EHLERS
ADVOGADA	: DR(A). HELLEN NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TE-LELJ)	RECORRIDO(S)	: TÂNIA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 798760/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 577404/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 612212/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO</b>
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU CLÁUDIO GEHRKE	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA - SERVPORT	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BALET-TA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	RECORRIDO(S)	: ADÃO FAGUNDES BITTENCOURT E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRR - 798767/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 578969/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA FERREIRA TEIXEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 612213/1999-4 TRT DA 19A. REGIÃO</b>
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: WALBER DE JESUS MARTINS SOUSA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 483943/1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 578970/1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO</b>	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: SATURNINO FERREIRA PAZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS MENDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO
RECORRIDO(S)	: NADIR FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 618008/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 488530/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 578971/1999-6 TRT DA 16A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: ORLANDO PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO ZANIN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 622654/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
PROCURADOR	: DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: TERESINHA DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 589993/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 488674/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: ROSE CRISTINA HERLEMANN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DA FONSECA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 637422/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: ARIALBES PEREIRA DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: ERALDO SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 514837/1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 596537/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S)	: ERNESTO WALTER OSWALD
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE ARAGÃO LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 645378/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
ADVOGADA	: DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: BOM PREÇO BAHIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE GOMES SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
		RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSMAR CORDIOLLI
		PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
				<b>PROCESSO</b>	: <b>RR - 691510/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
				RELATOR	: JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
				RECORRENTE(S)	: ADILSON DE ARAGÃO SILVA E OUTRO
				ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
				RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
				ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS



**PROCESSO** : RR - 699594/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORIA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

**PROCESSO** : RR - 704437/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO MORAES BASTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR - 704443/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MITIVAL CIRINO FRANCO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : RR - 712325/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
**RECORRIDO(S)** : MANOELITO RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**PROCESSO** : RR - 720658/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

**PROCESSO** : RR - 720744/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR(A). FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : NELSON TAVARES  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**PROCESSO** : RR - 744894/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : MARIA EUNICE DA SILVA BAIÉ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**PROCESSO** : RR - 747670/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : TELMO BERTELLI  
**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). NEY ARRUDA FILHO

**PROCESSO** : RR - 756506/2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMARI LINDE SACHET  
**ADVOGADA** : DR(A). SARA VICENTE DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 773488/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : MARIETE DAS GRAÇAS MARTINEZ MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

**PROCESSO** : RR - 795667/2001-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRIDO(S)** : AÉCIO DE ARAÚJO RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**PROCESSO** : RR - 795668/2001-7 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

**PROCESSO** : RR - 795669/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL ANSELMO CÂMARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR - 795670/2001-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR - 795671/2001-6 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : LIANA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**PROCESSO** : RR - 795672/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)  
**RECORRENTE(S)** : ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

**PROCESSO** : RR - 799125/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 809481/2001-8

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIA DO AMPARO FONTES PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO MOREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO

Brasília, 22 de novembro de 2002  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-AC-43217/2002-000-00-00.4TST

**AUTORA** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**RÉUS** : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS

#### DESPACHO

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN**  
 Relator

##### PROC. Nº TST-AC-57518/2002-000-00-00.5

**AUTORA** : LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MARIA BARBOSA SARAIVA  
**RÉ** : APARECIDA SANTOS DE LIMA

#### DESPACHO

Considerando que ainda não decorreu o prazo para a resposta da Ré (CPC, art. 267, § 4º) (cfr. fl. 237), **homologo**, na forma do inciso IV do art. 78 do RITST, o pedido de **extinção do processo cautelar**, formulado pela Autora, por falta de objeto, em face de acordo promovido nos autos da reclamação trabalhista, da qual a ação era incidental (fl. 238).

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 162), sendo que, após o recolhimento destas, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-63773/2002-000-00-00.7TST**

AUTOR : CRISTINIANO MELO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO MELLO DE ALMEIDA  
RÉU : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS  
**AYULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES E SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar "preparatória", com pedido de liminar, ajuizada por Cristiniano Melo de Souza com o propósito de obter efeito suspensivo a recurso de revista, no qual pretende a reforma do acórdão prolatado pelo TRT da 17ª Região, que deu provimento ao recurso ordinário dos reclamados para, cassando o deferimento da tutela antecipada, reformar a sentença que havia acolhido o pedido de registro do reclamante como trabalhador portuário avulso conferente do Estado do Espírito Santo na condição de integrante da força de trabalho efetiva.

Embora qualificada como preparatória, cuida-se de cautelar incidental, visto que noticiada na inicial a interposição do recurso de revista perante o TRT da 17ª Região.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial e, sobretudo, do despacho de admissibilidade do recurso de revista já interposto, sem o qual não há interesse de agir do autor.

Após, votem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-758.915/2001.0TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUE E OUTROS  
RECORRIDA : SEVERINO DONATO DE MEDEIROS  
ADVOGADA : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

**D E S P A C H O****Petição 105920/2002-9**

Trata-se de petição pela qual o Banco requer desistência do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória ao recebimento do recurso de revista. Todavia, verifica-se um descompasso entre o recurso a que alude a parte em sua desistência e aquele que se encontra em tramitação.

Embora os signatários da petição, dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marque e Rafael G. de Sena Conceição tenham acostado procuração, com poderes para desistir, é necessário que fique claro o objeto da desistência, superando a desarmonia.

Deve o Banco recorrente manifestar sua vontade, em conformidade com o quadro processual existente.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

**PROCESSO TST- AIRR - 01183/1999-084-15-00-6 TRT da 15ª Região (\*)**

AGRAVANTE : EDIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : MONTENGE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio R. Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº P-102742/2002-5, subscrita pelo Dr. Antônio Carlos de Souza:

"J. Vista à Agravada, pelo prazo de dez dias. Not. .

Brasília, 05/11/2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 450165/1998-1 TRT da 3ª. Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA A . BASTOS  
RECORRIDO : MARIA MAGDALA RODRIGUES PRATA  
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-90680/2002-0, subscrita pelo Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR 478391/1998-7 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. ALDENIR ALCÂNTARA B. DE LIMA RECORRIDO : ALOISIO VALEJO PEREIRA NÓBREGA E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 266, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- AC - 48575/2002-000-00-00-3 TRT da 17ª. Região**

AUTOR : EDGAR FRANÇA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MORETO CALIL

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-99318/2002-4, subscrita pelo Dr. Luiz Carlos Roberto Mareto Calil, patrono do Réu:

"J. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25/10/2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 513778/1998-8 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DRª. VANESSA CALDAS GALVÃO RECORRIDO : KÊNIA ROSÉLIA DO NASCIMENTO ARAÚJO ADVOGADO: DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 165, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- RR - 513942/1998.3 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
RECORRIDO : CÉLIO DUARTE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-101379/2002-6, subscrita pelo Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 31 de outubro de 2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR 559407/1999-0 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES  
RECORRIDO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS RECORRIDO : PEDRO AGOSTINHO DE PAULA (ESPÓLIO DE) ADVOGADA : DRª. RONEIDE PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 215, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST- RR - 563342/1999-4 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS ADVOGADO: DR. TELES M. DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 587, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST- RR - 578955/1999-1 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESZAR BESSA DE ANDRADE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 128, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- RR - 579285/1999-3 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS  
RECORRIDO : ELCIO BETTA  
ADVOGADA : DR. CELSO FERNANDO GISIA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-94367/2002-5, subscrita pelo Dr. Celso Fernando Gisias:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal .

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR -596921/1999-5 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : CONCREBRÁS S.ª E OUTRO  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA SAAB  
RECORRIDO : RAIMUNDO BATISTA  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-95485/2002-5, subscrita pelo Dr. José Coelho Pamplona Neto:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR 613539/1999.8 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIROS S.A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ DAFE CARNEIRO RECORRIDO : JOSÉ AVELINO DA FONSECA ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 158, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROCESSO TST- RR - 620752/2000-8 TRT da 3ª. Região**

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO : MARIA ANTÔNIA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA BENTO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs P-133695/2001-4 e P- 30587/2002-6, onde requerem a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 621145/2000- 8 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO PARATODOS (MARCELO ANDRADE)  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO ADVOGADO: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 107, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROC. Nº TST- RR 621214/2000-6 TRT -21ª Região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E SILVA ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 181, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROC. Nº TST- RR - 621215/2000-0 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADA : DRª. TÂNIA SOUZA PAIVA RECORRIDO : BALBINA DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 587, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- RR - 622738/2000-3 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : MULTIPLIC S.A  
 ADVOGADO : DR. NILAMAR LOFREDO DE OLIVEIRA CUCCHI  
 RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-56125/2002-9, onde requer a desistência do recurso:

"J. Homologo a desistência do recurso. Baixem os autos ao Juízo de origem. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 626958/2000-9 TRT 19ª Região**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO : ERIVALDO JOSÉ FRANCISCO ADVOGADO: DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 176, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Helena e Mello, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- RR - 638847/2000-5 TRT da 1ª. Região**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CSN  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
 RECORRIDO : ADÉLIA SOARES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-100442/2002-6, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Diante do acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 641778/2000-0 TRT da 1ª. Região**

RECORRENTE : LUIZ CALOS DE BARROS  
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRª RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Srª. Juíza Convocada Perpétua Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-8604/2001-2: Nos autos. Ouça-se a parte contrária. Brasília, 05/11/2002.."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR 664880/2000-4 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE B. SAMPAIO JÚNIOR RECORRIDO : ROBSON DA COSTA SILVA ADVOGADA : DRª. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 173, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROC. Nº TST- RR 666855/2000-1 TRT -21ª Região**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA RECORRIDO : JOÃO CLEMENTE NETO ADVOGADO : DR. JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 771, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França  
 Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região**

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-54056/2002-9, subscrita pelo Dr.Carlos Alberto Oliveira:

"J. Defiro, com fundamento no inciso VI do Enunciado nº 310, do TST. Publique-se.

Brasília, 01/07/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região**

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-54056/2002-9, subscrita pelo Dr.Carlos Alberto Oliveira:

"J. Defiro, com fundamento no inciso VI do Enunciado nº 310, do TST. Publique-se.

Brasília, 01/07/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região**

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA FAGUNDES E JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Vista à reclamada, por 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado por Solange Brim Fialho. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST- RR - 681644/2000-5 TRT 5ª Região**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA AGRAVADO : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 143, pelo Exmª Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, Relator, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

**PROCESSO TST- RR - 688846/2000-7 TRT da 16ª. Região**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : DEROCI DOS SANTOS NUNES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-19693/2002-9, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma



**PROC. Nº TST- RR - 692069/2000-3 TRT 21ª Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO PAULINO BEZERRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA RECORRIDO : ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO: DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 161, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**  
Ministro Presidente da

**Quarta Turma****PROCESSO TST- RR - 695897/2000-2 TRT da 3ª. Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADA : DRª. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : SAMUEL ROGERS MAGRI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : SINTARYC DO BRASIL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO MAGRI  
**D E S P A C H O**

**Petição 56797/2002-4**

Trata-se de petição pela qual o Banco, recorrente, aduzindo que habilitou seus créditos perante o Juízo Falimentar, havendo perda do objeto dos embargos de terceiro que ajuizara e do respectivo recurso neles interposto, requer, nos termos do art. 501, CPC, a desistência do recurso de revista.

Verifico que, em atenção a solicitação do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, foi determinado o retorno dos autos àquele Juízo. Sendo a desistência do recurso ato unilateral, e dada a precedência da petição ora em análise, extingo a instância recursal.

Encaminhe-se a petição ao Juízo de origem para a juntada aos autos e promoção dos atos pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROCESSO TST- RR - 717486/2000-5 TRT da 15ª. Região**

RECORRENTE : BANCO CREFISUL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO OLIVA  
ADVOGADA : DR. GILBERTO MARTINS

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Cnvocado Horácio R. de Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº P-99272/2002-3, onde requer a citação do Síndico Dr. Manuel Antonio Angulo Lopes:

"Junte-se. Registre-se. Notifique-se o Síndico da Massa Falida. Em seguida, venham os atos conclusos para exame.  
Brasília, 23 - out. 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 724877/2001-1 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II  
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ  
RECORRIDO : PATRÍCIA SALMERON TAKAHASHI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-44782/2002-3, subscrita pelo Dr. Carlos Carmelo Balaró:  
"J. Baixem os autos ao Juízo de origem, como requerido. I.  
Brasília, 21/06/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 735035/2001-6 TRT 19ª Região**

RECORRENTE : SELENASALDANHA GREGORINIE OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: DR. EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 143, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Helena e Mello, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**  
Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROCESSO TST- RR - 745075/2001-1 TRT da 9ª. Região**

RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE  
RECORRIDO : ALTEVIR BAUM  
ADVOGADA : DRª. DALVA DILMARA RIBAS

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-53506/2002-6, subscrita pela Drª Dalva Dilmara Ribas:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

Brasília, 24/06/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR -804016/2001-0 TRT da 3ª. Região**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-96973/2002-0, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 809746/2001-4 TRT da 14ª. Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DÉA  
RECORRIDO : EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA RAMOS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ADVOGADO : DR. JONAS MAURA DA SILVA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-73488/2002-9, subscrita pelo Dr. Antônio Vieira Ramos:

"J. Providência a ser apreciada pelo juízo da execução. Publique-se.  
Brasília, 03/09/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR - 810512/2001-5 TRT da 9ª. Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
RECORRIDO : LETÍCIA CROCETTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

**I N T I M A Ç Ã O**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs P-87321/2002-5 e P 88693/2002-9, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR 812285/2001-4 TRT -21ª Região**

AGRAVANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO : JOSÉ FERNANDES PEDROSA E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 126, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**  
Ministro Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST- AIRR - 812287/2001-1 TRT 21ª Região**

AGRAVANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO: JÚLIO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado à fls. 123, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

**Milton de Moura França**

Ministro Presidente da Quarta Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 4ª TURMA (19/11/02)-B

Processo: AIRR e RR - 811127/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E : NILTON SEBASTIÃO ROSÁRIO RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART  
AGRAVADO(S) E : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 9641/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo: RR - 426912/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE LIMA DOMINGUES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 619567/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES  
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LINDON ABRAHÃO AZARO

Processo: RR - 728416/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OSÉIAS DE BRITO MENDES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA

Processo: RR - 764545/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : CLARO ALVES CARDOSO NETO  
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 436190/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDSON ROBERTO MAZURKIEVIZ  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO



Processo: RR - 478386/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : JOACÍLIO HELENE

ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

RECORRIDO(S) : AGROCERES - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo: RR - 723820/2001-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAMPELO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

Brasília, 19 de novembro de 2002

Raul Roa Calheiros  
Diretor da 4a. Turma  
Tribunal Superior do Trabalho  
4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma(20/11/2002)-c

Processo: RR - 659360/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : AUGUSTO BERNARDES CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE OPERÁRIA RECREATIVA PINHEIRINHO

ADVOGADO : DR(A). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

Processo: RR - 768573/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : AMIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: AIRR - 756801/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO SACRAMENTO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA

Brasília, 20 de novembro de 2002

Raul Roa Calheiros  
Diretor da 4a. Turma  
Tribunal Superior do Trabalho  
4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma. (19/11/02)a

Processo: AIRR - 462/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BENTO AVELAR DOMINGUES

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo: AIRR - 752612/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 752613/2001-8

AGRAVANTE(S) : YORIS FORNAZARI

ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO A VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR - 759443/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : ALUIZA SOUZA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 797795/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JULIETA BORGES FERNANDES E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 808291/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

AGRAVADO(S) : JOSIAS CORDEIRO DE CASTELO BRANCO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDEMÍZIO ACIOLY GUEDES

Processo: AIRR - 808292/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR e RR - 19032/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPAULO - SBEL

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVANTE(S) E : CÉLIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) E : ELETROPAULO METROPOLITANA

RECORRENTE(S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

Processo: AIRR e RR - 681590/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA- GÃO

Brasília, 19 de novembro de 2002

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da 4a. Turma

Este arquivo foi criado pelo Oracle Reports. Exiba este documento no modo Layout de Página.

1 Página : Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Milton de Moura França  
Brasília, 08 de novembro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**Processo : RR - 67645 / 1993 . 6 - TRT da 14ª Região**

Recorrente(s):  
Recorrido(s):  
União Federal  
Mariodete dos Santos Grochevski  
Meirielson Ferreira Rocha  
Ivan Francisco Machiavelli  
Procurador:  
Advogado:

(\*) Republicada por ter saído com incorreção na publicação do DJ do dia 25-11-2002.